



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXVII — Nº 210

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1969

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 39 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando das atribuições que lhe confere o artigo 50, item V, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 535, de 28 de janeiro de 1962, combinado com o artigo 174 do Decreto-Lei nº 254, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar poderes ao Chefe da Seção de Prorrogações de Registro, da Divisão de Marcas para deferir, indeferir e arquivar processos de pedidos de marcas, nome de empresa, títulos de estabelecimento, insígnias, expressões ou sinal de propaganda, acompanhados ou não de oposições ou impugnações devendo, entretanto, serem encaminhados à autoridade imediatamente superior os casos que suscitem dúvidas ou contravergências que dependem de maiores exames. — José Ribeiro de Moura Júnior — Diretor-Geral.

DIRETOR GERAL

Expediente de 30 de outubro de 1969

Pedido de Preferência

Metalúrgica Brasileira Ultra S. A. (no pedido de preferência da marca Paris — termos 884.375) — Defiro o pedido de preferência.

Notificação

Ficam os requerente abaixo convidados a comparecer a este Departamento no prazo de 90 dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final e retirar o certificado de acordo com o Decreto Lei nº 254 de 28-2-67.

Nº 116.061 — Lepetit S.p.A. — Pat. 79.530.

Serviço de Recepção, Informação e Expedição

EM 30 DE OUTUBRO DE 1969

Notificação

Ficam notificados os requerentes abaixo mencionados convidados a comparecer a este Departamento no prazo de (90) dias, a fim de efetuar o pagamento da taxa final e retirar o certificado de acordo com o Decreto nº 254 de 28-2-67.

Termos — Requerente — Registros:

Nº 429.795 — Kaises Jeep Corporation — 399.917.

Nº 436.803 — José Cardoso de — 399.918.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 440.409 — Indústria de Pianos Schneider S. A. — 399.919.
Nº 445.892 — Clonomobil — Hospital — Werk Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — 399.920.
Nº 449.545 — Fábrica de Máquinas Raimann S. A. — 399.921.
Nº 468.778 — Florido, Melo & Cia. Ltda. — 399.922.
Nº 484.494 — Auto Viação Osasco Ltda. — 399.923.
Nº 494.078 — Celasi Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. — 399.923.
Nº 497.828 — Deicil — Delorme Exportação Importação Comércio e Indústria Ltda. — 399.925.
Nº 504.884 — Brinasa Brinquedos Nacionais S. A. — 399.926.
Nº 531.883 — Estância Valinhos Ltda. — 399.927.
Nº 551.032 — Mineração Geral do Brasil Ltda. — 399.928.

Nº 578.406 — Alfred Admound Besiere — 399.929.

Nº 581.879 — Agrimer — Administradora Agrícola e Mercantil Ltda. — 399.930.

Nº 593.896 — Rohne & Dorrenberg — 399.931.

Nº 594.877 — Jamil Alab. — 399.932.

Nº 599.020 — Café Indígena Ltda. — 399.933.

Nº 599.053 — U. S. Industries, Inc. — 399.934.

Nº 600.854 — Walter Melo Santana — 399.935.

Nº 602.590 — Wilson Setenta — 399.936.

Nº 610.230 — Emtec — Empresa técnica de Assistência Comercial Ltda. — 399.937.

Nº 614.586 — Malharia La Plata Ltda. — 399.938.

Nº 615.472 — Costa Narcizo & Cia. Ltda. — 399.939.

Nº 616.544 — Modas Fantasia Ltda. — 399.940.

Nº 619.220 — Sabap — S. A. Brasileira de Artefatos Plásticos — 399.941.

Nº 620.021 — Fábrica de Cigarros Caruso S. A. — 399.942.

Nº 620.663 — Bar e Lanches Vimarense Ltda. — 399.943.

Nº 621.424 — Ancora — Emp. Técnica Comércio de Contabilidade Ltda. — 399.944.

Nº 622.104 — Certa Confeccões Ltda. — 399.945.

Nº 622.120 — Probal Comércio e Indústria S. A. — 399.946.

Nº 622.233 — Fornecedora de Materiais para Construção Orpedex Ltda. — 399.947.

Nº 623.443 — His-Bras — Arte Decorativa do Vidro Ltda. — 399.948.

Nº 624.025 — Transporte e Comércio de Cimento a Granel Cigranel Ltda. — 399.949.

Nº 625.160 — Mercaria Provença Ltda. — 399.950.

Nº 725.334 — Fundação Danúbio Ltda. — 399.951.

Nº 625.502 — Almeida & Tavares — 399.952.

Nº 625.993 — Irpca — Indústria de Refratários Poços de Caldas S. A. — 399.953.

Nº 627.068 — Bar e Lanches Bom Senso Ltda. — 399.954.

Nº 627.069 — Cam-Jur Ltda. Indústria e Comércio de Papéis — 399.955.

Nº 627.083 — Auto Posto Mirandópolis S. A. — 399.956.

Nº 629.523 — Indústria e Comércio de Bicletas Caloi S. A. — 399.957.

Nº 825.715 — Malharia Irmãos Daher Daud S. A. — 399.958.

Nº 847.450 — Vega Engenharia e Comércio S. A. — 399.959.

Nº 849.468 — W. L. Campos & Viana — 399.960.

Nº 871.426 — Restaurante Rio Miúdo Ltda. — 399.961.

Nº 878.342 — Antônio Pinho Rente — 399.962.

Nº 433.304 — Beecham Group Limited — 399.963.

Nº 449.518 — Fábrica de Máquinas Raimann S. A. — 399.964.

Nº 468.940 — Martin Brinkmann Aktiengesellschaft — 399.965.

Nº 484.346 — Screen Gems, Inc. — 399.966.

Nº 491.548 — Restaurante Cruzador Ltda. — 399.967.

Nº 509.841 — Silfer Ind. e Comércio de Artefatos Metais Ltda. — 399.968.

Nº 515.223 — Textil Elizabeth S. A. — 399.969.

Nº 521.432 — Perube — Administração e Imóveis Ltda. — 399.970.

Nº 552.990 — Sulezport Importadora e Exportadora Textil Ltda. — 399.971.

Nº 576.154 — Marques da Silva — 399.972.

Nº 596.054 — Comercial e Construtora de Linhas Ferreas Rona Ltda. — 399.973.

Nº 480.805 — Mitsui & Co. Ltd. — 399.974.

Nº 599.709 — S. Golendziner & Filhos — 399.975.

Nº 600.061 — Luza Comercial e Importadora Ltda. — 399.976.

Nº 601.300 — Café Indígena Ltda. — 399.977.

Nº 607.069 — Cebec S. A. Engenharia e Indústria — 399.978.

Nº 607.487 — Cottonificio Othon Bezerra de Mello S. A. — 399.979.

Nº 612.227 — Manuabril Indústria de Roupas Ltda. — 399.980.

Nº 613.378 — Amilton Lourenço de Mattos — 399.981.

Nº 614.980 — Tharcilio Machado Gomes — 399.982.

Nº 615.747 — Produtos Industriais e Lavoura Pil S. A. — 399.983.

Nº 616.234 — Importadora e Exportadora Veramar Ltda. — 399.984.

Nº 616.540 — Confeccões Zukatex Ltda. — 399.985.

Nº 617.736 — Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias Ltda. — 399.986.

Nº 618.164 — Ferro e Metais Piratininga Ltda. — 399.987.

Nº 618.764 — Lucien S. A. Indústria Farmacêutica — 399.988.

Nº 620.898 — Franz Baumann & Co. — 399.989.

Nº 621.413 — Ones — Organização Nacional de Empreendimentos Sociais Ltda. — 399.990.

Nº 622.114 — Probal Comércio e Indústria S. A. — 399.991.

Nº 622.220 — D'Olive Cia. de Teclados Aurora — 399.992.

Nº 622.235 — Franco, Sabões e Óleos Ltda. — 399.993.

Nº 623.241 — Produtora de Discos Prodisco Ltda. — 399.994.

Nº 623.400 — Instituto Chela Yoga Ltda. — 399.995.

Nº 623.655 — Imobiliária Dellois Ltda. — 399.996.

Nº 624.111 — Emancifer — Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda. — 399.997.

Nº 624.328 — Toyo Rayon Co., Ltd. — 399.998.

Nº 624.462 — Textil Paulista S. A. — 399.999.

Nº 624.532 — Ricardo & Cia. — 400.000.

Nº 624.588 — Fábrica de Bolsas Rubecyr Ltda. — 400.001.

Nº 624.843 — Brasilabor — Produtos Farmacêuticos Ltda. — 400.002.

Nº 625.205 — Estamparia — Guarany Ltda. — 400.003.

Nº 625.228 — Estamparia — Guarany Ltda. — 400.004.

Nº 629.093 — Malharia Negretex Ltda. — 400.005.

Nº 144.266 — Instituto Therachimica Ltda. — 400.006.

Nº 341.805 — Comercial Sousa Tanus Ltda. — 400.007.

Nº 342.875 — Algemiro Alberti. — 400.008.

Nº 351.186 — Rioprint Encadernação e Gráfica Ltda. — 400.009.

Nº 442.674 — Palácio S. A. Administração de Bens — 400.010.

Nº 493.036 — Orientadora Fiscal e Contabil Sul-América S. C. — 400.011.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção — Publicidade de expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e do Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Nº 508.682 — Edson Medeiros. — 400.012.

Nº 524.204 — Cia. Química Industrial de Laminados — 400.013.

Nº 540.265 — The L. D. Caulk Company — 400.014.

Nº 544.664 — Lanificio Mercado Asro S. A. — 400.016.

Nº 559.027 — Indústria e Comércio Riomar Ltda. — 400.017.

Nº 563.793 — Hervy S. A. Cerâmica Industrial de Osasco — 400.018.

Nº 568.014 — Organização Chave de Ouro Ltda. — 400.019.

Nº 573.045 — Cromos S. A. — Tintas Gráficas — 400.020.

Nº 592.713 — Automolas Equipamentos S. A. Indústria e Comércio — 400.021.

Nº 596.847 — Indústrias Fascinente Ltda. — 400.022.

Nº 423.384 — Piloto Transportes Ltda. — 400.023.

Nº 593.133 — Souza Seabra & Cia. Ltda. — 400.024.

Nº 593.161 — Arrozeira Gaúcha Ltda. — 400.025.

Nº 594.744 — Coterpa Construções, Terraplanagens e Pavimentações Limitada — 400.026.

Nº 595.198 — Mobival Soc. Civil de Valores Ltda. — 400.027.

Nº 596.573 — M. B. M. Indústria de Abrasivos S. A. — 400.028.

Nº 597.052 — Angará Administração de Bens Ltda. — 400.029.

Nº 600.092 — Antônio Claret Lira — 400.030.

Nº 603.756 — Agua Sanitária Super Globo Ltda. — 400.031.

Nº 604.210 — Laboratórios Lepetit S. A. — 400.032.

Nº 608.747 — Casa Mattos, Papelaria e Livraria S. A. — 400.033.

Nº 610.276 — Hapes Rachid Chadeh e Reinaldo José Galo — 400.034.

Nº 616.039 — Soc. Paulista de Armamentos Metalúrgicos S. A. — 400.035.

Nº 616.226 — Fernando Pessoa Ribeiro — 400.036.

Nº 617.108 — Bar e Fanches Nobre Ltda. — 400.037.

Nº 617.511 — Sonata Indústria de Aparelhos Eletrônicos Ltda. — 400.038.

Nº 617.685 — Manah S. A. — Comércio e Indústria — 400.039.

Nº 618.817 — Dome Chemicals, Inc — 400.040.

Nº 620.251 — Rubem Baptista Chaves — 400.041.

Nº 620.887 — Franz Baumann & Co. — 400.042.

Nº 621.849 — Reinaldo Joaquim Pereira Lobão — 400.043.

Nº 622.126 — Probal Comércio e Indústria S. A. — 400.044.

Nº 622.480 — Nova Londres Comercial S. A. — 400.045.

Nº 623.103 — Colgate — Polmolice Company — 400.046.

Nº 623.662 — Imobiliária Amapá Ltda. — 400.048.

Nº 623.237 — ORGAP — Organização e Orientação Publicitária Ltda. — 400.047.

Nº 627.687 — Francisco Assis da Silva — 400.049.

Nº 624.598 — Lojas Silva Ltda. — Comércio e Representações — 400.050.

Nº 624.792 — João Gomes Santos. — 400.051.

Nº 625.123 — Indústria e Comércio Mayer Ltda. — 400.052.

Nº 320.596 — Beta Industrial e Comercial S. A. — 400.053.

Nº 368.905 — Sanitized, Incorporated. — 400.054.

Nº 424.348 — Orval Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. — 400.055.

Nº 480.794 — Mitsui & Co. Ltd. — 400.056.

Nº 483.321 — Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários S. A. IBAR — 400.057.

Nº 494.141 — Theo Hess S. A. Exportadora e Importadora — 400.058.

Nº 533.004 — Dr. A. Wander S. A. — 400.059.

Nº 537.507 — Antenor D'Almeida Costa — 400.060.

Nº 592.341 — Manufacture Des Montres Rolex S. A. Bienne — 400.061.

Nº 596.381 — Pharmaco, Inc. — 400.062.

Nº 598.967 — Darrow Laboratórios S. A. — 400.063.

Nº 600.041 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft — 400.064.

Nº 600.619 — Sociedade Técnica de Agricultura Santa Clara Ltda. — 400.065.

Nº 601.154 — Sylvio Coelho — 400.066.

Nº 601.161 — Sylvio Coelho — 400.067.

Nº 602.571 — Gremio Foot-Ball Porto Alegrense — 400.068.

Nº 604.616 — Redoviária Torpedo Ltda. — 400.069.

Nº 606.596 — Irmãos Clemente S. A. Indústrias Gráficas — 400.070.

Nº 608.887 — M. M. Martins & Cia. — 400.071.

Nº 611.071 — Depósito de Materiais de Construção Higienópolis Ltda. — 400.072.

Nº 611.109 — Bijur Lubricating Corporation — 400.073.

Nº 613.226 — Franco — Indústria de Sabão em Pó Ltda. — 400.074.

Nº 615.087 — Casa dos Soutiens Ltda. — 400.075.

Nº 615.119 — Química Valmey S. A. — 400.076.

Nº 617.204 — Daniel J. Gomes — 400.077.

Nº 617.347 — San-Co Produtos Alimentícios Ltda. — 400.078.

Nº 617.889 — Hélio Teixeira Régio — 400.079.

Nº 620.297 — Luigi FrancaVilla — 400.080.

Nº 620.721 — Comercial São Vicente Ltda. — 400.081.

Nº 621.656 — Confeções Lena S. A. — 400.082.

Nº 622.025 — Confeções Presto Ltda. — 400.083.

Nº 623.580 — Serralheria Lane Ltda. — 400.084.

Nº 623.730 — Neme Cozman e Wadomiro Zarzur — 400.085.

Nº 623.822 — Pavimentadora e Construtora Eldorado Ltda. — 400.086.

Nº 624.478 — Vito Levy & Filhos — 400.087.

Nº 624.555 — Ricardo & Cia — 400.088.

Nº 624.699 — Construtora Santos Ltd. — 400.089.

Nº 625.118 — Comércio e Representações Maspema Ltda. — 400.090.

Nº 625.392 — Walter de Castro — 400.091.

Nº 625.777 — Entreg-Lar Comércio e Importadora S. A. — 400.092.

Nº 627.837 — Roeli Comércio Indústria e Importação Ltda. — 400.093.

Nº 628.503 — Transportes Eduardo Ltda. — 400.094.

Nº 629.542 — Lurimar, Comércio e Representações Ltda. — 400.095.

Nº 636.707 — Nassit Distribuidores de Lubrificantes Ltda. — 400.096.

Nº 778.508 — Chocolate A Sultana S. A. — 400.097.

Foram Mandadas cancelar as patentes abaixo mencionadas de acordo com o Art. 22 §. 1º do Código.

Patentes Requerentes:

Nº 80.572 — Indústria Metalúrgica Regina Ltda.

Nº 80.927 — Institut Français Du Pétrole, Des Carburantes Et Lubrificants.

Nº 80.639 — José Hidalgo.

Nº 80.709 — Carlo Redaelli.

Nº 80.710 — Natalio Arroyal Nieto

Nº 80.714 — Oswaldo Ferreira da Rocha.

Nº 80.871 — Chem-Met — Andersen Engineering Company.

Nº 80.889 — Spofa, sdruzeni podnik pro zdravotnickou výrobu.

Nº 80.896 — N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken.

Nº 80.897 — Owens — Illinois Glass Company.

Nº 80.903 — Aluminum Laboratories Limited.

Nº 10.905 — J. H. Benecke.

Nº 80.909 — Francisco de Freitas.

Nº 80.912 — General Electric Company.

Modelo Industria

Nº 6.714 — C B E Cia. Brasileira de Extrusão.

Nº 6.716 — Indústrias de Metais Rodrican Ltda.

Nº 6.722 — Antônio Cardelino.

Nº 6.726 — Rodolfo Tschegge.

Nº 6.729 — Industrias Plásticas Fabril Ltda.

Nº 6.747 — B. T. Babbitt Industrial Química S. A.
Nº 6.759 — Francisco Del Re Neto.
Nº 6.770 — Heinz Micaelis. — con-
cedem-se as patentes.

Registros

Foram mandados cancelar os re-
gistros abaixo mencionados de acordo
com o Art. 110 § 1º do Código:

Registros — Requerentes:
Nº 393.97 — Prosdócimo S. A. Im-
portação e Comércio.
Nº 394.017 — Bela Vista S. A. Pro-
dutos Alimentícios.
Nº 394.213 — Capri Imobiliária
Ltda.
Nº 394.218 — Vera Norina Miklos
Orban.
Nº 394.219 — Ebracil Eletrônica
Brasileira Comércio e Indústria Ltda.
Nº 394.221 — Politec S. A. Indús-
tria e Comércio.
Nº 394.229 — A. Fulco.
Nº 394.243 — Cical — Imobiliária
Construtora, Administradora Ltda.
Nº 394.305 — Dorival Massaro &
Irmãos.
Nº 394.353 — Maquigeral Comércio
de Máquinas em Geral Ltda.
Nº 394.357 — Eliezer Elias Santos.
Nº 394.380 — Colbisa — Indústria
Agro-Pecuária Ltda.
Nº 394.400 — Aurea Accacio Salles.
Nº 394.587 — Efrasi S. A. — In-
dústria e Comércio Importação e Ex-
portação de Auto Peças.
Nº 394.592 — Sorogel S. A. Co-
mércio de Artigos Domésticos.
Nº 394.612 — Alfredo Monteverde.
Nº 394.630 — Fábrica de Bolsas Pi-
longa Ltda.
Nº 394.633 — Adonis Cardoso Cha-
ves.
Nº 394.667 — Oficina de Consertos
Lincoln Ltda.
Nº 394.670 — Hamilton Cardoso.
Nº 394.671 — Domingos Ramos
Cardoso.
Nº 394.677 — Restaurantes Rialduz
S. A.
Nº 394.693 — Manoel Conceição.
Nº 394.735 — Confeções Carioca
de Roupas Criadas Ltda.
Nº 394.740 — Effbe Metalúrgica
S. A.
Nº 394.749 — Trafomap — Comer-
cial e Importadora Ltda.
Nº 394.752 — Bar, Café e Churras-
caria Maracanã Ltda.
Nº 394.760 — Comercial e Impor-
tadora Primiano Ltda.
Nº 394.763 — Eletrônica Regina
Ltda.
Nº 394.767 — Hidrotec Ltda.
Nº 394.768 — Atlas Comercial,
Equipamentos e Materiais S. A.
Nº 394.773 — Antônio Alves Bezerra
Nº 394.781 — Tecelagem Augustus
Ltda. — cancelam-se os registros.

Oposições

Time Incorporated (oposição aos
termos):
Nº 889.871 — frase Tempo é Di-
nheiro; Nós Ganhamos Tempo para
Você.
Nº 889.900 — marca Ciência e
Vida.
Aratu Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda. (oposição
ao termo — nº 893.985 título Imobi-
liário Aratu — 893.986 marca Aratu.
Cla. de Cigarros Sinimbu (oposição
aos termos):
Nº 893.011 — Marca Hong Kong.
Nº 893.012 — irava Hong Kong.
Nº 893.812 — marca Rothmans
King Size.
Uº 894.817 — marca Emblemática.
Investiclube — Soc. Civil de Inves-
timentos e Participações (oposição ao
termo):
Nº 894.204 — título Clubinvest.
Nº 894.205 — marca Clubinvest.
Nº 894.206 — título Investiclube.
Nº 894.207 — marca Investiclub.
Labs. Andrômaco S. A. (oposição
aos termos):

Nº 895.122 — marca Hipoglicen.
Nº 895.545 — marca Betacil.
Indústria Textil Cla. Hering (opo-
sição aos termos):
Nº 894.392 — 894.552 — 894.554 —
marca Hering.
Nº 894.421 — nome de empresa
Goldering Sociedade de Equipamen-
tos e Instalações S. A.
Produtos Roche Químicos e Far-
macêuticos S. A. (oposição ao termo
— 893.167 marca Imagem).
J. & P. Coats Limited (oposição ao
termo 890.034 marca Amoureux).
Multibras Indústria de Aparelhos
Domésticos Ltda. (oposição ao tér-
mo 890.782 — título Multicar).
Indústria e Comércio de Sucos e
Conservas Ltda. (oposição ao termo
892.782 marca Lanjinha).
Indústria de Papel Leon Feffer S.
A. (oposição ao termo 893.525 marca
Protecto).
Labs. Andrômaco S. A. (oposição
ao termo 895.121 marca Metrosedan).
Interco Rádio Comunicações S. A.
(oposição aos termos 890.049 marca
BIP).
Editora Comercial Americana Ltda
(oposição ao termo 896.176 — marca
Olé).
Dr. Krl Thomae (oposição ao tér-
mo 892.317 — marca Galavit).
Imobiliária Palmeiras Ltda. (opo-
sição ao termo 891.828 marca Pal-
meiras).
Brasil S. A. para a indústria e
o Comércio (oposição ao termo nú-
mero 892.994 marca Brasigal).
D'Olne, Cia. de Tecidos Aurora —
(oposição ao termo 889.762 marca
Emblemática).
Geosonda S. A. Serviços Geotéc-
nicos de Sondagens e Fundações
(oposição ao termo 893.793 marca
Geosol).
Bial Farmacêutico Ltda. (oposição
ao termo 895.436 marca Tom).
Lab. Especificar S. A. (oposição
ao termo 895.541 marca Spar-k).
Correio da Manhã S. A. (oposição
ao termo 894.926 marca Correio dos
Clubes).
Simões & Kohler Ltda (oposição ao
termo 861.020 marca Maravilha 1003).
Química Moura Brasil S. A. (opo-
sição ao termo 885.647 marca Dola-
min).
Ocil Org. Contábil e Imobiliária
Ltda. (oposição ao termo 894.253
marca Ocil).
Casa Cruz Papéis e Vidros Ltda.
(oposição ao termo 895.820 marca
Guarani).
Société Guerlain (oposição ao tér-
mo 892.241 marca Lya).
Alvorada S. A. Imóveis e Construção
(oposição ao termo 894.669 marca
Contour).
Fábrica de Roupas Epson S. A.
(oposição ao termo 892.959 marca
Epson).
Tradall S. A. (oposição ao termo
892.814 marca Negroni).
Casa Anglo Brasileira S. A. Mo-
das Confeções e Bazar (oposição ao
termo 895.631 marca Mapl).
Incafé — Indústria e Comércio de
Cafés Finos S. A. (oposição ao tér-
mo 896.479 marca Café Garoto).
Invest. Planema Planejamento
Econômico e assessoria de empresas
Ltda. (oposição aos termos):
Nº 894.219 marca Planepar.
Nº 894.225 — marca Planimovel.
Nº 894.527 — marca Plantec.
Nº 895.645 — marca Planel.
Metalúrgica Eruardo Ltda. (opo-
sição aos termos):
Nº 890.386 marca Eduardo.
Nº 890.386 — marca Eduardo.
Indústrias York S. A. Produtos Ci-
rúrgicos (oposição aos termos):
Nº 893.599 — marca Felice.
Nº 893.600 — marca Felice.
Nº 893.807 — marca Felitche.
Anderson Clayton & Co. S. A. In-
dústria e Comércio (oposição aos tér-
mos):

Nº 894.629 — marca São Luiz.
Nº 894.970 — nome de empresa Pa-
nificadora Triunfo Ltda.
Filene Indústria Textil S. A. (opo-
sição aos termos):
Nº 895.883 — 895.884 — 895.88, —
895.887 — marca Frylene).
José Freua (oposição aos termos:
96.000 marca Emitur; 896.000 mar-
ca Emitur).
Telma S.A. Telefones e Materiais
(oposição aos termos: 891.318 marca
Thema; 891.318 marca Thema).
Inter-Gráfica Industrial Ltda. (opo-
sição aos termos: 892.376 nome de
empresa: Intergráfica S.A.; 892.375
marca Intergráfica).
Imperial Chemical Industries Li-
imited (oposição aos termos: 889.993
889.947 marca Depositrón); 889.948
marca Depositrón).
Litton Systems Inc (oposição aos
termos: 891.775 marca Westec; 892.447
nome de empresa: Westec — Wes-
tern — Serviços Técnicos Engenharia
e Comércio Ltda.).
Positron — Equipamentos Eletrô-
méticos S.A. (oposição ao termo
889.947 marca Depositrón).
Lanificio Sulriograndense S. A.
(oposição aos termos: 893.316 marca
Franfil; 893.735 marca I.C. Vinca-
pri).
Etenge — Escritório Técnico de
Engenharia Ltda. (oposição aos tér-
mos 890.645 marca Etenge; 890.646
nome com. Etenge — Escritório Téc-
nico de Engenharia Elétrica).
Molas No-Sag S.A. (oposição aos
termos):
Nº 890.048 marca Zig-Zag;
Nº 890.048 marca Zig-Zag;
Nº 891.048 marca Zig-Zag;
Nº 890.048 marca Zig-Zag;
Nº 890.048 marca Zig-Zag;
Nº 890.048 marca Zig-Zag;
Nº 890.048 marca Zig-Zag;
Lojas If Ltda. (oposição ao termo
896.205 marca I F).
Amico — Assistência Médica à In-
dústria e Comércio Ltda. (oposição
ao termo 894.900 marca Amici).
Hercules Incorporated (oposição ao
termo 890.552 marca Herbamina).
Indústria e Comércio de Sucos e
Conservas Ltda. (oposição ao termo
890.698 marca Frilanjá).
Polinil Indústria de Tintas e Verni-
zes Ltda. (oposição ao termo 895.018
marca Polibril).
Tintas Eliza Coelho S.A. (oposição
ao termo 893.235 marca Rainha das
Tintas).
J. Alves Veríssimo S.A. Comércio
e Importação (oposição ao termo
896.031 título: Fada Madrinha).
Inds. de Chocolate Lacta S. A.
(oposição ao termo 894.101 marca
Fruvit).
Fábricas Germade S.A. (oposição
ao termo 895.727 marca Pakera).
José Freua (oposição ao termo
896.001 nome de empresa: Emitur —
Empresa Mineira de Turismo Ltda).
Lanificio Capricórnio Ltda. (opo-
sição ao termo 894.012 marca Capri-
órnio).
Indústrias de Óleos Rubi S.A. (opo-
sição ao termo 890.607 marca Iru-
ry).
Serpel — Serviços de Publicações
Especializadas Ltda. (oposição ao tér-
mo 895.428 marca Serpel).
Adam Opel Aktiengesellschaft (opo-
sição ao termo 891.823 marca For-
pel).
Johann Maria Farina Gegenuber
Dem Julichs-Platz (oposição ao tér-
mo 894.522 marca Emblemática).
Alberto de Almeida Correia (opo-
sição ao termo 892.695 nome de em-
presa: Centro de Cultura Agro Ame-
ricana).
Torrefação Capital Ltda (oposição
ao termo 893.408 marca Unico).

Gomes de Almeida, Fernandes En-
genharia e Construções Ltda. (opo-
sição ao termo 893.773 marca Em-
nemática).
Sul Fabril S.A. (oposição ao ter-
mo 896.204 marca Fleck).
Corn Products Company (oposição
ao termo 892.850 marca Dextro-Gei).
Ex-Cell-Q-Corporation — (oposição
ao termo 893.105 marca Purepak).
The H. D. Lee Company Incorpo-
ated (oposição ao termo 894.528 —
marca Lee).
Minnesota Mining and Manufactu-
ring Company (oposição ao termo
896.502 marca 3 M).
Indústria de Produtos Alimentícios
Dilis S.A. (oposição ao termo 895.746
marca Dilly).
Lerner & Gakas Ltda. (oposição ao
termo 894.890 marca Dolly).
Comercial de Bebidas Ltda. (opo-
sição ao termo 897.391 marca Super
Brasa).
Eduardo Gonçalves Andrade (Tos-
ão) (oposição ao termo 894.759 mar-
ca Tostão).
Incomar — Industrial e Comercial
le Artigos Elétricos Ltda. (oposição
ao termo 894.537 marca Colamar).
S.A. Valisere — Fábrica de Arte-
atos de Tecidos Indesmalháveis
(oposição ao termo 890.182 marca
Wacoal).
ABC Rádio e Televisão S.A. (opo-
sição ao termo 895.764 marca Cam-
pinas ABC).
Fábrica de Café e Chocolate Mo-
inho de Ouro S.A. (oposição ao tér-
mo 892.273 marca Frutob's).
Comercial Treviso de Produtos Ali-
mentícios Ltda. (oposição ao termo
894.637 — nome comercial Bebidas
Arco-Íris Ltda.).
Nicomemus Nicomemos, Orlando
Jascimento Juniro, José Vicente Fer-
raz e Maurício dos Santos (oposição
ao termo 891.154 marca Os Reais).
S.A. Rádio Guarani (oposição ao
termo 891.082 expressão Rádio Ga-
eta — A Dona da Bola).

DIVISÃO DE MARCAS

Expediente de 30 de outubro de 1969

Marcas Deferidas

Nº 440.449 — Almag — Texaco Inc
— cl. 47.
Nº 461.667 — Tapajós — Amaro de
Souza Castilho — classe 32 — (com
exclusão dos artigos indicados pela
Seção).
Nº 467.115 — Bob Fleming — Nilo
Santos Pinto — cl. 8.
Nº 470.204 — Olympi — Olympia
nd. e Com. de Móveis de Aço Ltda.
— classe 40 (com exclusão de geia-
ias).
Nº 478.697 — Bali Cola — Tulsa
Indústrias Gerais Alimentícias S.A.
— cl. 41 — (com exclusão de refe-
ições prontas).
Nº 475.992 — Emblemática — Ind.
de Bebidas Milani Ltda. — cl. 42.
Nº 480.786 — Mitsui Bussan — Mit-
sui & Co., Limited — cl. 10 — (com
exclusão dos artigos indicados pela
Seção).
Nº 614.386 — Giulez — Giulez Ind.
e Móveis Ltda. — cl. 40.
Nº 615.473 — Arleth — Aurelino
los Passos Araújo — cl. 40.
Nº 621.704 — Reliquia — Reliquia
Móveis e Decorações Ltda. — cl. 40.
Nº 284.599 — Emblemática — Cia.
Comercial e Agrícola Florestal — cl.
5.
Nº 423.447 — Transmotécnica —
Redyres Transmotécnica S. A. —
cl. 6 — (com exclusão dos artigos in-
dicados pela Seção).
Nº 425.394 — Emblemática — Por-
tig Heckel do Brasil S.A. Ind. e Com.
— cl. 21.

Nº 419.507 — Rste Kl — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — cl. 6.	Nº 519.338 — Josana — Artefatos de Madeira Josana Ltda — Classe nº 40.	Nº 610.950 — Virginia — Casa de Móveis Virginia Ltda. — Classe 40.	Título de estabelecimento indeferido
Nº 419.510 — Rste Kbc — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — cl. 6.	Nº 519.468 — WLL — Dr. Walter Lima Leite — Classe 10 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 612.818 — Riachuelo — Cia. Distribuidora de Tecidos Riachuelo — Classe 39 — Com exclusão de toalhas.	Nº 417.389 — Casa das Biotecas — J. Aurelio Gomes — Classes 21, 33, 6, 8, 11 e 39.
Nº 449.520 — Rste FP — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — Classe 6.	Nº 520.908 — Tartaruga — Tami-nate & Filho Ltda. — Classe 7.	Nº 613.919 — Emblemática — Rolhas Metálicas (Crown Cork) S.A. — Classe 6.	Expressão de propaganda indeferida
Nº 449.535 — Raimann Afr — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — Classe 6.	Nº 522.031 — Singer — The Singer Company — Classe 23.	Nº 614.279 — Socimex — Socumex S.A. — Classe 47.	Nº 638.256 — Mercado dos Nilon Bombardeou a Cara do Comércio — Ahmad Bachir Abdul Jalil — Classe 36.
Nº 449.536 — Raimann Mpk — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — Classe 6.	Nº 523.495 — Jorbel — Jorbel Indústria Gráfica Ltda. — Classe 17.	Nº 629.251 — CAC — Cooperativa Agrícola de Cota Cooperativa Central — Classe 45.	Exigências
Nº 449.543 — Raimann Obs — Fábrica de Máquinas Raimann S.A. — Classe 6.	Nº 528.565 — Recife — Fergo S.A. Indústria Mobiliária — Classe 26.	Nº 630.457 — Sobradinho — Sobradinho Ltda. — Classe 40.	Apresente novos exemplares:
Nº 464.054 — Braschelle — Chelle do Brasil S.A. Indústria e Comércio de Máquinas — Classe 6.	Nº 530.295 — KV — Karl Veit S.A. Exportação, Comércio e Indústria de Madeiras — Classe 26.	Nº 634.010 — Oriel — Oriel Empreendimentos Imobiliários S.A. — Classe 45.	Nº 391.945 — Promovendas Universal S.A. Exportação e Importação.
Nº 464.716 — Hydepak — Fruehauf do Brasil S.A. Indústria de Viaturas — Classe 21.	Nº 530.313 — Crepil — Textil Judith S.A. — Classe 24 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 633.358 — Rep's — Rep's — Decorações Ltda. — Classe 40 — Com exclusão de macas estofadas.	Nº 379.061 — Ethicon Inc.
Nº 474.440 — Carmen — Boghos Pagumian & Cia. — Classe 36.	Nº 533.398 — Quimbor — Quimbor Indústria e Comércio Ltda. — Classe 39 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 638.969 — Charonell — Charonell S.A. Exportação e Importação — Classe 45.	Nº 497.502 — Dipal Comercial S.A.
Nº 479.511 — Marchiori — Francisco Marchiori — Classe 21.	Nº 536.981 — RBA — RBA — Artefatos de Borracha Ltda. — Classe nº 39 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 640.087 — Carbonell — Jesus Carbonell Padial — Classe 21.	Nº 454.979 — Socimex S.A.
Nº 480.189 — Meiras — Estamparia Mecânica Meiras Ltda. — Classe nº 21.	Nº 541.356 — Brasfunde — Sociedade Brasileira de Fundação Geral exclusão dos artigos indicados pela Brasfunde Ltda. — Classe 6 — Com exclusão.	Nº 641.095 — Arapiara — Hospital Arapiara S.A. — Classe 10 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 495.673 — Heath Company.
Nº 480.809 — Mitsui Bussan — Mitsui & Co. Ltd. — Classe 35.	Nº 543.016 — Garilândia — Carlos Farias — Classe 17 — Com exclusão de carteiras escolares.	Nº 643.425 — Fumagalli — Fumagalli S.A. Indústria e Comércio — Classe 7.	Nº 497.450 — Hughes Tool Company.
Nº 484.743 — Cordiasa — Concoridia S.A. Veículos e Máquinas Agrícolas — Classe 7.	Nº 548.611 — Showa — Mecanográfica Showa Ltda. — Classe 17.	Título de estabelecimento deferido	Nº 500.269 — Linton Produtos de Beleza Ltda.
Nº 489.752 — V Form — Johnson & Johnson — Classe 10.	Nº 549.481 — Santa Madalena — Fábrica de Artefatos de Borracha Santa Madalena Ltda. — Classe 39 — Classe 39 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 403.155 — Bar Lanches Dié — Vicenta Casas Baguedano de Espejo — Classes 41, 42 e 43 — Art. 97 nº 1	Nº 512.413 — Confeções Masterson Ltda.
Nº 490.067 — Campus — Campus Scafater & Sportswear Company — Classe 36.	Nº 551.756 — Du Ton — Lojas Du Ton S.A. — Classe 6 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Marcas indeferidas	Nº 512.642 — The Singer Company.
Nº 490.841 — Cubo Dentro do Círculo — Firma B. Braun — Classe nº 39 — Com exclusão de tampões.	Nº 554.310 — Johensa — Johensa Indústria e Comércio Ltda. — Classe 26 — Com as indicações expostas pela seção.	Nº 378.739 — Yamato — Casa Nascimento Máquinas de Costura Ltda. — Classe 6.	Nº 534.057 — Wickman Wimet Limited.
Nº 491.353 — Assistente — Standard Elétrica S.A. — Classe 8.	Nº 559.235 — Agrolin — Agrolin S.A. Agro Pecuária — Classe 7 — Com exclusão de moinhos de vento.	Nº 386.099 — Finos — Rebenefício e Cateação de Cafés Finos Ltda. — Classe 41.	Nº 571.338 — Fábrica Nacional de Raios X Beer Ltda.
Nº 491.450 — Gaivota — Fornecedora de Artigos para Escritório e Papelaria Gaivota Ltda. — Classe nº 17 — Com exclusão de fichas para arquivos.	Nº 559.346 — Decler — Decler Roupas S.A. — Classe 22.	Nº 532.355 — Sonolite — Sonolite Industrial S.A. — Classe 16.	Nº 634.380 — Pirelli Società Per Azioni.
Nº 492.019 — Mobilinea — Mobilinea S.A. Indústria e Comércio de Móveis — Classe 17 — Com exclusão de fichas para arquivos.	Nº 559.348 — Decler — Decler Roupas S.A. — Classe 24.	Nº 481.075 — Gaucha — Tornearia Gaucha Ltda. — Classe 26.	Nº 634.397 — Pirelli Società Per Azioni.
Nº 493.237 — VR — Fornasa S.A. Indústria e Comércio — Classe 8.	Nº 562.833 — Valet — Cia. Gasparian Industrial do Norte — Classe 22.	Nº 490.669 — Domotor — Worthington Corp — Classe 8.	Nº 644.725 — Serralheria Rio Belo Ltda.
Nº 495.536 — Terzil — Sociedade Rhoiaceta — Classe 23.	Nº 563.989 — Barcelá — Barcelá Móveis e Decorações Ltda. — Classe 17. — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 492.594 — Planograf — Gert Hermann Reichert e Harald Wolfgang Benvenuto Hartmann — Classe 17.	Nº 69.914 — Sebastião Alves Bandeira.
Nº 495.539 — Tereryl — Sociedade Rhoiaceta — Classe 23.	Nº 566.802 — Tramac — Tratores e Máquinas S.A. Tramac — Classe 7 — Com exclusão do artigo indicado pela seção.	Nº 492.743 — Jetway — Stanray Corp — Classe 21.	Nº 699.915 — Sebastião Alves Bandeira.
Nº 498.190 — Consew — Consolidated Sewing Machine Corp. — Classe 6.	Nº 570.203 — Letrim — Plasumi Indústria e Comércio Ltda. — Classe 24.	Nº 500.600 — Tudo — Sogar S.A. Sociedade de Organização Geral de Abastecimento de Lojas — Classe 36.	Nº 699.916 — Agro Indústria e Comércio Faller S.A.
Nº 499.392 — Credi Kel — Lojas Fred Keller S.A. — Classe 35 — Com exclusão de almofadas.	Nº 570.685 — Verre — Carlos Verre — Classe 17.	Nº 500.669 — Telesom — Eletrônica Telesom Ltda. — Classe 8.	Nº 69.917 — Agro Indústria e Comércio Faller S.A.
Nº 500.098 — Cordial — Lojas Cordial S.A. — Classe 36 — Com exclusão de leques.	Nº 571.023 — CIEDEM — CIEDEM Comércio e Indústria de Estantes Desmontáveis de Madeira Ltda. — Classe 40.	Nº 500.815 — Audiomatic — Superson S.A. Discos Virgens e Equipamentos de Som — Classe 8.	Nº 699.926 — Auto Posto N. S. de Lourdes Ltda.
Nº 500.262 — Emblemática — Laboratório Climax S.A. — Classe 45.	Nº 582.375 — Gentil de Moura — Casa de Móveis Gentil de Moura Ltda. — Classe 40.	Nº 506.995 — Radar — Claudio Motta e Silva — Classe 8.	Nº 699.928 — Colorama Tintas Limitada.
Nº 500.301 — Aymore — Biscoitos Aymore Ltda. — Classe 24.	Nº 589.309 — Mercur — Hoelzel S.A. Indústrias Reunidas Mercur — Classe 39.	Nº 508.558 — Modern Music — Nilser Publicidade Musical Ltda. — Classe 8.	Nº 699.930 — Confeções Nilda Ltda.
Nº 500.366 — Raia — Bicicletas Monark S.A. — Classe 21.	Nº 589.552 — Controller — Controller Equipamentos Eletro Industriais Ltda. — Classe 8.	Nº 514.777 — Provençal — Textil S. Lucas Ltda. — Classe 37.	Nº 699.933 — David Carneiro & Cia. S.A.
Nº 504.473 — Sulamar — Confeções Sulamar Ltda. — Classe 35.	Nº 592.906 — Concordia — Gaspar Villa & Cia. Ltda. — Classe 17.	Nº 542.056 — Brasil — Implementos Agrícolas do Brasil Ltda. — Classe 7.	Nº 699.934 — Diesel Mecânica Limitada.
Nº 605.032 — Agrobras — Agrobras Comércio e Indústria S.A. — Classe 39 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 600.817 — Iretama — Comércio e Indústria Iretama S.A. — Classe 17.	Nº 566.066 — Defanto — Veb Refenwerk Furstenwalde — Classe 39.	Nº 699.940 — Fábrica de Sabão Estrela Ltda.
Nº 508.436 — Bongotti — Bongotti S.A. Indústria e Comércio de Radiadores — Classe 8 — Com exclusão dos artigos indicados pela seção.	Nº 603.253 — Zurika — Confeções Zurika Ltda. — Classe 36.	Nº 573.605 — Freza — Zulmar de Sicsu — Classe 26.	Nº 699.955 — Manoel Terron Filho
Nº 509.151 — Monark — Bicicletas Monark S.A. — Classe 45.		Nº 590.657 — Unich Rosyn — Veb Arzneimittelwerk Dresden — Classe nº 47.	Nº 699.957 — Posto 2 de Setembro Ltda.
Nº 509.152 — Monark — Bicicletas Monark S.A. — Classe 26 — Com exclusão de prato de parede.		Nº 628.166 — Socid — Socid — Sociedade Imp. e Distribuidora Limitada — Classe 45.	Nº 644.048 — Hucotex Acessórios Textéis Ltda.
Nº 509.184 — Simps — Taft Magazines S.A. Indústria e Comércio — Classe 36.		Nº 634.280 — Polimoto — Meta Lurgica Polimoto Ltda. — Classe 6.	Nº 697.867 — Fazenda Visconde S.A. Agrícola e Pastoral.
Nº 511.436 — Halliburton — Halliburton Company — Classe 6.		Nº 636.326 — Nipon — Indústria e Comércio de Móveis Nipon Ltda. — Classe 40.	Nº 697.872 — Tajus Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.
Nº 519.118 — Schmidt — Aloysio H. Schmidt S.A. Comércio e Indústria — Classe 35.		Nº 638.162 — Belga — Belga — Indústria e Comércio de Móveis e Armazéns Tabulantes Ltda. — Classe 40.	Nº 697.873 — Exibidora Cinematográfica Paraíso Ltda.
			Nº 697.875 — Ecisol Escritório Técnico Comercial e Isolamentos Ltda.
			Nº 697.882 — Beneficiadora e Armazenadora Monte Azul S.A.
			Nº 697.891 — Congés Confeções para Gestantes Ltda.
			Nº 697.903 — Domingos Arena Neto.
			Nº 697.904 — Domingos Arena Neto.
			Nº 697.905 — Domingos Arena Neto.
			Nº 697.953 — Distribuidora de Bebidas Romasi Ltda.
			Nº 698.055 — Casa de Frios e Mercaria Nivi Ltda.
			Nº 698.076 — Dercilio de Azevedo.
			Nº 698.085 — Haroldo Bertozzi Alencastre.
			Nº 698.102 — Edvaldo Tavares de Andrade.
			Nº 698.103 — Elias Miguel Filho.
			Nº 698.177 — Osmose Wood Preserving Company of America Inc.
			Nº 698.178 — Osmose Wood Preserving Company of America Inc.

Nº 730.333 — Malharia e Confecções Jacari Ltda.
Nº 700.343 — Farmácia Santa Teresinha Ltda.
Nº 700.380 — Sociedade Carbonífera S. Gabriel Ltda.
Nº 700.382 — Hotel Rodoviário Limitada.
Nº 700.401 — Confecções Cimara Ltda.
Nº 700.425 — Corsega Corretagens de Seguros e Imóveis Ltda.
Nº 700.432 — STESA — Serviços de Terraplanagem S. A.
Nº 700.433 — STESA — Serviços de Terraplanagem S. A.
Nº 700.473 — Produtos Alimentícios Abaeté Ltda.
Nº 700.474 — Produtos Alimentícios Abaeté Ltda.
Nº 700.475 — Produtos Alimentícios Abaeté Ltda.
Nº 700.478 — Produtos Alimentícios Abaeté Ltda.
Nº 700.479 — Produtos Alimentícios Abaeté Ltda.
Nº 700.480 — Thomas Nicolas Chryssocher's.
Nº 700.484 — Super Propaganda, Vitrines e Decorações S. A.
Nº 700.492 — Colmas Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.
Nº 700.501 — Copiadora e Papelaria Sete Irmãos Ltda.
Nº 700.550 — Bijouteria Ziza Limitada.
Nº 700.560 — Genival de Mello.
Nº 700.582 — Malaga Artefatos de Couro Ltda.
Nº 700.539 — Instommed Agarralhagens Cêntificas Ltda.
Nº 700.608 — Atelier de Modas Aizelle Ltda.
Nº 700.611 — Indústria Química e Metalúrgica Orifur Ltda.
Nº 700.621 — Equipamentos Industriais Santa Barbara Ltda.
Nº 700.632 — EBO — Editora de Folhetins Oficiais Ltda.
Nº 700.634 — Pedrasmil Pedras e Materiais para Construção Ltda.
Nº 700.653 — La Bella Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Nº 700.662 — Brindel Comércio e Indústria Ltda.
Nº 700.690 — Serralheria Roberto Ltda.
Nº 700.700 — Auto Posto Caage Vanguarda Ltda.
Nº 700.701 — Farmácia Lenita Limitada.
Nº 700.725 — Materiais de Construção Fonte Boa Ltda.
Nº 700.726 — Confecções Araripe Ltda.
Nº 700.727 — Padaria e Confeitaria Barcoense Ltda.
Nº 700.729 — Drinks Bar Mixer John Ltda.
Nº 700.795 — Confecções Denarel Ltda.
Nº 700.817 — Plácido Pousada Gomes.
Nº 700.838 — Edinco Editora e Publicidade Ltda.
Nº 700.845 — PRODEC — S. A. Promotora de Democratização de Capitais.
Nº 700.846 — PRODEC — S. A. Promotora de Democratização de Capitais.
Nº 700.881 — Transportadora Guapapuava Ltda.
Nº 700.990 — Panificação Flor do Rio D'Ouro Ltda.
Nº 700.991 — Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.
Nº 700.992 — Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.
Diversas exigências a cumprir
Nº 639.433 — Fábrica de Calçados Finuete Ltda.
Nº 811.555 — Liberrauto Ltda. — Comércio e Manutenção de Veículos.
Nº 443.613 — Mesa Metalúrgica Mandaguari S. A.
Nº 451.194 — Petersen Engineering Co. Inc.
Nº 492.776 — Metalúrgica Merid

Nº 496.827 — Alumínio do Brasil S.A.
 Nº 496.830 — Alumínio do Brasil S.A.
 Nº 513.215 — Indústrias Químicas Segurit Ltda.
 Nº 518.788 — Confeccões Fryni Limitada.
 Nº 56.934 — Máquinas Operativas A.2 S. R. Ltda.
 Nº 528.553 — SERVAL — S. A. Transportes Comércio e Representações.
 Nº 536.930 — Lubarsa Lubrificantes Bardhal S. A.
 Nº 536.960 — Lubarsa Lubrificantes Bardhal S. A.
 Nº 632.749 — ISLA — S. A. Importadora de Sementes para Lavoura
 Nº 679.881 — Beneficiadora e Armazenadora Monte Azul S. A.
 Nº 698.188 — Farmácia Divina Limitada.
 Nº 698.243 — Sylbra Ltda.
 Nº 698.244 — Sylbra Ltda.
 Nº 698.245 — Pantheon Arquitetura e Construções Ltda.
 Nº 698.258 — José Cirino dos Santos.
 Nº 698.283 — Vincenzo Sardelli.
 Nº 698.302 — Pósto de Baterias Record Ltda.
 Nº 698.343 — Jussara Soc. Agrícola Ltda.
 Nº 698.606 — Vibradores Vibremag Ltda.
 Nº 698.607 — Vibradores Vibremag Ltda.
 Nº 698.606 — Vibradores Vibremag Ltda.
 Nº 698.612 — Escritório Monedor Ltda.
 Nº 698.613 — Escritório Monedor Ltda.
 Nº 698.614 — Escritório Monedor Ltda.
 Nº 698.654 — Papelaria J. H. Limitada.
 Nº 698.907 — Tiete — Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Nº 698.926 — Comércio e Indústria Romaf Ltda.
 Nº 699.317 — Organização Musical Brasileira Ltda.
 Nº 699.364 — Transportadora El Dorado Ltda.
 Nº 699.480 — Victor Juntas Ltda.
 Nº 699.481 — Victor Juntas Ltda.
 Nº 699.585 — A. A. A. Empreendimentos S. A.
 Nº 699.603 — SBE — Soc. Brasileira de Empreendimentos Ltda.
 Nº 699.604 — Confeccões Yone Limitada.
 Nº 699.697 — Indústria Metalúrgica Suprema Ltda.
 Nº 699.698 — Indústria Metalúrgica Suprema Ltda.
 Nº 699.711 — Construtora Elétricas Eltec S. A.
 Nº 699.715 — Construtora Elétricas Eltec S. A.
 Nº 699.717 — Construtora Elétricas Eltec S. A.
 Nº 700.300 — Climele — Clínica Médica Domiciliar e de Urgência Limitada.
 Nº 700.301 — Climele — Clínica Médica Domiciliar e de Urgência Limitada.
 Nº 700.302 — Bar Cabrilense Ltda.
 Nº 700.303 — Borracheiro Cabrilense Ltda.
 Nº 700.304 — Café e Bar Primor do Meier Ltda.
 Nº 700.305 — Bonie — Artes Fotográficas Ltda.
 Nº 700.306 — Somaolive Representações e Comércio Ltda.
 Nº 700.307 — Confeccões Felcotex Ltda.
 Nº 700.481 — Yeimako — Distribuidora de Artigos para Escritório Ltda.
 Nº 700.482 — Yeimako — Distribuidora de Artigos para Escritório Ltda.
 Nº 700.483 — Yeimako — Distribuidora de Artigos para Escritório Ltda.
 Nº 700.486 — Super Propaganda, Vitrines e Decorações S. A.

Nº 700.504 — Revert Johann Jir-cik.
 Nº 700.538 — Lliamar S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 700.539 — Lliamar S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 700.541 — Lliamar S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 700.542 — Lliamar S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 700.614 — Centro de Negócio Imobiliários Internacional Ltda.
 Nº 700.637 — Clalmac Ltda.
 Nº 700.643 — Construções Elétricas Eltec S. A.
 Nº 700.644 — Construções Elétricas Eltec S. A.
 Nº 700.718 — King Representações Ltda.
 Nº 700.753 — Mutual S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos
 Nº 700.782 — Motor Kuins S. A.
 Nº 700.830 — Marcos Estanislau do Amaral.
 Nº 700.831 — Marcos Estanislau do Amaral.
 Nº 837.091 — Indústria de Móveis de Aço Onda Ltda.
 Foram mandados arquivar os processos abaixo mencionados:
 Nº 423.565 — Cervzjaria Mogyana Ltda.
 Nº 431.713 — Kibon S. A. Indústrias Alimentícias.
 Nº 432.468 — Manoel Ibitinga Filho.
 Nº 432.814 — Anderson, Clayton So S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 832.886 — Distribuidora Nacional de Calçados Ltda.
 Nº 432.923 — Juan Kopecky Film do Brasil Ltda.
 Nº 433.374 — Pneus do Nordeste S. A.
 Nº 436.107 — Marietta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Nº 439.022 — Empresa de Mineração Itabirito Ltda.
 Nº 440.079 — Extra — Lanche Limitada.
 Nº 474.877 — Boa Sorte S. A. Indústria, Importação e Comércio.
 Nº 479.658 — Mestre D'Armas de Imóveis S. A.
 Nº 481.160 — Administradora Numa Alvares S. A.
 Nº 495.313 — CIPAL — Cia. Paulista de Lubrificantes.
 Nº 495.687 — Araujo Lago & Cia. Ltda.
 Nº 496.369 — Brasil Unido Turismo Ltda.
 Nº 498.868 — Erwin Meyer & Cia. Ltda.
 Nº 503.175 — Comércio e Indústria Hugo Stinnes do Brasil Ltda.
 Nº 504.319 — Cia. Industrial de Roupas União dos Cometas.
 Nº 504.408 — Granja Pindorama Ltda.
 Nº 505.242 — Pedro Paulino Guimarães.
 Nº 555.354 — Agente de Passagem Telstar Ltda.
 Nº 579.819 — Calçados Scout S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 610.777 — Arecal Engenharia e Construções Cíveis, Administração Limitada.
 Nº 629.702 — Socemi — Soc. de Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Nº 630.202 — Shellmar Embalagem Moderna S. A.
 Nº 637.597 — Indústrias Sansão S. A.
 Nº 648.914 — Motta Mattos & Cia. Ltda.
 Nº 780.613 — Laboratórios Sanitas S. A.
 Nº 793.789 — Aços Villares S. A.
 Nº 807.606 — Cia. Ferro Brasileiro.
 Nº 809.207 — Indústria e Comércio de Tecelagem e Malharia Mohber Ltda.
 Nº 833.937 — Arthur Gonçalves Filho.
 Nº 833.938 — Moageira Santo Antonio Ltda.
 Nº 833.940 — Ormafa — Comércio e Representações de Bebidas Ltda.
 Arquivem-se os processos.

DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 30 de outubro de 1969

Privilegio de Invenção Deferido

Nº 127.453 — Um recipiente aperfeiçoado, processo para fabricá-lo e um abridor para o mesmo — Edward S. Foltz Jr.
 Nº 142.311 — Guarnição de duas peças para tampa de recipientes plásticos — Hedwin Corporation.
 Nº 153.277 — Dispositivo de embagem automática de ventiladores para veículos automotores — Mário Gregório Anasagasti e Andres Guarany Cantalejos.
 Nº 148.105 — Dispositivo para ligar pelo menos duas paredes perpendiculares, particularmente paredes de móveis — Christian Holzappel KG. Mobelfabrik.

Desenho ou Modelo Industrial Deferido

Nº 141.157 — Nova e original configuração ornamental aplicada a suporte de braceira — Lorenzo Lorenzetti.
 Nº 159.360 — Novo modelo de sofá-cama — Hélio Tagliere.
 Nº 178.703 — Nova e original configuração ornamental aplicada a antena para recepção de sinais de televisão — Papromel Fábrica de Produtos de Metais Ltda.

Privilegio de Invenção Indeferido

Nº 141.821 — Aperfeiçoamentos nas pulseiras ou braceletes com imãs permanentes, que faz objeto do termo 135.517 — Olamit — Indústria e Comércio S. A.
 Nº 155.970 — Um processo de fabricação de calçado plástico — Arplac S. A. — Atefatos Plásticos de Calçados.

Desenho ou Modelo Industrial Indeferido

Nº 142.678 — Nômo modelo de cadeira — Aziz José Abrão.
 Nº 156.452 — Novas disposições ornamentais aplicáveis em isqueiros — Inigás — Indústria Nacional de Isqueiros Ltda.
 Modelo de Utilidade Indeferido
 Nº 137.627 — Válvula para reservatório d'água em geral — Metalúrgica Universo Ltda.
 Nº 139.139 — Berço Portátil — R. G. Hunziker & Cia.
 Nº 143.716 — Originais disposições em balanços — Eraldo Gazola da Costa.
 Nº 144.596 — Um novo tipo de cartão-postal-carta — Gráficos Brunner Ltda.

Nº 145.235 — Novo modelo de escriptorio de pratos — Vitali & Vallinotti Ltda.
 Nº 146.621 — Calçado conversível — Metalúrgica Prior Ltda.
 Nº 146.819 — Novo modelo de calendário — Comércio de Representações Kurt Rosenstein Ltda.
 Nº 147.439 — Embalagem mostrador — Adevisos Ader Filmes Ltda.
 Nº 148.003 — Novo modelo de mesa com centro suplementar giratório superposto — Paulo Kuester.
 Nº 148.413 — Um novo modelo de braceira-alça para portas de veículos — Leonel Camargo.
 Nº 150.41 — Novo modelo de afiador de lâminas de barbear — Francisco Fraga Vieira de Barros.
 Nº 150.702 — Novo modelo de escova — José Canals Ripoll.
 Nº 151.456 — Novo tipo de espelho retrovisor adesivo para automóveis em geral — Yonne Amajones.
 Nº 151.599 — Cobertor com forro destacável — José Wernhart.
 Nº 154.053 — Novo modelo de escanadeira de caixa — Frederico Gardini.

Cumpram exigências técnicas

Nº 146.306 — André Perez Lucci.
 Nº 161.220 — Labs. Silva Araújo-Roussel S. A.

Nº 111.994 — The Dow Chemical Company.
 Nº 145.280 — Cia. United Shoe Machinery do Brasil.
 Nº 146.862 — Antonio Alonso Quiñoneiro.
 Nº 151.430 — Rohm & Haas Company.
 Nº 154.943 — C. H. Boehringer Sohn.
 Nº 157.200 — Produits Chimiques Pechiney Saint Gobain.
 Nº 158.315 — Rohm & Haas Company.
 Nº 159.522 — Denis Jean Lacabanne.
 Nº 160.430 — Monsanto Company.
 Nº 160.687 — Rexall Drug and Chemical Company.
 Nº 161.870 — Marathon Oil Company.
 Nº 165.255 — Hans Unterberger.
 Nº 166.985 — Francisco Fernando Metzler.
 Nº 167.005 — Antoine Boueri.
 Nº 168.258 — Edgar Amadeus Bruck.
 Nº 168.805 — Siprometa S. A. Indústria e Comércio.
 Nº 169.195 — Sapucaia Indústria de Acessórios para Autos Ltda.
 Nº 169.700 — Pucci S. A. Artefatos de Borracha.
 Nº 171.015 — N V Philips' Gloeilampenfabrieken.
 Nº 171.052 — Etablissements Kuhlmann.
 Nº 171.083 — N V Philips' Gloeilampenfabrieken.
 Nº 172.138 — A. Indústrias Reunidas.
 Nº 172.353 — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.
 Nº 173.256 — Arnold Edward Rabe.
 Nº 174.181 — Ursula Rosa Wirth.
 Nº 174.472 — The Black Clawson Company.
 Nº 175.464 — Paulo Guilherme Martins.
 Nº 175.557 — Valdecyr Nunes.
 Nº 177.310 — Sum'om Chemical Company Ltd.
 Nº 178.085 — Adelpho Lupi Pittigliani.
 Nº 178.086 — Adelpho Lupi Pittigliani.
 Nº 178.186 — Kim Neung Ik.
 Nº 178.306 — General Electric Company.
 Nº 178.359 — Roberto Fontes Cardoso e Gustavo Ramiro Costa.
 Nº 188.972 — Francisco Salles Junior.
 Nº 189.679 — Victor Manuel da Cunha Viegas.
 Nº 189.960 — Inrebra — Indústria de Relógios do Brasil Ltda.
 Nº 18.966 — Sérgio Pignatelli de Almeida Castro.
 Nº 189.967 — José Antonio Bernardes e Matheo Santi.
 Nº 189.973 — Editorial Bruguera Ltda.
 Nº 189.979 — Edgar Emilio Lichtenfels.
 Nº 189.980 — Cesar Wein.
 Nº 189.990 — Diven Barbosa Weber.
 Nº 190.021 — Fram Corporation.
 Nº 190.032 — Indústria de Calçados Elbena S. A.
 Nº 190.138 — Vitor Ciola.
 Nº 191.457 — Indústria Metalúrgica Rodochapa Ltda.
 Nº 167.521 — Adolfo Szpilmann.
 Nº 168.022 — Eitel Eichhorn.
 Nº 171.013 — Frank Woodrow Shouler.
 Nº 171.204 — Huber Warco Company.
 Nº 173.837 — Hélio Tagliere.
 Nº 174.666 — Bahij Gattás.
 Nº 176.312 — Rafael Angel Naya Antonius Hemelrijk.
 Nº 176.863 — Eletro Médica Ray-light Ltda.
 Nº 176.865 — Mircea Profeta.
 Nº 178.931 — Moda Juvenil Ernés-to Ropper S. A.

Nº 177.293 — João Carasco e An-
tônio Mabrize.
Nº 177.353 — Indústria Brasileira
de Tampas Tampbras S.A.
Nº 178.062 — Dymitri Petrow.
Nº 178.160 — Manoel Tavares Sil-
va.
Nº 178.191 — Silvino Rodrigues dos
Santos.
Nº 178.465 — Arthur Lichtner.
Nº 178.688 — Irmãos Peraro Me-
talúrgica S.A.
Nº 179.090 — Produtos Contact
S.A.
Nº 179.225 — Custódio Sobral Mar-
tins de Almeida.
Nº 179.263 — César Rodrigues Nu-
nes e Luiz Carlos Bettamio Nunes.
Nº 179.494 — J. O. Nebias Júnior.
Nº 179.725 — Yara Ferreira Eeto.
Nº 179.748 — Equipamentos Vari-
guarda Ltda.
Nº 179.789 — Arthur Lichtner.
Nº 179.790 — Caram Metais e Plás-
ticos Ltda.
Nº 179.796 — Mikizo Sawa.
Nº 179.805 — Hideo Hatanaka.
Nº 179.885 — Flávio Marchi.
Nº 179.888 — Equipamentos Van-
guarda Ltda.
Nº 179.890 — Indústrias Químicas
Deion Ltda.
Nº 179.948 — Laercio Prebelli.
Nº 179.909 — Indústria de Óculos
Rimpac Ltda.
Nº 179.949 — Laercio Prebelli.
Nº 180.286 — João Correia de Araújo.
Nº 180.477 — Caetano Alberito
Biazio.
Nº 180.478 — Probrás Progresso
Brasileiro S. A. Comércio e Indús-
tria.
Nº 180.561 — Manuel Tavares da
Silva.
Nº 180.562 — José Sadaki Ivano.
Nº 180.565 — Produtos Alimentícios
Embaré S. A.
Nº 180.576 — Cicero Virginio Netto
Nº 180.582 — Wataru Takahashi e
Keniti Takahashi.
Nº 180.622 — Itsusaku Arima.
Nº 180.942 — Cavour Sanzone Nó-
brega.
Nº 181.504 — Tatsuo Samechina.
Nº 111.741 — Ermelinda Leoní Vi-
ghy & Cia. Ltda.
Nº 122.752 — Novigraf Indústria e
Comércio de Materiais de Escritório
Ltda.
Nº 136.103 — Roberto Della Badia.
Nº 141.777 — Rufino Geraldo da
Silva.
Nº 141.973 — Inrebra Indústria de
Relógios do Brasil Ltda.
Nº 142.245 — Casa da Borracha
S. A.
Nº 143.078 — João Tormin Casta-
nheiro.
Nº 144.008 — Giovanni Grassi.
Nº 144.236 — Neptum Indústria e
Comércio de Brinquedos Ltda.
Nº 145.296 — Antônio de Vito.
Nº 146.004 — Antônio Silveira Car-
valho.
Nº 146.076 — Jiro Asada.
Nº 146.082 — Seigi Kennmori.
Nº 146.149 — Metalúrgica e Manu-
fatura de Plásticos Cruzeiro do Sul
Ltda.
Nº 146.189 — Eng. Dimas de Me-
lo Pimenta.
Nº 146.480 — General Magnetic
Indústria e Comércio Ltda.
Nº 146.622 — Rayder Indústria e
Comércio de Metais Ltda.
Nº 146.628 — Guanabara Aparelhos
Eleto-Domésticos Ltda.
Nº 146.692 — Dario Morelli.
Nº 146.694 — Dario Morelli.
Nº 146.737 — Orestes Jacinto.
Nº 147.194 — Emerson Rádio And.
Pronograph Corporation.
Nº 148.061 — Eugênio José dos
Santos.
Nº 148.156 — Mauricio Lorensini.
Nº 148.430 — João Amaral Gomes.
Nº 149.392 — Dr. Eipney Johnson
da Costa Ramos Sharp.
Nº 149.568 — Denis Jean Lacaba-
ne.

Nº 149.970 — Theodoro Bernblum.
Nº 150.390 — Masao Yumiketa.
Nº 150.396 — Proclame — Publi-
cidade Ltda.
Nº 150.960 — Alumínio Fulgor
S. A.
Nº 151.425 — Antonieta Ramirez.
Nº 151.426 — Nillo Gallindo.
Nº 151.565 — Cezar Dias de Almei-
da.
Nº 152.386 — Metalúrgica Heleny
S. A. Indústria e Comércio.
Nº 152.762 — Destilaria Medellin
S. A.
Nº 154.853 — Sebastião Siassi.
Nº 162.105 — Cristalflex Indústria
e Comércio de Plásticos Ltda.
Nº 162.601 — J. J. Cartolano S. A.
Alumínio Empress.
Nº 162.602 — J. J. Cartolano S.
A. Alumínio Empress.
Nº 165.147 — Raphael Gomes de
Paula.
Nº 165.695 — Tecnico Mecânica
Bristan S. A.
Nº 165.732 — Euclides Medeiros.
Nº 165.978 — Mercantil Plurigomo
Ltda.
Nº 166.461 — Abrahian Salomon Po-
litanski.

Oposições

Omel S. A. Indústria e Comércio
(oposição ao termo 128.838 P. I.)
Indústria e Comércio de Peças para
Automóveis Erosol Ltda e Super Test
S. A. Indústria e Comércio (oposi-
ção ao termo 140.655 P. I.)
Rhodia — Indústrias Químicas e
Texteis S. A. (oposição ao termo nº
143.738 P. I.)
Metalúrgica Helent S. A. Indús-
tria e Comércio (oposição ao termo nº
147.565 P. I.)
Auto Comércio e Indústria Acil
S. A. (oposição ao termo 156.582
P. I.)

Arquivamento de Processos

Foram mandados arquivar os
processos abaixo:

Nº 123.250 — Alvaro Assis Sobrinho
Nº 130.931 — Nathaniel M. Wins-
low.
Nº 164.975 — Shell Internationale
Research Maatschappij N. V.
Nº 165.355 — Takao Sakai.
Nº 166.117 — Teintureries de La
Turdine.
Nº 166.317 — Pirelli Società Per
Azioni.
Nº 166.562 — Jair Amaral.
Nº 167.013 — Milan M. Popovic.
Nº 167.712 — Molykote Produktions
G M B H.
Nº 167.724 — Merck & Co. Inc.
Nº 168.232 — Aktiengesellschaft
Brown Boveri & Cie.
Nº 168.379 — Pedro Flavio Lacer-
da Vieira.
Nº 168.495 — Nicolino Guimarães
Moreira.
Nº 168.510 — Eichi Sago.
Nº 168.607 — José Francisco dos
Santos Romão e Francisco José Tei-
xeira.
Nº 168.627 — Hiroshi Ito.
Nº 168.668 — Shell Internationale
Research Maatschappij N. V.
Nº 168.914 — Abbot Laboratories.
Nº 169.102 — F. Mercer Limited.
Nº 169.925 — Alfredo Eugenio Bir-
man.
Nº 169.982 — Renato Maggion.
Nº 170.002 — Adelmo Sampaio.
Nº 170.309 — American Cyanamid
Company.
Nº 170.495 — Imre Szmuk.
Nº 171.030 — Stauffer Chemical
Company.
Nº 171.156 — Alfredo Depasqualli.
Nº 171.469 — Fisons Pest Control
Limited.
Nº 171.907 — Quatro Auto-Partes
Ltda.
Nº 171.947 — Francisco Ferolla Fi-
lho.
Nº 171.969 — Leon Louis Pokorny.
Nº 172.045 — Eletrotecnica Walk
Control S.A.

Nº 172.499 — W.R. Grace & Co.
Nº 172.565 — N.V. Philips'Gloe-
lampenfabrieken.
Nº 172.586 — Goerges Basile Se-
petsogiou.
Nº 172.773 — Badische Anilin &
Soda-Fabrik Aktiengesellschaft.
Nº 172.812 — Standard Electrica
S.A.
Nº 173.067 — Tarsis Octavio Cos-
ta.
Nº 173.558 — Natalio Flores Her-
ter e Mario Ghisoni.
Nº 173.939 — Nestor Pereira de
Almeida.
Nº 174.071 — Freeport Chemical
Distributors, Incorporated.
Nº 174.223 — Eduardo Daniel.
Nº 174.224 — Alderi Antônio Fan-
tinelli e José Machado Lisboa.
Nº 174.494 — Transfixo Eletrônica
Ltda.
Nº 174.536 — Armando Talarico.
Nº 174.536 — Armando Talarico.
Nº 174.994 — Antônio Vieira.
Nº 174.997 — Charles Jacque Jenne.
Nº 175.007 — American Infrared
Radiant Co. S.A. Ind. Com. Y Fi-
nanciera.
Nº 175.023 — Jaime Schwarzman
Roteart.
Nº 175.072 — Ferenc Battonyai.
Nº 175.096 — José Luiz Aita de
Noronha.
Nº 175.146 — Enzio Nikolaus Kurt
Heimann.
Nº 175.233 — Alvim Lyrio.
Nº 175.242 — Luiz Pereira de Mo-
raes.
Nº 175.373 — Antônio Arthur de
Souza.
Nº 188.007 — Gagliardi Research
Corporation.
Nº 188.033 — William S. Collens.
Nº 188.132 — Ebertin Et Compa-
gnie.
Nº 201.522 — Antônio Aluizio Gor-
dim de Abreu — Arquite-se os pro-
cessos.

Divisão Jurídica

Expediente de 30-10-1969

Seção de Transferência
e LicençaTransferências e Alterações de Nome
do Titular de Processos.

Foram mandadas anotar nos
processos abaixo mencionados as
seguintes transferências e altera-
ções de nome do titular de pro-
cessos:

Beecham Group Limited (transf.
para seu nome da pat. PI, termo nº
127.716).
Halcon International Inc. (alt. de
nome do titular na pat. PI, termo
124.978 — PI termo 124.979 — PI
termo 124.980 — PI termo 131.816).
The Colonial Sugar Refining Com-
pany Limited (transf. para seu nome
da pat. PI termo 142.399).
Armtext Products S.A. (transf.
para seu nome da pat. PI termo nº
143.926).
The Sherwin Williams Company
(transf. para seu nome da pat. PI
termo 146.667).
St. Regis Paper Company (transf.
para seu nome da pat. PI termo nº
149.460).
Ind. e Com. Sobral S.A. (alt. de
nome do titular na pat. MI termo nº
151.650).
Leith-Mardon Pty. Limited (transf.
para seu nome da pat. PI termo nº
155.995).
Howe Baker Engineers Inc. (transf.
para seu nome da pat. PI termo nº
167.705). Anote-se a transf. dos di-
reitos pertencentes a Thermal Re-
search & Engineering Corp. para
Howe-Baker Engineers, Inc.
Lord Corp. (transf. para seu nome
da pat. PI termo 187.733 — PI termo
168.137).
Eduardo Ribeiro Bastos (transf.
para seu nome da pat. PI termo nº

175.044). Anote-se a transf. dos di-
reitos pertencentes a José de Araújo
Bastos para Eduardo Ribeiro Bastos
Sandoz Patents Limited (transf.
para seu nome da pat. PI termo nº
179.704).

Eduardo Ribeiro Bastos (transf.
para seu nome da pat. PI termo nº
181.125). Anote-se a transf. dos di-
reitos pertencentes a José de Araújo
Bastos para Eduardo Ribeiro Bas-
tos.

American Chemosol Corp. (alt. de
nome do titular na pat. PI termo nº
181.301).

Fried. Krupp Gesellschaft Mit
Beschränkter Haftung (alt. de nome
do titular na pat. PI termo 182.110).
184.677).

para seu nome da pat. PI termo nº
Sandoz Patents Limited (transf.
American Cyanamid Company —
(transf. para seu nome da pat. PI
termo 187.861).

Rodolfo Picard (transf. para seu
nome da metade dos direitos da pat.
PI termo 188.593).

Uniroyal Inc. (alt. de nome do
titular na pat. PI termo 188.883).

Walter Luiz Lapetra (transf. para
seu nome da pat. PI termo 189.653).

— Anote-se a transf. dos direitos
pertencentes a Milton de Medeiros
para Walter Luiz Lapetra.

Supergasbrás S.A. Distribuidora de
Gás (alt. de nome do titular na pat.
PI termo 191.375).

Exigências

Cumpra exigências:
Rheinstahl Henschel Aktiengesells-
chaft (junto a pat. PI termo 129.097).
Milton Afarelli (junto a pat. PI
termo 155.637).
Alfred Teves GMBH (junto a pat
PI termo 191.115).

Diversos

Foram mandados arquivar os se-
guintes pedidos de anotações de
transferência nos processos abaixo
mencionados por falta de cumprimen-
to de exigências: —

Selet Plast Ind. e Com. Ltda
(junto a pat. MU termo 134.219).
The General Fireproofing Compa-
ny (junto a pat. PI termo 154.490).
Leith Mardon Pty. Limited (jun-
to a pat. PI termo 156.295).

Vickers-Zimmer Aktiengesellschaft
Planung und Bau Von Industriellen-
gen (junto a pat. PI termo 181.075).
Retifique-se o nome da depositante
e anote-se a alt. de nome da mesma.
Schering Aktiengesellschaft (junto
a pat. PI termo 191.220). Anote-se:
"a sede da sociedade depositante
passou a ser em Berlim e Berg-
kamen".

Contrato de Exploração de Marca
Shell Brasil S.A. (Petróleo) (na
pedido de averbação de contrato na
marca Tonna nº 246.563). Averbese
o contrato de exploração.

Exigência

Cumpra exigência:
Alumínio Marmicoc S.A. (junto ao
registro nº 273.206).

Diversos

Veterfarma S.A. Ind. e Com.
(junto ao registro nº 238.495). Ar-
quive-se o pedido de anotação de alt.
de nome por falta de cumprimento de
exigência.

The Sherwin Williams Company
(junto ao registro 323.948). Arquite-
se o pedido de anotação de transf.
por falta de cumprimento de exi-
gência.

SEÇÃO LEGAL

Exigências

Cumpra exigência:

Nº 119.524 — Institut Français du
Pétrole des Carburants et Lubri-
fiants.

Diversos

Nº 156.711 — Sandoz Patents Li-
mited — Arquite-se.

Nºs 173.633 — 174.204 — Sandoz Patents Limited. — Arquite-se.

Exigências para Marcas

Cumpra exigências:

Nº 372.216 — Darca Artigos para Cabelos S.A.

Nº 498.151 — Ernest Scragg & Sons Limited.

Diversos

W. A. Sheaffer Pen Company (titular do registro nº 308.280). Cancele-se o presente registro e os anexos, acima discriminados.

Nº 580.757 — Herald Propaganda Ltda. — Arquite-se.

Nº 691.578 — Luiz Hug — Arquite-se.

Nº 698.841 — Januário Napolitano — Arquite-se.

SEÇÃO DE RECURSOS

Recursos Interpostos

Prestamp S.A. Embalagens Ind. e Com. (no recurso interposto ao deferimento do termo 127.216, pat. MU).
Cornelio Pertica Camps S.A. Ind. e Com. (no recurso interposto ao deferimento do termo 139.991, pat. MI).

Prestamp S.A. Embalagens Ind. e Com. (No recurso interposto ao deferimento do termo 146.436, pat. PI).

São Paulo Alpargatas S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 160.597, pat. MI).

Walita S.A. Eletro Ind. (no recurso interposto ao deferimento do termo 186.875, pat. MI).

Exigências

Cumpra exigências:

Ind. de Bebidas Milani S.A. (junto ao termo nº 577.869).

Recursos Interpostos

Máquinas Excelsior Ind. e Com. S.A. (no recurso interposto ao deferimento do termo 316.404, nome comercial Máquinas Excelsior Ind. e Com. S.A.).

Ind. de Oleos Vegetais Tupã Sociedade Anônima (no recurso interposto ao deferimento do termo número 464.369 — marca Café Tupan).

Montesiell Petrochimica S. p. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 479.351 — marca Dutral).

Vit. Naamloze Vennootschap (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 482.002 — marca Iglo).

Mercantil João Destri S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 508.507 — frase Sua Majestade o Calçado).

Indústrias Gessy Lever S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 576.643 — título Sacy).

Labraterapica Bristol S. A. Ind. Química e Farmacêutica (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 580.838 — marca Zinatrex).

Financiera de Perfumeria Sociedade Anônima (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 581.889 — marca Tabu Pen).

Unilever Limited (no recurso interposto ao deferimento do termo número 586.827 — marca Vix).

Tintas Coral S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 593.489 — marca Ouroloc).

Cia. Monaco Vinhedos, Ind., Com., Imp. e Exp. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 593.895 — marca Santa Ursula).

Johnson & Johnson (no recurso interposto ao deferimento do termo número 595.181 — marca Johnson).

Kartro S. A. Imp. e Distribuidora (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 596.874 — marca Super Kleen).

Carlos Alberto Dias Coelho (no recurso interposto ao deferimento do

termo nº 598.017 — título Fábrica de Móveis Santo Antônio).

Servix Engenharia S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 598.256 — marca Servix).

Pan Produtos Alimentícios Nacionais Sociedade Anônima (no recurso interposto ao deferimento do termo número 602.146 — marca Guaipan).

Orniex S. A. Organização Nacional de Imp. e Exp. (no recurso interposto ao deferimento do termo número 609.316 — marca Popi).

Laborterapica Bristol S. A. Ind. Química e Farmacêutica (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 612.400 — marca Betrilan).

E. Ferreira e Filhos Ind. e Com. Sociedade Anônima (no recurso interposto ao deferimento do termo número 612.784 — marca Rival).

Carborundum S. A. Ind. Brasileira de Abrasivos (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 613.142 — marca Carboroda).

Ormonterapia Richter do Brasil Sociedade Anônima (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 614.647 — marca Or Richter).

Toyo Rayon Co., Limited (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 615.154 — marca Tetrey).

Pan Produtos Alimentícios Nacionais S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 616.002 — marca Pim-Pam Pum).

Indústrias Alimentícias Florida Limitada (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 616.990 — marca Flory Regim).

Macdonald Greenlees Limited (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 617.582 — marca Real Antique).

Celanese Corp. (no recurso interposto ao deferimento do termo número 619.021 — marca Celisa).

Aparelhos Elétricos Tonelux Sociedade Anônima (no recurso interposto

ao indeferimento do termo nº 619.128 — título Loja dos Fogões).

Solotica Ind. e Com. Limitada (no recurso interposto ao indeferimento do termo nº 619.823 — marca Cornea-sol).

Cia. Nitro Química Brasileira (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 620.241 — marca Nitrolit).

Eletromecânica Dyna S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 621.567 — marca Dinâmica).

njCa:âinzGnû.la

Eletromecânica Dyna S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 621.649 — marca Dyna-pe).

Burroughs Corp. (no recurso interposto ao deferimento do termo número 621.795 — marca B).

Editôra Ypiranga S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 622.026 — marca Seleções de Grande Hotel).

Pilot Pen do Brasil S. A. Ind. e Com. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 622.925 — marca Piloto).

Cia. Luz Stearica (no recurso interposto ao deferimento do termo número 622.978 — marca Emblemática).

S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 623.216 — marca S — termo nº 623.217 — marca S).

The Sherwin Williams Company (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 623.753 — marca Kronik).

Indústrias Dante Ramenzoni Sociedade Anônima (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 624.033 — marca Solisombra).

Casa Carlos Wehrs Pianos e Músicas S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 624.197 — frase Casa Carlos Wehrs uma Tradição na Música Brasileira).

Júlio Paes de Almeida (no recurso interposto ao indeferimento do termo nº 624.245 — marca Termoglass).

Labraterapica Bristol S. A. Ind. Química e Farmacêutica (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 624.841 — marca Ledoze).

Naufal S. A. Imp. e Com. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 625.365 — marca Cristalplast).

Oficinas Mecânicas Gerauto Limitada do termo nº 625.495 — marca Ge- (no recurso interposto ao indeferimento rauto).

Indústrias Gessy Lever S. A. (no recurso interposto ao deferimento do termo nº 627.974 — marca Renov).

Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson (no recurso interposto ao indeferimento do termo nº 640.838 — marca Mini-print).

Unilever Limited (no recurso interposto ao indeferimento do termo número 642.296 — marca Softly).

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Retificações

No Acórdão número 161, publicado no *Diário Oficial*, Seção III, de 23 de outubro de 1969:

Onde se lê: Marca colidentes. Mantido despacho de indeferimento por unanimidade. — Leia-se: Marcas não colidentes. Reformado despacho de indeferimento por unanimidade.

Onde se lê: Voto pelo provimento do recurso, mantendo o despacho do DNPI que havia indeferido o registro da marca (fs. 14). — Leia-se: Voto pelo provimento do recurso, reformando o despacho do DNPI que havia indeferido o registro da marca. (fs. 14).

Onde se lê: Acordam os membros do CRPI por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Relator em dar provimento ao recurso para manter o despacho de indeferimento por unanimidade. — Leia-se: Acordam os membros do CRPI por unanimidade de votos, de acordo com o voto de relator em dar provimento ao recurso para reformar o despacho de indeferimento por unanimidade.

CRPI, 29 de outubro de 1969. — Iclêa dos Santos Barroso, Secretária. — Visto: Heraldo de Souza Mattos, Presidente.

No Acórdão número 162, publicado no *Diário Oficial*, Seção III, de 23 de outubro de 1969:

Onde se lê: Marcas colidentes. Mantido despacho de indeferimento, por unanimidade. — Leia-se: Marcas não colidentes. Reformado despacho de indeferimento, por maioria de votos.

Onde se lê: Voto pelo provimento do recurso mantendo o despacho do DNPI que havia indeferido o pedido. — Leia-se: Voto pelo provimento do recurso reformando o despacho do DNPI que havia indeferido o pedido.

Onde se lê: Acordam os membros do CRPI por unanimidade de votos de acordo com o Relator em dar provimento ao recurso para manter o despacho de indeferimento. — Leia-se: Acordam os membros do CRPI por maioria de votos de acordo com o Relator em dar provimento ao recurso para reformar o despacho de indeferimento. Vencido o Conselho, Bernardo José Guimarães Mascarenhas.

CRPI, 29 de outubro de 1969. — Iclêa dos Santos Barroso, Secretária. — Visto: Heraldo de Souza Mattos, Presidente.

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 1.112

PREÇO: NCr\$ 1,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Um amplificador de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato da segunda bobina ser ligada na derivação em paralelo entre a primeira bobina e a base do segundo transistor pelo fato do condensador ser ligado na derivação longitudinal entre a primeira bobina e o emissor do segundo transistor.

6- Um amplificador para frequências de sinal elevadas com ampla faixa de frequência, essencialmente conforme aqui descrito com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Holanda, em 16 de Abril de 1962, sob No. 277303

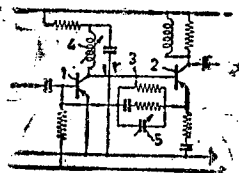


FIG. 1

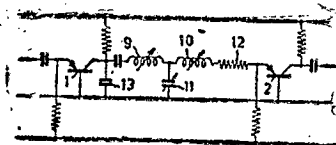


FIG. 2

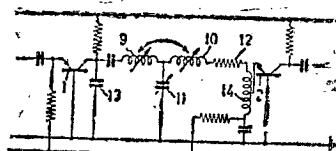


FIG. 3

TERMO n. 152 768 de 16 de setembro de 1963

Requerente: LIBBEY-OWENS-FORD GLASS COMPANY - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "PROCESSO E APARELHO PARA O TRATAMENTO DE CHAPAS DE VIDRO A QUENTE"

REIVINDICAÇÕES

- 1- "PROCESSO E APARELHO PARA O TRATAMENTO DE CHAPAS DE VIDRO A QUENTE", o processo compreendendo operações pelas quais as ditas chapas são aquecidas enquanto sendo movidas ao longo de um trajeto definido em arranjos de suporte dispostos horizontalmente e em seguida rapidamente resfriadas, caracterizado dito processo pelo fato de levar a superfície superior das ditas chapas a uma temperatura mais alta do que a temperatura da superfície inferior das mesmas durante o dito aquecimento para levar a dita superfície inferior a encurvar-se para longe dos ditos arranjos de suporte, e subsequentemente equilibrar as temperaturas das superfícies opostas das chapas para achatar as ditas chapas antes do dito resfriamento.

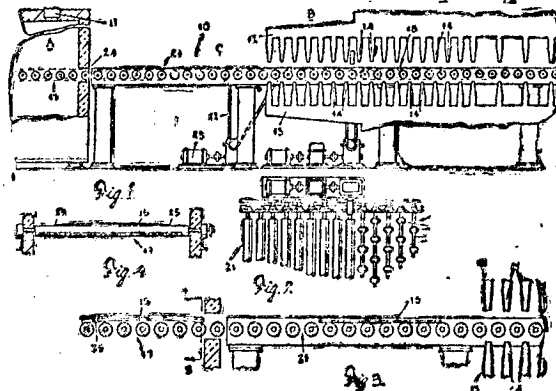
Um processo para tratamento a quente de chapas de vidro, de acordo com o Ponto 1, caracterizado pelo fato de que as superfícies inferiores das ditas chapas são achatadas ou estiradas durante o dito equilíbrio das temperaturas das superfícies da chapa passando-se as chapas sobre e em contato com uma superfície lisa móvel formada de linhas espaçadas constantemente movendo-se do suporte transversal

Um processo para tratamento a quente de chapas de vidro, de acordo com o Ponto 2, caracterizado pelo fato de que a dita superfície móvel lisa compreende uma pluralidade de rolos espaçados formados de material mole refratário

"PROCESSO E APARELHO PARA O TRATAMENTO DE CHAPAS DE VIDRO A QUENTE", compreendendo um aparelho para tratamento a quente de chapas de vidro incluindo um forno horizontal, arranjos para transportarem uma chapa de vidro através do dito forno, arranjos para aquecerem a dita chapa quando esta passa através do dito forno e arranjos posicionados em alinhamento com o dito forno para rapidamente resfriar as superfícies opostas da chapa de vidro depois da última ter sido aquecida no dito forno, caracterizado o dito aparelho pelo fato de que os ditos arranjos de resfriamento são espaçados do dito forno para definirem uma área aberta entre os mesmos e na qual um transportador compreendendo uma multiplicidade de rolos de superfície lisa, disposto horizontalmente de um material refratário mole estão localizados na dita área aberta para transferir a dita chapa do dito forno para os ditos arranjos de resfriamento e para exercer uma ação de estiramento na superfície inferior da dita chapa enquanto as temperaturas entre as superfícies opostas da dita chapa estão equilibradas dentro da área aberta, e arranjos para impelirem os ditos rolos.

2- "PROCESSO E APARELHO PARA O TRATAMENTO DE CHAPAS DE VIDRO A QUENTE", como reivindicado de 1 a 4, e substancialmente como descrito e ilustrado no relatório e nos desenhos anexos.

Reivindicam-se os direitos de prioridade, estabelecidos de acordo com a Convenção Internacional, decorrentes de idêntica solicitação, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob n. 224 178, em 17 de novembro de 1962.



TERMO Nº 181.056 de 6 de julho de 1966

Requerente: JOSMAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - GUARABUÁ
Modelo Industrial: "UM NOVO E ORIGINAL APARELHO PORTÁTIL ARTICULÁVEL PARA COADOR DE CAFÉ"

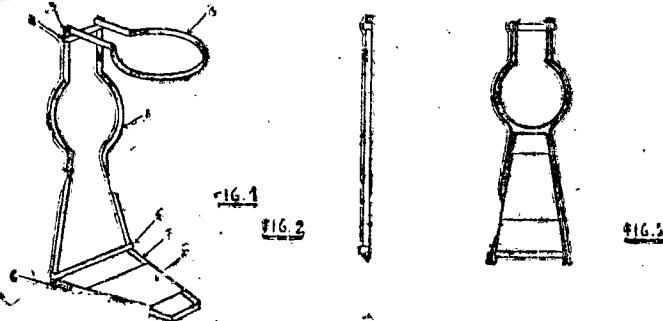
REIVINDICAÇÕES

- 1- Um novo original aparelho portátil articulável para

coador de café, caracterizado por ter o corpo central constituído de hastes singelas, tendo a parte superior em forma de gargalo, ao centro a forma de circunferência e a parte inferior em forma trapezoidal.

2- Um novo e original aparelho portátil articulável para coador de café, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser a parte superior do aparelho constituído de hastes singelas em forma de circunferência e inferiormente a forma de gargalo e que se articula na parte central do aparelho.

3- Um novo e original aparelho portátil articulável para coador de café, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado por ser a parte inferior do aparelho constituída por hastes singelas em forma angular com as extremidades arredondadas e provida de uma chapa e que se articula no corpo central do aparelho, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.



TERMO Nº 153.309 de 3 de outubro de 1963

Requerente: GIUSEPPE D'ANNA, SILVANO MOLINER E MARIO DUQUE FRÖES. SÃO PAULO

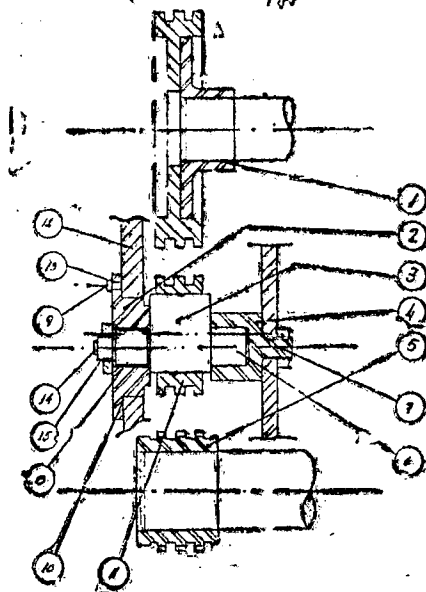
Privilégio de Invenção: "ORIGINAL DISPOSITIVO EXCÊNTRICO PARA ESTICAR CORRENTES DE TRANSMISSÃO"

REIVINDICAÇÕES

1- ORIGINAL DISPOSITIVO EXCÊNTRICO PARA ESTICAR CORRENTES DE TRANSMISSÃO, que se caracteriza essencialmente por ser constituído de um eixo (6) que possui a ele solidário um came excêntrico (3) com a forma cilíndrica sendo uma das extremidades do referido eixo ranhurada e a outra extremidade lisa, a extremidade ranhurada terminal numa haste rosqueada (15) e numa haste (14) de seção quadrada ou outra semelhante, e a extremidade lisa do eixo (6) se encaixa num corpo cilíndrico (4) corpo esse que tem uma haste (7) com rosca; a extremidade ranhurada do eixo (6) encaixa-se num furo (8) também ranhurada de um disco (2) sendo o disco (2) provido de uma aba circular (10) com furos (13) na sua periferia.

2- ORIGINAL DISPOSITIVO EXCÊNTRICO PARA ESTICAR CORRENTES DE TRANSMISSÃO, de acordo com o ponto precedente e caracteriza-se por se encaixar no came excêntrico (3) uma engrenagem (11) convencional para correntes, engrenagem essa que gira livremente sobre o came (3), o corpo cilíndrico (4) pode girar livremente sobre o eixo (6).

3- ORIGINAL DISPOSITIVO EXCÊNTRICO PARA ESTICAR CORRENTES DE TRANSMISSÃO de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme reivindicado acima e pelos desenhos anexos.



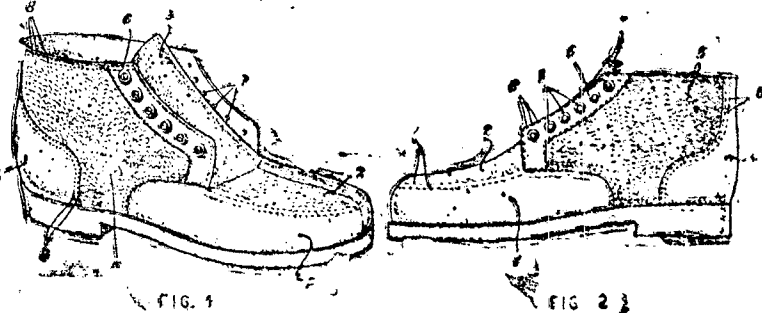
TERMO Nº 188.950 de 27 de abril de 1967.

Requerente: "DURACOUR" S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE BOTINA".

REIVINDICAÇÕES

1 - Novo modelo de botina, do tipo feito em peça única, de material plástico, caracterizado por compreender inicialmente a parte do "corte" que é composta a partir de uma larga faixa inferior lisa, de superfície lisa, contornante desde o enfrangue até a biqueira, dita faixa delimitando uma grande área antero-superior de superfície rugosa, que se continua posteriormente formando uma língua, a qual apresenta-se em formato substancialmente trapezoidal, e de superfície igualmente rugosa; e por outro lado, o complemento do "corte" sendo composto inicialmente por uma faixa vertical posterior que forma a região do calcanhar, dita faixa partindo da borda superior da botina, estendendo-se até a meia altura, donde se alarga até o nível do solado, avançando sobre as áreas laterais que formam o cano da botina, que apresenta a sua superfície inteiramente rugosa, sendo previsto ainda dois prolongamentos anteriores, correspondentes ao peito do pé, sendo que, cada prolongamento é provido de uma estreita faixa extrema de superfície lisa, a qual é dotada de um alinhamento de orifícios para a aplicação do cordel de amarração; e ainda, no "corte" da botina, sendo previstos em toda a sua borda livre, bem como nas linhas de separação de suas partes componentes, alinhamentos de curtos segmentos salientes, à semelhança de pespontos de costura; e por sua vez, a face inferior ou o solado propriamente dito da botina compreendendo inicialmente uma estreita faixa de superfície rugosa, dita faixa partindo da região do enfrangue e avançando até a biqueira, sendo que a mesma delimita uma grande área anterior ou a região da sola propriamente dita, a qual apresenta-se levemente rebaixada e com a superfície inteiramente lisa, dita área provida de faixas transversais salientes, de superfícies rugosas, faixas estas dispostas segundo um alinhamento ligeiramente inclinado, porém cada qual dotada de um curto degrau central, disposto em inclinação oposta ao do alinhamento; e ainda a região do enfrangue apresentando-se ligeiramente rebaixada e com a sua superfície lisa, enquanto que, finalmente a região posterior, ou do salto propriamente dito, apresenta a sua superfície inteiramente rugosa, dita região dotada de três áreas rebaixadas, de superfícies lisas, áreas estas tendo cada qual um formato irregular, e todas elas dispostas em sentido inclinado; tudo substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.



TERMO Nº 141.247 de 23 de julho de 1962

Requerente: ARGUS CHEMICAL CORPORATION - E.U.A.
 Privilégio de Invenção: "UMA COMPOSIÇÃO ESTABILIZADORA, CAPAZ DE REALÇAR A RESISTÊNCIA AO AQUECIMENTO DE COMPOSIÇÕES DE RESINA DE CLORETO POLIVINÍLICO, COMPOSIÇÃO DE RESINA ASSIM ESTABILIZADA E PROCESSO PARA APERFEIÇOAR ESSA RESISTÊNCIA"

REIVINDICAÇÕES

1.- Uma composição estabilizadora capaz de realçar a resistência de composições de resina de cloreto polivinílico, rígida à deterioração quando aquecida a 191°C, caracterizada por compreender (a) um composto organo-estânico tendo radicais orgânicos ligados a estanho somente por meio de carbono e oxigênio, estando, pelo menos, dois radicais orgânicos ligados por meio de carbono, e estando, pelo menos, um radical orgânico ligado por meio de oxigênio a um grupo carboxila de um éster de ácido dicarboxílico, insaturado, de um álcool tendo de um até dois grupos hidroxila, e (b) um composto fenólico do grupo que consiste de fenóis tendo um substituinte inerte em cada posição orto em relação a cada grupo hidroxila fenólica e sulfetos bis-fenólicos, estando dito composto fenólico presente numa quantidade para realçar o efeito estabilizador do composto organo-estânico, estando o dito composto fenólico presente numa quantidade de cerca de 0,001 até cerca de 10 partes, em peso, por parte de composto organo-estânico.

2.- Uma composição estabilizadora de acordo com o ponto característico 1, caracterizada pelo fato do ácido dicarboxílico ser o ácido maléico.

3.- Uma composição estabilizadora de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do ácido dicarboxílico ser o ácido fumárico.

4.- Uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do composto fenólico ser um fenol tendo um substituinte inerte em cada posição orto em relação a cada grupo hidroxila fenólica.

5.- Uma composição estabilizadora de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato do composto fenólico ser um sulfeto bis-fenólico.

6.- Uma composição de resina de cloreto polivinílico, rígida, tendo uma aumentada resistência à deterioração quando aquecida a 191°C, caracterizada por compreender (a) uma resina de cloreto polivinílico, rígida, (b) um composto organo-estânico tendo radicais orgânicos ligados a estanho somente por meio de carbono e oxigênio, estando, pelo menos, dois radicais orgânicos ligados por meio de carbono, e estando, pelo menos, um radical orgânico ligado por meio de oxigênio a um grupo carboxila de um éster de ácido dicarboxílico, insaturado, de um álcool tendo de um até dois grupos hidroxila, e (c) um composto fenólico do grupo que consiste de fenóis tendo um substituinte inerte em cada posição orto em relação a cada grupo hidroxila fenólica e sulfetos bis-fenólicos, proporção de b:c: e estando na faixa de 0,2-10,01-2:100 partes, em peso.

7.- Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato do ácido dicarboxílico ser o ácido maléico.

8.- Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato do ácido dicarboxílico ser o ácido fumárico.

9.- Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato do composto fenólico ser um fenol tendo um substituinte inerte em cada posição orto em relação a cada grupo hidroxila fenólica.

10.- Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato do composto fenólico ser um sulfeto bis-fenólico.

11.- Uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato da resina de cloreto polivinílico ser um homopolímero de cloreto vinílico.

12. Uma composição de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato da resina de cloreto polivinílico ser um copolímero de cloreto vinílico.

13. Uma composição de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato da resina de cloreto polivinílico compreender uma proporção maior de homopolímero de cloreto vinílico, e uma proporção menor de polietileno clorado.

14. Um processo para aperfeiçoar a resistência de uma composição de resina de cloreto polivinílico, rígida, à deterioração quando aquecida a 191°C, caracterizado pelo fato de se incorporar na dita resina (a) uma resina de cloreto polivinílico, rígida, (b) um composto organo-estânico, tendo radicais orgânicos ligados a estanho somente por meio de carbono e oxigênio, estando, pelo menos, dois radicais orgânicos ligados por meio de carbono, e estando, pelo menos, um radical orgânico ligado por meio de oxigênio a um grupo carboxila de um éster de ácido dicarboxílico, insaturado, de um álcool tendo de um até dois grupos hidroxila, e (c) um composto fenólico do grupo que consiste de fenóis tendo um substituinte inerte em cada posição orto em relação a cada grupo hidroxila fenólica e sulfetos bis-fenólicos, estando dito composto fenólico presente numa quantidade para realçar o efeito estabilizador do composto organo-estânico.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 8 de janeiro de 1962, sob nº 164.973.-

TERMO Nº 152.806 de 17 de setembro de 1963.

Requerente: THE SINGER MANUFACTURING COMPANY - E.U.A.
 Privilégio de Invenção: "SUPORTE DE LÂMPADA CONJUGADO E LENTES PARA APETRECHO DE ILUMINAÇÃO PARA MÁQUINA DE COSTURA".

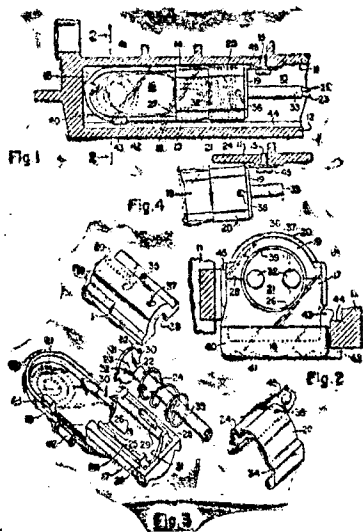
REIVINDICAÇÕES

1. Um apetrecho de iluminação, caracterizado por compreender dois elementos dispostos, longitudinalmente, encaixáveis um no outro, feitos de material transparente moldável, formando um suporte para lâmpada, tendo um dos referidos elementos do suporte uma parte que se estende integralmente formando uma lente para a referida lâmpada, e uma única braçadeira de sustentação cingindo os referidos elementos e constituindo o único meio de manter as partes em posição de montagem.

2. Um dispositivo de iluminação móvel dentro de uma cavidade na armação de uma máquina de costura compreendendo um suporte para lâmpada bi-partido de material moldável transparente tendo uma única bragaadeira de sustentação envolvendo as ditas partes como único meio de mantê-las juntas, caracterizado pelo fato de que uma das ditas partes tem uma seção lenticular moldada integralmente junto, sendo a dita bragaadeira de sustentação formada por uma parte curva com uma abertura, sendo um parafuso de fixação recebido na dita abertura e acarrachado à dita armação da máquina de costura, de modo a formar um eixo para o dito apetrecho, uma lingueta modelada sobre a dita parte lenticular e cooperando com a dita armação e a dita parte curva de modo a formar um fecho para prender seletivamente o dito dispositivo dentro da dita cavidade.

3. Uma máquina de costura tendo uma cavidade formada na armação e munida de uma abertura tendo uma saliência, um apetrecho de iluminação, seletivamente deslocável para dentro e para fora da dita cavidade através da dita abertura, caracterizado por compreender um suporte dividido em duas partes, uma parte de lentes integralmente moldada com uma das ditas partes, uma bragaadeira de sustentação segurando as ditas partes em posição de montagem, uma asa de fixação formada sobre a referida bragaadeira e tendo uma parte curva axialmente presa à dita armação, e uma lingueta presa à dita parte lenticular e pendendo sobre a dita saliência a fim de formar um fecho que segure o dito apetrecho dentro da dita cavidade, de modo que a dita parte curva, quando endireitada para permitir a entrada do apetrecho na cavidade, ocasiona uma força elástica oblíqua tendente a manter a lingueta em posição fechada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 17 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 18 de setembro de 1962, sob nº 224.418.



TÉRMO Nº 17/896 de 6 de maio de 1969

Requerente: JOSEPH H. VINEBERG - Canada

Privilégio: Invenção: "NOVA CAIXA DE EMBALAGEM"

REIVINDICAÇÕES

1 - Nova caixa de embalagem, caracterizada por uma folha unitária de material flexível tendo um painel de fundo, um primeiro par de painéis laterais e um painel de cobertura se estendendo de cada um de ditos painéis laterais, tais painéis de cobertura ou tampo sendo dobráveis em relação de superposição sobre tal painel de fundo, e um conjunto separado de painéis compreendendo um segundo par de painéis laterais, dispostos em extensão a lados opostos de dito painel de fundo e uma seção de painel de tampo se estendendo de cada um dos painéis de dito segundo par, tais seções de painéis de tampo sendo dobráveis em relação de superposição com dito painel de fundo.

2 - Nova caixa de embalagem, de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato que dito conjunto de painéis compreende uma segunda folha unitária tendo um painel de fundo conjugado por superposição com dito primeiro painel de fundo.

3 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo fato que tais painéis de fundo estão alçados em relação entre si.

4 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações de 1 à 3, caracterizada pelo fato que dito conjunto de painéis compreende um segundo par de membros em folhas, cada um tendo uma porção subjacente do painel de fundo.

5 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações de 1 à 4, caracterizada pelo fato que um de ditos painéis de cobertura e uma de ditas seções de painéis de tampo possuem cada um uma alça para transporte nêles recortada enquanto que o segundo de ditos painéis de tampo e a segunda de ditas seções de painéis de tampo possuem cada uma uma fenda para receber dita alça.

6 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações de 1 à 5, caracterizada pelo fato que dito conjunto de painéis compreende uma segunda e terceira folhas unitárias de material flexível cada uma tendo uma porção subjacente a dito painel de fundo.

7 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações de 1 à 6, caracterizada pelo fato que cada um de ditos painéis de tampo e cada uma de suas seções tem uma fenda para receber uma alça de transporte, tais fendas se correspondendo na posição superposta de tais painéis de tampo, e um membro separado de alça tendo uma aba inserível através de ditas fendas correspondentes e extremidades que se empenham com a superfície interna de um de ditos painéis de tampo.

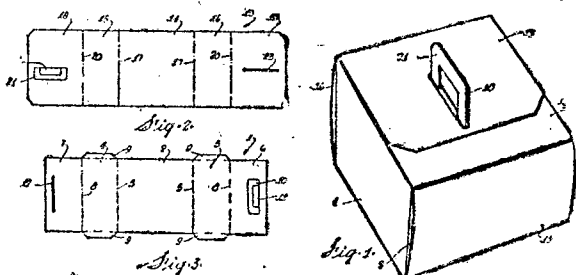
8 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações de 1 à 7, caracterizada pelo fato que inclui uma aba que se estende de um de ditos primeiros painéis laterais e uma aba se estendendo de um de ditos painéis de tampo, tal conjunto de painéis compreendendo uma segunda folha retangular unitária de material flexível tendo uma seção de painel de fundo.

do se estendendo de cada um de ditos segundos painéis laterais, uma de ditas seções de painéis de tampo podendo ser presa e soltada a dita aba de painel de tampo, uma de ditas seções de painel de fundo tendo uma tira nêla parcialmente recortada, dita outra seção de painel de fundo e dito painel de fundo tendo fendas para receber tal tira para prender com possibilidade de soltar as seções de fundo e dito painel de fundo.

9 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações de 1 a 8, caracterizada pelo fato que ditos painéis de tampo e ditas abas do painel de tampo tem fendas em concordância e um membro de alça tem uma aba inserível através de tais fendas em concordância.

10 - Nova caixa de embalagem, de acordo com as reivindicações de 1 a 9, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

O requerente reivindica a prioridade do pedido de patente depositado no Canadá nº 850.733 aos 4 de junho de 1962.

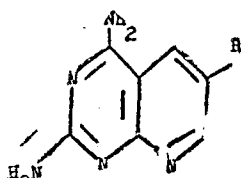


TÉRMO Nº 141.055 de 17 de julho de 1962

Requerente: THE WELLCOME FOUNDATION LIMITED---Inglaterra
Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA PREPARAR NOVOS COMPOSTOS PIRIDO [2,3-d] PIRIMIDINAS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para produzir novos compostos [2,3-d]pirimidinas de fórmula I



(I)

em que R é um radical de hidrocarboneto, opcionalmente substituído, caracterizado pelo fato de uma 3-(amino-terciário)acroleína da fórmula II



(II)

em que ABN é um grupo amino terciário, alifático ou heterocíclico, ser tratado, a frio, com um agente de halogenação, o derivado halogenado ser aquecido com 2,4,6-triaminopirimidina e a desejada 2,4-diaminopirido [2,3-d]pirimidina de fórmula I ser isolada da mistura de reação.

2 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicar um material de partida em que R é um grupo alquila de cadeia reta ou ramificada.

3 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo

fato de se aplicar um material de partida em que R é um grupo alquil opcionalmente portando um ou mais substituintes selecionados da classe consistindo de grupos alquil e alcoxi e átomos de halogênio, particularmente o grupo $-\text{CH}_2\text{C}_6\text{H}_4-$, em que R' é alquil ou alcoxi com 1 a 4 átomos de carbono.

4 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se aplicar um material de partida em que R é um grupo fenil opcionalmente portando um ou mais substituintes selecionados da classe consistindo de grupos alquil e alcoxi e átomos de halogênio.

5 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado pelo fato de se aplicar um material de partida em que R tem, no mínimo, 3 e, no máximo 11 átomos de carbono.

6 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que R, no material de partida e no produto, é um grupo benzila

7 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que R, no material de partida e no produto, é um grupo benzila substituído na posição para por um grupo metila.

8 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas de acordo com quaisquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que o agente halogenante usado é fosgênio.

9 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que R, no material de partida e no produto, é um grupo benzila, substituído na posição para por um grupo metoxi.

10 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas de acordo com quaisquer dos pontos precedentes caracterizado pelo fato de que a 2,4-diaminopirido [2,3-d]pirimidina é convertida e isolada em forma de um sal de um ácido farmacêuticamente aceitável.

11 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do sal ser o cloridrato.

12 - Um processo para produzir novos compostos pirido-[2,3-d]pirimidinas de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato do sal ser o isetonato.

13 - Um processo para produzir uma nova composição farmacêutica, caracterizado por compreender a incorporação de um composto obtido pelo processo de acordo com quaisquer dos pontos precedentes a um veículo farmacêuticamente aceitável.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 de Decreto-lei, nº 7903, de 27 de agosto de 1949, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes da Inglaterra, em 19 de julho de 1961, sob nº 26240.

TÉRMO Nº 152 415 de 30 de agosto de 1963

Requerente: PHILCO CORPORATION - E.U.A.
Privilégio de Invenção: "PROCESSO DE REALIZAÇÃO DE UMA LIGAÇÃO ÔHMICA COM UM CORPO DE SILÍCIO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo de realização de uma conexão ôhmica com um corpo de silício, caracterizado pelo fato de revestir as porções da superfície do referido corpo com uma camada de germanium à que des,

verá fazer-se a ligação de revestir as porções de superfície de uma parte de conexão com um metal capaz de formar uma solução eutética com o germanium, na qual o silício seja solúvel; de colocar em contato as referidas porções de superfície revestidas; aquecer a zona de junção a uma temperatura acima da temperatura da referida solução eutética mas abaixo do ponto de fusão de um ou de ambos os componentes da referida solução eutética para efetuar a dissolução parcial do referido corpo de silício na magma eutética resultante; e de resfriar a referida zona de junção para permitir a formação de uma conexão ohmica mecanicamente forte entre o referido corpo e o referido membro através da mediação de uma camada interfacial consistindo essencialmente do referido metal e de silício.

2 - Processo de realização de uma conexão ohmica com um corpo de silício, caracterizado pelo fato de revestir as porções de superfície do referido corpo - a que está para ser feita a conexão - com uma camada de germanium; de revestir as porções de superfície conjugáveis de um membro de conexão com um metal selecionado do grupo, consistindo em ouro e chumbo; colocar em contato as referidas porções de superfície revestidas, aquecer a zona de junção a uma temperatura acima daquela do eutético formado pelo referido metal e o referido germanium mas abaixo do ponto de fusão de um ou de ambos os componentes do referido eutético para efetuar a dissolução parcial do referido corpo de silício na magma eutética resultante e resfriar a referida zona de junção a fim de permitir a formação de uma conexão ohmica mecanicamente forte entre o referido corpo e o referido membro através da mediação de uma camada interfacial consistindo essencialmente no referido metal e silício.

3 - Processo de realização de uma conexão ohmica com um corpo de silício, caracterizado pelo fato de compreender depositar o vapor sobre as porções de superfície do referido corpo de silício e um revestimento de germanium; revestir as porções de superfície conjugáveis de um membro de conexão com uma camada de ouro, colocar as referidas porções de superfície revestidas do referido membro e do referido corpo de silício em contato; aquecer a zona de junção a uma temperatura acima da temperatura do eutético de ouro e germanium, mas abaixo do ponto de fusão dos componentes do referido eutético para realizar a dissolução parcial do referido corpo de silício no resultante magma eutético de ouro e germanium; e resfriar a referida zona de junção para permitir a formação de uma conexão ohmica mecanicamente forte entre o referido corpo e o referido membro através da mediação de uma camada interfacial consistindo essencialmente em ouro e silício.

4 - Processo de realização de uma conexão ohmica com um corpo de silício, caracterizado pelo fato de compreender: depositar o vapor sobre as porções de superfície do referido corpo de silício e um revestimento de germanium; revestir as porções de superfície conjugáveis de um membro de conexão com uma camada de chumbo; colocar as referidas porções de superfície revestidas do referido membro e do referido corpo de silício em contato; aquecer a zona de junção a uma temperatura acima da temperatura do eutético de chumbo e germanium, mas abaixo da temperatura do ponto de fusão dos componentes do referido eutético para efetuar a dissolução parcial do referido corpo de silício no resultante magma eutético de chumbo e germanium; e resfriar a referida zona de junção a fim de permitir a formação de uma conexão ohmica mecanicamente forte entre o referido corpo e

o referido membro através da mediação de uma camada interfacial consistindo essencialmente em chumbo e silício.

5 - Processo de realização de uma ligação ohmica com um corpo de silício, substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e representado.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 7 de dezembro de 1962, sob No. 243.013.



FIG. 1

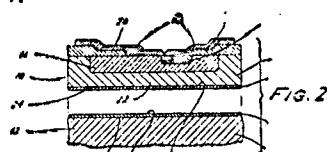


FIG. 2



FIG. 3

TÉRMO Nº 146 513 de 29 de janeiro de 1963

Requerente: WESTINGHOUSE ELECTRIC CORPORATION - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "RESSONADOR MECÂNICO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Ressonador mecânico compreendendo uma placa vibradora tendo um eixo de simetria e sendo ressonante em um modo flexural com pelo menos dois diâmetros nodais e uma conexão para aplicar energia ao dito vibrador de forma a fazê-lo vibrar, caracterizado por um suporte consistindo de um pino integral com a dita placa vibradora feito coaxial com o eixo de simetria da mesma e estendendo-se do centro de uma das faces da placa, de onde nenhuma energia da placa vibradora ser dissipada através do suporte respectivo.

2 - Ressonador mecânico segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato da dita placa ser circular e ter uma abertura estendendo-se da superfície externa da placa circular introduzindo uma dissimetria na mesma.

3 - Ressonador mecânico segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato da dita abertura ter uma dada profundidade na direção do eixo central da dita placa.

4 - Ressonador mecânico segundo o ponto 2, caracterizado pelo fato da dita abertura ter uma dada profundidade tendo um eixo paralelo ao eixo central da mesma placa.

5 - Ressonador mecânico segundo os pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato da dita conexão de aplicação de energia ser aplicada em um ponto de referência na superfície da dita placa, o ponto definido pelo dito ponto de referência e pelo eixo central da placa situando-se a um ângulo de quarenta e cinco graus face ao plano definido pelo eixo da abertura e pelo eixo central da placa, uma conexão adicional sendo provida para aplicar energia ao dito vibrador em um ponto na superfície da mesma adjacente ao dito furo, de onde o transmissor resultar adaptado para gerar sinais ultrassônicos em duas dadas frequências.

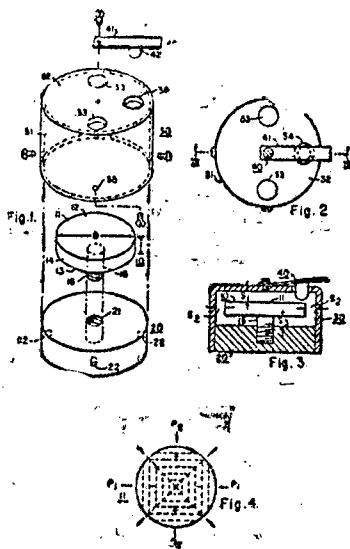
6 - Ressonador mecânico segundo um qualquer dos pontos 3 a 5, caracterizado pelo fato de um elemento vibrador ser provido para aplicar energia ao mesmo vibrador em um ponto localizado em um pla-

no definido pela inclusão do eixo central da placa em um ângulo com um plano definido pelo eixo do dito furo e pelo eixo central da placa igual a $n \times 45^\circ + 22,5^\circ$ em que n é igual a uma qualquer integral ou zero.

7 - Ressonador mecânico segundo um qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de ser provida uma superfície refletora espelhada da face oposta da placa com relação ao dito pino uma distância igual a $\frac{\lambda}{4} + \frac{N\lambda}{2}$ em que λ é igual à extensão de onda das ondas ultrassônicas produzidas pela placa vibradora e N é igual a uma qualquer integral ou zero, e uma conexão para aplicar energia à dita placa no sentido de fazê-la vibrar com um número de diâmetros nodais, a dita superfície refletora tendo uma abertura que define uma superfície projetada naquela das ditas superfícies maiores, essa superfície projetada localizando-se dentro de uma área entre diâmetros nodais adjacentes.

8 - Ressonador mecânico caracterizado substancialmente conforme vem de ser descrito com referência aos e na folha ilustrada nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de janeiro de 1962 e 25 de abril de 1962, sob nºs. 170157 e 190118, respectivamente.



TÉRMO Nº 152 409 de 30 de agosto de 1963

Requerente: ARTOS MASCHINENBAU DR. ING. MEIER-WINDHORST
Alemanha

Privilegio de Invenção: "PROCESSO PARA O TRATAMENTO COMBINADO PELA UNIDADE E ALTA TEMPERATURA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para o tratamento combinado pela unidade e alta temperatura, em particular, para o beneficiamento - em especial, o alvejamento, o tingimento, o tratamento posterior à impressão ou o acabamento final - de têxteis em forma de fita e no qual a fita a tratar, de preferência após a impregnação com o agente de tratamento é submetida a um tratamento a quente, caracterizado pelo fato de que a referida fita a tratar - de preferência, em seguida à impregnação e antes do seu ingresso no tratamento a quente - é levada a apresentar mediante o emprego de agentes apropriados, um teor em umidade que, de preferência, no caso de fibras naturais ou hidrófilas, corresponda - em função da substância seca do material - a,

no máximo, 15% a menos ou 10% a mais do respectivo teor de saturação em umidade dessas fibras e que, de preferência, no caso de fitas constituídas de fibras químicas menos hidrófilas, corresponda a, no mínimo, 10% e, no máximo 30% respectivamente; e pelo fato de que a referida fita é, a seguir, submetida a um tratamento a quente, em um meio de vapor ou de mistura de vapor e ar sujeito a uma pressão super-atmosférica, pressão essa de vapor ou de mistura superior a 2,1 atmosferas.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a fita a tratar, imediatamente, em seguida ao embebimento com o agente de tratamento - ou concomitantemente, com este último - é levada a apresentar, por meio de uma ação de expressão muito vigorosa, o desejado valor intermediário para o respectivo teor em umidade, de preferência, por meio de uma regulação automática da ação de expressão controlada por uma medição contínua dos teores intermediários em umidade.

3 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida fita a tratar, após um tratamento úmido - em particular, após uma impregnação a úmido - é levada a apresentar, por meio de um tratamento especial de secagem - de preferência, em combinação com uma regulação automática dos efeitos de secagem controlada por uma medição contínua dos teores intermediários em umidade - o desejado valor intermediário para o respectivo teor em umidade.

4 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida fita a tratar é secada, completamente, após uma impregnação, nas condições, acima, descritas, sendo depois, levada a apresentar o desejado valor intermediário para o respectivo teor em umidade por meio de um umedecimento condicionado ou umedecimento por contato mecânico ou por aspersão, por intermédio de uma controlada e contínua medição dos valores intermediários do seu teor em umidade.

5 - Processo de acordo com os pontos 1, 3 e 4, caracterizado pelo fato de que pelo menos, a primeira parte de um tal tratamento especial de secagem, em seguida a um tratamento a úmido ou de impregnação a úmido, se apresenta como uma fase de secagem demorada; e pelo fato de que a mesma é introduzida com um tempo mínimo de permanência da difusão, com um efeito de secagem mínimo.

6 - Processo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a referida fita a tratar - principalmente quando do emprego do processo para o seu beneficiamento final ou acabamento - é submetida a uma distensão em toda a sua largura, após a expressão de grande intensidade, durante os tratamentos de secagem ou de condicionamento ou, diretamente, em seguida, aos mesmos isto é, em qualquer caso, antes do tratamento a quente e sob uma super-pressão.

7 - Processo de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de que, no caso de uma impregnação da fita a tratar, a mesma - principalmente quando do emprego do processo sobre fitas feitas de fibras hidrófilas ou de misturas de fibras hidrófilas e não hidrófilas - é tratada de modo a serem as respectivas fibras embebidas, primeiro, com um líquido neutro e, em seguida, com um banho concentrado do agente de tratamento propriamente dito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de agosto de

1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 14 de setembro de 1962, sob No. A 41.154 Villaça.

TERMO Nº 151.933 de 16 de agosto de 1963

Requerente: LA TELEMECANIQUE ELECTRIQUE ---França
Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVO DE INVERSAO DO FUNCIONAMENTO DE UM RELE TEMPORIZADOR"

REIVINDICAÇÕES

Dispositivo que permite inverter à vontade o funcionamento de um relé temporizador, tal como um temporizador pneumático, sob a ação de um bloco motor, tal como um electróimã, sem adição de peças suplementares, sendo o dito dispositivo de inversão caracterizado pelo fato de que comporta, em combinação:

- um bloco motor e um bloco temporizador montados lado a lado sobre uma base, de maneira que os seus botões de pressão se deslocam em direções paralelas;
- uma balsa constituída por um balancete, cujas duas extremidades são suscetíveis de entrar respectivamente em contacto com os dois botões de pressão precisados;
- um veio de articulação para o dito balancete, de que uma das extremidades formando moente, e suscetível de se apoiar em uma chumaceira fixa, e cuja outra extremidade se apoia em um suporte giratório, suscetível de rodar em volta de um segundo veio paralelo ao balancete da balsa;
- meios para fixar ou libertar à vontade, o dito balancete do referido suporte giratório;
- e um elemento elástico tendente a aplicar o conjunto do suporte girante-balancete contra os botões de pressão.

2. Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o veio de rotação do balancete da balsa, comporta uma cabeça de parafuso e uma parte atarrachada adaptada a uma rosca correspondente do suporte giratório, estando previsto um egrão de patente sobre o dito veio, para aproximar ou afastar o balancete do suporte giratório, apertando ou alargando o parafuso e, por consequência, solidarizar os dois órgãos por meio de suas saliências correspondentes, de que são respectivamente mudados, ou, pelo contrário, de desligar um do outro os ditos órgãos.

3. Dispositivo de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a extremidade do veio de rotação do balancete que forma moente, é cônico, e a chumaceira que é suscetível de receber, é talhada em forma de V.

4. Dispositivo de acordo com o ponto 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a peça que forma o suporte giratório, é uma peça solidária em forma de estribo, cujos montes repousam em canais abertos.

5. Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o elemento elástico que impulsiona o conjunto

suporte giratório-balsa contra os botões de pressão dos blocos motor e temporizador, é uma mola de compressão.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 28 de agosto de 1962 sob nº... 903.000.

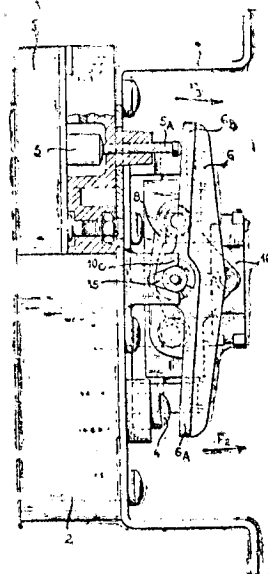


FIG. 1

TERMO Nº 152.442 de 30 de agosto de 1963

Requerente: EATON YALE & TOWNE INC. ---E.U.A.

Privilégio de Invenção: "ACOPLAMENTO TRANSMISSOR DE FORÇA"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um dispositivo transmissor de torque, particularmente apropriado para acionar um ventilador de um motor, compreendendo um primeiro membro girável, um segundo membro girável apoiado para rotação em torno do eixo geométrico do primeiro membro girável, um alojamento ligado com ou formado por um dos membros de forma que é proporcionado uma câmara de armazenagem para armazenar um fluido e uma câmara operacional entre os membros apropriado para receber o fluido de forma a proporcionar uma transmissão do tipo de cisalhamento entre os membros com a rotação de um dos membros, caracterizado pelo fato de para controlar o volume de fluido na câmara operacional ser fornecido um dispositivo de ponto de controle que é sensível à temperatura do fluido.

2 - Um dispositivo transmissor de torque, de acordo com o ponto 1, no qual são fornecidas aberturas para conduzir o fluido entre as câmaras, caracterizado pelo fato do dispositivo de controle ser cooperável com as aberturas de forma a controlar o regime de vazão de fluido através as mesmas.

3 - Um dispositivo transmissor de torque, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dispositivo de controle ser cooperavelmente disposto com a abertura através da qual o fluido passa da câmara de armazenagem para a câmara operacional para aproximar-se e afastar-se da abertura em resposta às alterações em temperatura do fluido para modular o vazão de fluido através a abertura.

4 - Um dispositivo transmissor de torque, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do dispositivo

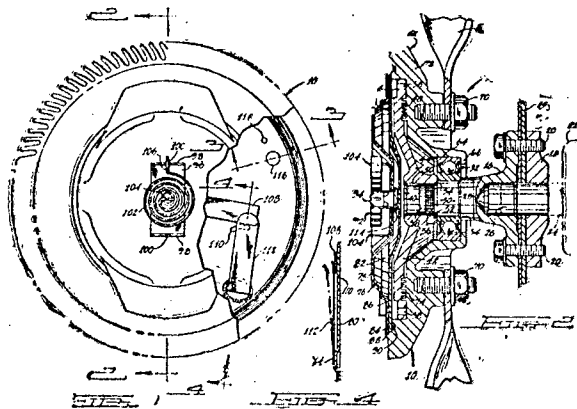
de controle ser cooperavelmente disposto com a abertura através a qual o fluido passa da câmara operacional para a câmara de armazenamento para aproximar-se e afastar-se da abertura em resposta às alterações na temperatura do fluido para modular a vazão de fluido através a abertura.

5 - Um dispositivo transmissor de torque, de acordo com qualquer um dos pontos 2-4, caracterizado pelo fato de um membro de válvula ser cooperavelmente disposto com a abertura através a qual o fluido passa da câmara de armazenamento para a câmara operacional, o membro de válvula sendo operado por dispositivos termostáticos que são sensíveis à temperatura do ar ambiente.

6 - Um dispositivo transmissor de torque, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do dispositivo de controle ser disposto no interior de uma das câmaras e ser sensível à temperatura do fluido no seu interior.

7 - Um dispositivo transmissor de torque, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de uma placa separar a câmara operacional da câmara de armazenamento e o dispositivo de controle ser montado sobre a placa.

A Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 17 de setembro de 1962, sob nº 223.933.



TERMO Nº 152.890 de 18 de setembro de 1963.

Requerente: GIRLING LIMITED - INGLATERRA.

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM FREIOS DE DISCOS".

REIVINDICAÇÕES

1 - Um freio de discos da espécie que vem de ser descrito, caracterizado pelo fato de porções atuando em cooperação de uma placa movimentando-se angularmente e do respectiva carcaça serem formadas de maneira a reduzir a resistência de fricção oferecida ao continuado movimento de rotação da placa atuando como a placa servo ou auto-energizadora, após a rotação da outra placa ter sido obstada.

2 - Um freio de discos segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato da placa ou cada placa ser recortada adjacente à projeção piloto que absorve a reação sobre a placa, de modo que a resistência friccional oferecida à rotação da placa quando a mesma se encontra atuando como a placa servo ou auto-energizadora resulta reduzida.

3 - Um freio de discos segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato das faces atuando em contato de uma projeção batente formada sobre uma placa e de um batente estacionário contra o qual a dita projeção se encontra quando o freio é aplicado.

do, serem formadas inclinadas a um tal ângulo com relação a um raio do freio passando através do batente estacionário, que a resistência friccional oferecida à rotação da placa servo resulta reduzida.

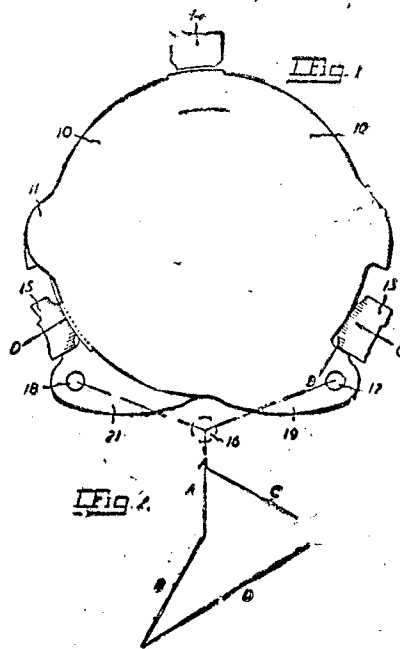
4 - Um freio de discos segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato das superfícies atuando em contato de um batente formado na carcaça e de uma projeção batente formada na placa que é obstada quando os elementos rotativos do freio se encontram girando em direção normal, serem inclinadas com respeito a um raio do disco passando através do dito batente, a outra placa sendo recortada adjacente à projeção piloto que absorve a reação sobre as placas devido ao pivotamento do conjunto das placas em torno do batente acima citado.

5 - Um freio de discos segundo o ponto 4, caracterizado pelo fato do batente formado na carcaça ser formado por uma face inclinada sobre uma projeção piloto.

6 - Um freio de discos conforme vem de ser descrito substancialmente, fazendo-se referência às Figuras 5 e 6 dos desenhos anexos.

7 - Um freio de discos conforme acima descrito, e com referência à Figura 7 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 18 de setembro de 1962, sob nº 33.798.



TERMO Nº 152.700 de 12 de setembro de 1963

Requerente: PHILLIPS PETROLEUM COMPANY - E.U.A.

Privilégio de Invenção: "PREPARAÇÃO DE POLI-BUTADIENOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para polimerizar 1,3-butadieno e obter polibutadieno tendo pelo menos 80% de configuração cis-1,3 caracterizado por fazer a polimerização inicialmente numa temperatura baixa de ordem de -6,7°C a 26,7°C para obtenção de, pelo menos, 40% de conversão de 1,3-butadieno e, depois, continuar a polimerização para obtenção de maiores conversões de, pelo menos, 80% em maiores temperaturas de ordem de 26,7°C a 93,3°C.

2 - Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por fazer a polimerização na maior temperatura que é pelo menos 112°C maior que a usada na polimerização em baixa temperatura.

3 - Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por fazer a polimerização na maior temperatura na escala de 26,72°C a 54,42°C.

4 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por fazer a polimerização em baixa temperatura em dois estágios sendo feito o primeiro estágio na escala de temperaturas de -6,72°C a 15,62°C.

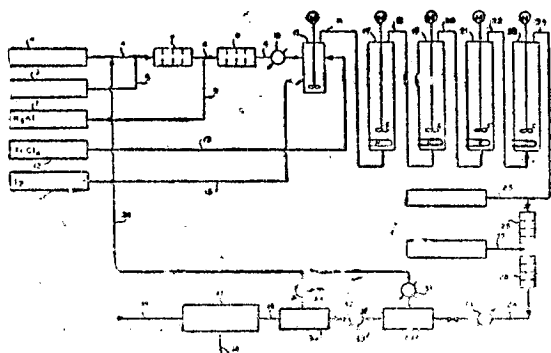
5 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por fazer a polimerização de modo contínuo ocorrendo 50 a 75% do tempo de reação total durante o estágio de polimerização em baixa temperatura.

6 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo tempo de reação total ser de entre 1 e 10 horas.

7 - Um processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por fazer a polimerização na presença de um catalisador obtido por mistura de um composto organometálico e iodo livre ou combinado.

8 - Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado por fazer a polimerização na presença de um escolhido do grupo obtido por mistura de (1) um composto organometálico de alumínio, mercúrio, zinco, berílio, cádmio, magnésio, sódio ou potássio, e tetra-iodeto de titânio, (2) um composto organometálico de alumínio, magnésio, zinco, chumbo, sódio ou potássio, tetra-cloreto de titânio, e tetra-iodeto de titânio, (3) um composto organometálico de alumínio, zinco ou magnésio, brometo de cloreto de titânio, e iodo elementar, (4) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e cloreto de titânio, e iodo elementar, (5) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (6) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (7) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (8) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (9) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (10) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (11) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (12) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (13) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (14) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (15) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (16) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (17) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (18) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (19) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (20) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (21) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (22) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (23) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (24) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (25) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (26) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (27) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (28) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (29) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (30) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (31) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (32) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (33) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (34) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (35) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (36) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (37) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (38) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (39) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (40) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (41) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (42) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (43) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (44) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (45) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (46) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (47) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (48) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (49) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (50) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (51) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (52) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (53) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (54) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (55) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (56) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (57) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (58) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (59) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (60) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (61) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (62) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (63) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (64) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (65) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (66) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (67) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (68) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (69) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (70) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (71) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (72) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (73) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (74) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (75) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (76) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (77) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (78) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (79) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (80) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (81) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (82) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (83) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (84) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (85) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (86) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (87) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (88) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (89) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (90) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (91) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (92) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (93) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (94) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (95) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (96) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (97) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (98) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (99) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar, (100) um composto organometálico de alumínio, zinco, magnésio, galio, índio, ou talio, e iodo elementar.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos pedidos correspondentes depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 14 de setembro de 1962 sob nº 223.785 e em 25 de fevereiro de 1963 sob nº 260.856.



TERMO Nº 153.895 de 22 de outubro de 1963
Requerente: THE NATIONAL CASH REGISTER COMPANY - E.U.A.
Privilegio de Invenção: UNIDADES DE IMPRESSÃO TÉRMICA

REIVINDICAÇÕES

1. Uma unidade impressora para marcar, termicamente, um material registrador termo-sensível caracterizada por uma peça-substrato de material de alta resistividade tendo: uma primeira superfície; uma pluralidade de elementos de resistência, seletivamente localizados sobre a citada superfície; e condutores suportados pela citada peça-substrato e associados com cada um dos citados elementos de resistência, de modo que a passagem de uma pulsação elétrica de curta-duração através dos citados condutores elétricos produza, no elemento de resistência correspondente, uma elevação de temperatura de suficiente magnitude para produzir uma marca sobre material registrador termo-sensível em posição correspondente com eles.

2. Uma unidade impressora, de acordo com o ponto 1, caracterizada por serem a citada pluralidade de elementos resistentes, seletivamente, localizados sobre a citada primeira superfície sob forma de uma matriz de colunas e linhas.

3. Uma unidade impressora, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada por ter o citado material de alta resistividade na forma de um biscoito fino tendo duas superfícies laterais, ficando a primeira superfície citada entre as citadas superfícies laterais; ficarem os citados elementos de resistência espaçados de modo substancialmente paralelos, entre si, através da citada primeira superfície, indo de uma das citadas superfícies laterais à outra superfície lateral citada; e pelos condutores elétricos para cada um dos citados elementos de resistência incluir um condutor de suprimento que passa ao longo de uma das citadas áreas de superfície laterais e um condutor de retorno, ao longo de outra das citadas áreas de superfície laterais do citado biscoito.

4. Uma unidade impressora, de acordo com o ponto 3, caracterizada por ter um condutor de retorno comum para mais de um elemento de resistência, passando ao longo da outra das citadas áreas de superfície laterais do citado biscoito.

5. Uma unidade impressora, de acordo com o ponto 3 ou 4, caracterizada por ter uma pluralidade de finos biscoitos empilhados de tal modo que os citados elementos de resistência se dispõem em colunas e linhas de modo que o número dos citados elementos de resistência de uma coluna corresponde ao número dos citados elementos de resistência por biscoito, e que o número dos citados elementos de resistência de uma linha corresponde ao número de biscoitos do conjunto empilhado, e por ter espaçadores di-elétricos finos entre os biscoitos adjacentes.

Uma unidade impressora, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada por uma pluralidade de elementos de resistência, colocados sobre a primeira superfície citada, sob forma de uma pluralidade de tiras, substancialmente paralelas, e pelos condutores elétricos passarem através da citada peça-substrato e serem espaçados ao longo de cada uma das citadas tiras paralelas, compreendendo cada uma das porções das citadas tiras paralelas localizada entre pares adjacentes dos citados condutores, um elemento de resistência tendo, como condutores de suprimento e de retorno, o par de condutores entre os quais ela fica, como o

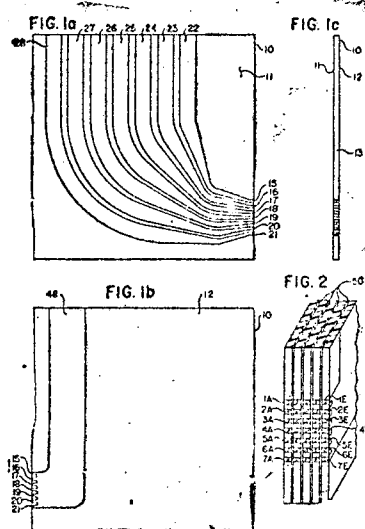
sitados elementos de resistência distribuídos em colunas e linhas sobre a citada superfície plana.

7. Uma unidade impressora, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pela peça-substrato ser um material isolante.

8. Uma unidade impressora, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pela peça substrato ser um material semi-condutor.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1ª de novembro de 1962 sob No.

234.668.



TÉRMO Nº 141 269 de 24 de julho de 1962

Requerente: MONTECATINI SOCIETÀ GENERALE PER L'INDUSTRIA MINERARIA E CHIMICA - Itália

Privilegio de Invenção: "PROCESSO PARA PREPARAR PRODUTOS VULCANIZADOS COM CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS E MECÂNICAS MELHORADAS, À BASE DE COPOLÍMEROS OLEFINÍCOS, ASSIM COMO ARTIGOS DESTES MODO OBTIDOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo para preparar produtos vulcanizados que tem características mecânicas elevadas e resistividade elétrica elevada, à base de misturas constituídas por copolímeros amorfos saturados, de etileno com alfa-olefinas, mais particularmente de etileno com propileno ou buteno, por agentes de vulcanização, com ou sem agentes que neutralizam os ácidos das cargas, e/ou por aceleradores de vulcanização, caracterizado porque o copolímero é misturado homogeneamente com uma carga mineral branca, se possível com um neutralizador para a acidez da carga e com um promotor de dispersão, e a mistura assim obtida é submetida a um tratamento termodinâmico e logo esfriada, misturada com os agentes de vulcanização e vulcanizada, com o que são obtidos artigos dotados de muitas propriedades mecânicas e alta resistividade elétrica.

2 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque se empregam copolímeros de etileno/propileno ou de etileno/buteno que contêm pelos menos 35 moles e possuem um peso molecular compreendido entre 40.000 e 600.000, e, de preferência entre 60.000 e 300.000.

3 - Um processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado porque a carga mineral branca é escolhida do grupo constituído por carbonatos ou sulfatos de metal alcalino terroso, sílica e silicatos complexos naturais ou sintéticos.

4 - Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a carga branca é, de preferência, argila, talco, carbonato de cálcio ou sulfato de bário.

5 - Um processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado porque o composto orgânico promotor de dispersão é escolhido do grupo que consiste de

- a) ácidos dicarboxílicos, saturados ou insaturados, alifáticos, que contêm menos de 5 átomos na cadeia principal;
- b) anidridos ésteres e sais dos ditos ácidos;
- c) ácidos monocarboxílicos, alifáticos, saturados ou insaturados, que contêm menos de 4 átomos de carbono na cadeia principal;
- d) anidridos, ésteres e sais dos ditos ácidos;
- e) ácido tartárico, seus sais e seus ésteres;
- f) furfural, álcool furfurílico, ácido furóico e derivados.

6 - Um processo de acordo com o 5, caracterizado porque a quantidade de promotor orgânico está compreendida entre 0,1 e 15 partes em peso, por 100 partes de carga.

7 - Um processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado porque a quantidade de promotor está compreendida entre 0,2 e 10 partes em peso, por 100 partes de carga.

8 - Um processo de acordo com os pontos 1 e 5, caracterizado porque o promotor é escolhido do grupo constituído por ácido maleico, ácido fumárico, ácido succínico, ácido malônico, ácido oxálico, ácido acético, ácido fórmico, anidrido acético, acrilato de etila, malonato de dietila, ácido tartárico, maleato de zinco ou maleato básico de chumbo, furfural, ácido furfurílico, ácido furóico, ou pelos precursores dos compostos anteriores.

9 - Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o tratamento térmico da mistura constituída pelo copolímero, a carga, o promotor e, possivelmente, um neutralizador da acidez da carga, é efetuado em temperaturas compreendidas entre 200 e 300°C.

10 - Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque o tratamento térmico é efetuado concomitantemente com a homogeneização mecânica, em um misturador de cilindros ou um misturador Banbury.

11 - Um processo de acordo com os pontos precedentes, caracterizado porque depois de esfriar a mistura submetida a tratamento termodinâmico, adiciona-se enxofre e peróxido como agentes da vulcanização.

12 - Processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque o enxofre é adicionado em quantidade compreendida entre 0,5 e 1,5 átomos grama por mol de peróxido.

13 - Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque o enxofre e o peróxido são adicionados em quantidade equimolares.

14 - Um processo de acordo com os pontos 11 a 13, caracterizado porque a quantidade de peróxido está compreendida entre 0,1 e 10 partes em peso, por 100 partes do polímero.

15 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a vulcanização da mistura é efetuada em temperaturas compreendidas entre 110 e 220°C, e de preferência, entre 140 e 160°C.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, o Art. 21 do Decreto-Lei no. 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Rematificação de Patentes da Itália, em 27 de julho de 1961, sob no. 15892

TÉRMO Nº 146.951 de 14 de fevereiro de 1963

Requerente: HOMER JOHN SHARFER -----E.U.A.

Privilégio de Invenção: "CONSTRUÇÃO DE VÁLVULA ESFÉRICA"
REIVINDICAÇÕES

1- Uma válvula esférica tendo uma câmara de válvula disposta entre tubos de fluxo de entrada e de saída, caracterizada pelo fato de que as extremidades interiores dos tubos de fluxo são providas com superfícies de assentamento anulares que conformam a esfera; a esfera é provida em sua superfície com sulcos anulares que circundam os tubos de fluxo quando a válvula é fechada, e dá-lhe face em parte para ditas superfícies de assentamento e não parcialmente expostos em direção aos tubos de fluxo sendo adaptações anéis de vedação elástica em ditos sulcos e tendo tais diâmetros que por um lado eles aderem apertadamente às paredes dos sulcos e por outro lado às superfícies de assentamento correspondentes sendo os anéis de vedação conservados nos seus sulcos por meio que abrange as partes periféricas do anel radialmente para dentro.

2- Uma válvula esférica de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato de que a parte periférica radialmente interna do anel de vedação na esfera é exposto de tal maneira em direção aos tubos de fluxo que o anel pode ser inserto e retirado de seu sulco através do tubo de fluxo.

3- Uma válvula esférica de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato de que o anel de vedação jaz no seu sulco estendido longitudinalmente.

4- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que uma placa retentora tendo um diâmetro menor que os tubos de fluxo pode ser removivelmente segura; a esfera por meio acessível através do tubo de fluxo e a beira da placa mantém o anel de vedação em seu sulco.

5- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de que um anel de retenção resiliente que poderá ser introduzido através do tubo de fluxo, cobre a parte radial interna do anel de vedação e estende-se radialmente para a superfície de assentamento na extremidade interna do tubo de fluxo.

6- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3 ou 5, caracterizada pelo fato de que uma placa retentora de menor diâmetro que o tubo de fluxo cobre a parte radial interna de um anel de retenção elástico e tem um ressalto na periferia interna do anel de retenção fechando a parte radial interna do sulco na superfície da esfera, sendo a placa removivelmente presa à esfera por meio acessível através do canal de fluxo.

7- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizada pelo fato de que a esfera é montada por meio de um eixo que se estende através do corpo da válvula e uma bucha de pivô diametralmente oposta de modo a ficar rotativa em torno do eixo.

8- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 7, caracterizada pelo fato de que o eixo da válvula rotativamente montado no corpo da válvula e seus pivôs são removivelmente montados.

9- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 8, caracterizada pelo fato de que uma bucha para montagem rotativa do eixo da válvula e uma bucha diametralmente oposta para manter o pivô entre os tubos de fluxo coaxiais são seguras por solda.

10- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9, caracterizada pelo fato de que há um intervalo entre a esfera e as superfícies de assentamento na extremidade interna dos tubos de fluxo.

11- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9, caracterizada pelo fato de que as superfícies esféricas de assentamento nas extremidades internas dos tubos de fluxo são providas com sulco de vedação em forma de anel para meio de lubrificação, o qual, quando a válvula está fechada, circunda a extremidade interna do tubo de saída e que são providos meios para sair deste sulco do lubrificante.

12- Uma válvula esférica de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 9 ou 11, caracterizada por um canal de lubrificação axial no eixo da válvula um elemento de junta universal ôco que se estende entre este canal e a esfera e um canal dentro da esfera através do qual o lubrificante possa passar do canal no eixo da válvula para o sulco de vedação em forma de anel da superfície da esfera.

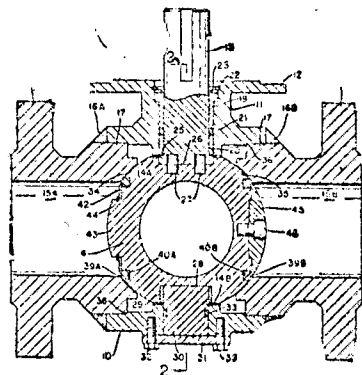


FIG. 1

TÉRMO Nº 153 089 de 26 de setembro de 1963

Requerente: EMMANUEL SENISE e ANTONIO CARLOS FADEL - São Paulo

Privilégio de Invenção: "NOVOS APERFEIÇOAMENTOS EM TAXÍMETROS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Novos aperfeiçoamentos em taxímetros, previsto para a obtenção de ligação automática do aparelho, e independente do manuseio da bandeira, tão logo entre um passageiro no veículo caracterizados inicialmente pelo fato de o usual bloco prismático pertencente ao mecanismo interno do taxímetro, e que é solidário ao contador central do mesmo, ser aplicado rigidamente, não mais ao terminal do eixo da bandeira, mas a um novo eixo retilíneo, que avança para fora da carcaça do aparelho, atravessando centralmente uma pequena caixa cilíndrica externa, e portador, em sua extremidade livre de um braço lateral, para o qual é prevista uma esfera fixa, disposta aproximadamente a 90° do mesmo, e saliente da carcaça taxímetro; e no interior da dita caixa cilíndrica, o referido eixo central com o provido de dois pequenos rebaixos laterais, diametralmente opostos, seguido por um trecho liso, em torno do qual é aplicada uma mola helicoidal, com uma das extremidades ancorada naquele trecho, e a outra, na parede interna da caixa.

2 - Novos aperfeiçoamentos em taxímetros, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato de o referido eixo central ser envolvido livremente por uma capa tubular, constituinte do eixo da bandeira, capa esta que, no interior da carcaça do aparelho, tem solidária uma grande roda, com periferia formada por dois setores dentados em sentidos opostos, dita capa avançando também para o interior da caixa cilíndrica referida em 1, onde é provida de janela lateral, ao nível dos rebaixos do eixo central, e sendo ainda solidária, em posição diametralmente oposta, ao bloco terminal dos braços sustentadores da bandeira, que avançam para fora da caixa cilíndrica, através de uma abertura lateral.

3 - Novos aperfeiçoamentos em taxímetros, como reivindicados até 2, caracterizados também pelo fato de, ainda no interior da caixa cilíndrica descrita em 1, porém em oposição à bandeira, ser previsto um pino radial, montado atravessando bloco de guia, e cuja extremidade interna é voltada para a janela lateral do eixo tubular da bandeira, e consequentemente para um dos rebaixos do eixo central dito pino avançando para fora da caixa cilíndrica, através de pequena abertura lateral, e atravessando uma bucha de guia, além da qual é envolvido por mola helicoidal, ancorada entre aquela e um suporte

arquado, fixo externamente à caixa; e finalmente a uma alavanca portadora de um pequeno cabeçote terminal.

4 - Novos aperfeiçoamentos em taxímetros, como reivindicados até 3, caracterizados por compreenderem finalmente uma placa horizontal em formato de garfo, com abertura central aplicada em torno do cabeçote terminal do pino descrito em 3, e mantida em posição por molas helicoidais, ancoradas na própria carcassa do aparelho, dita placa sendo solidária, superiormente, a um braço vertical, cuja extremidade livre é provida de um pino, que atravessa um furo previsto na parede posterior da carcassa, no interior da qual tem articulado um duplo gatilho, aplicado na roda dentada do eixo da bandeja, e inferiormente, a um novo braço retilíneo, que atravessa orifícios de guia previstos num suporte fixo, e tem a extremidade livre ligada, por cordões ou equivalentes, aos bancos para passageiros do veículo.

5 - Novos aperfeiçoamentos em taxímetros, como reivindicados até 4, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

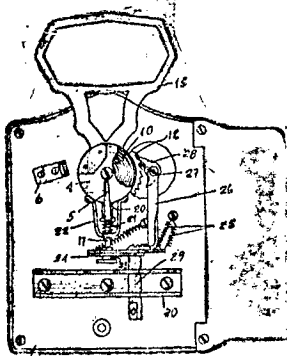


FIG. 1

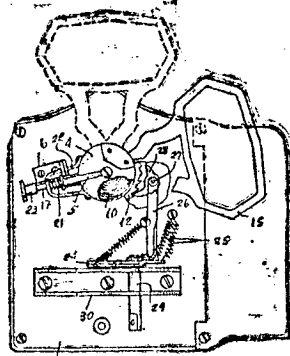


FIG. 2

TERMO Nº 152.309 de 28 de agosto de 1963

Requerente: ROCMA ANSTALT — Liechtenstein

Privilegio de Invenção: "MÁQUINA APERFEIÇOADA PARA MOLRAR PAINÉIS EM FORMA CONTÍNUA POR EFEITO DE EXPANSÃO"

REIVINDICAÇÕES

1- Uma máquina para fabricação de painéis comportando um chassi, a dita máquina estando caracterizada pelo fato de chassi suportar duas cortinas fechadas móveis dispostas face a face, a fim de formar entre as mesmas um corredor estreito sensivelmente vertical, as ditas cortinas constituindo as paredes de um molde móvel entre as quais meios apropriados alimentam o material destinado a constituir os citados painéis.

2- Uma máquina de acordo com o ponto 1, caracterizada pelo fato das distâncias entre as duas cortinas móveis dispostas face a face poderem ser reguladas por intermédio de meios usuais apropriados.

3- Uma máquina de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizada pelo fato da largura do corredor ser da ordem do decímetro.

4- Uma máquina de acordo com qualquer dos pontos precedentes caracterizada pelo fato de cada uma das ditas cortinas ser constituída por uma banda contínua flexível estendida respectivamente entre dois tambores tendo eixo sensivelmente verticais.

5- Uma máquina de acordo com qualquer dos pontos de 1 a 3, caracterizada pelo fato das cortinas móveis serem constituídas por uma sucessão de placas adjacentes articuladas umas às outras e deixando entre si um ligeiro interstício as ditas placas sendo guiadas em seu deslocamento longitudinal por meio de trilhos, corredeiras, ou semelhantes.

6- Uma máquina de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de ser prevista entre as duas cortinas móveis e uma parte inferior da máquina uma terceira cortina móvel cujas bordas se encontram em contactos com as bordas das duas cortinas precedentes, a fim de constituir um fundo móvel para o molde.

7- Uma máquina de acordo com qualquer dos pontos precedentes

caracterizada pelo fato de meios de aquecimento poderem ser aplicados sobre as superfícies das cortinas móveis constituindo as paredes do molde.

8- Uma máquina de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de meios de arrefecimento poderem ser aplicados nas superfícies das cortinas móveis constituindo as paredes do molde.

9- Uma máquina de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de uma coifa com uma tubulação de exaustão cobrir pelo menos a parte superior da máquina a fim de assegurar a captação de emanções suscetíveis de se desprenderem durante o funcionamento da máquina.

10- Uma máquina de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizada pelo fato de travessas sensivelmente verticais poderem ser introduzidas no molde móvel, a fim de delimitar durante a fabricação contínua, painéis com uma extensão determinada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei nº 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 10 de setembro de 1962 sob nº 909018.

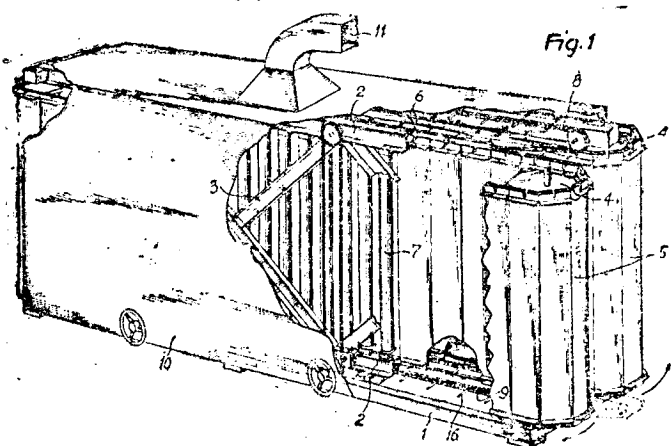


Fig. 1

TERMO Nº 142.123 de 14 de agosto de 1962

Requerente: MASSEY FERGUSON INC — E.U.A.

Privilegio de Invenção: "IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PLANTAR SEMENTES"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um implemento agrícola para plantar sementes, caracterizado por compreender um mecanismo distribuidor de sementes disposto acima de um abridor de regos, uma carcassa óca estendida do mecanismo distribuidor até um ponto de descarga atrás do abridor de regos, uma roda acumuladora pivotada na referida carcassa abaixo do referido mecanismo e apresentando dentes periféricos espaçados uniformemente, a referida carcassa e a periferia da referida roda acumuladora delineando uma passagem de sementes a qual é vedada pelos referidos dentes, meios ligando a referida roda acumuladora para girar em sincronização com o referido mecanismo distribuidor de modo que os referidos dentes giram para baixo através da referida passagem com um número escolhido de sementes provenientes do referido mecanismo ficando presos entre dentes adjacentes, uma roda de descarga pivotada na referida carcassa em baixo da referida roda acumuladora e apresentando um dente estendido radialmente, a referida carcassa e a periferia da referida roda de descarga delineando uma calha que é vedada pelo referido dente, a referida calha terminando numa abertura de descarga no referido ponto de descarga, meios ligando a referida roda de descarga para girar em sincronização com a referida roda acumuladora de modo que o referido número escolhido de sementes quando despejado por um dos referidos dentes na roda acumuladora é arretado através da referida calha para fora da referida abertura pelo referido dente da roda de descarga.

2 - Um implemento agrícola, conforme reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo fato da referida abertura de descarga estar normalmente fechada, estando previstos meios para despejar sementes através da referida abertura quando o referido dente é deslocado para além da abertura.

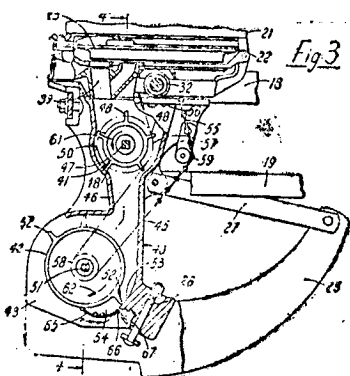
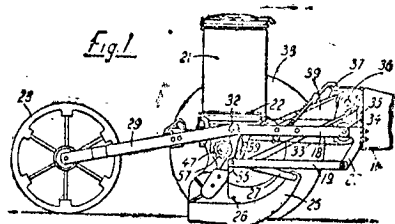
3 - Um implemento agrícola, conforme reivindicado no ponto 2, caracterizado pelo fato de um membro de vedação ser montado na carcaça, sendo inclinado em direção à periferia da roda de descarga para fechar a abertura, o referido dente servindo para oscilar o membro da roda de descarga enquanto o dente gira para além do membro para assim descarregar sementes da calha.

4 - Um implemento agrícola, conforme reivindicado em qualquer ponto característico anterior, caracterizado pelo fato da referida roda de descarga ser de maior diâmetro e apresentar menos dentes do que a roda acumuladora de modo que aquela gira de maneira relativamente rápida para diminuir o ricochete das sementes, e esta gira de maneira relativamente lenta a fim de recolher seguramente o número desejado de sementes entre dentes adjacentes.

5 - Um implemento agrícola, conforme reivindicado em qualquer ponto anterior, caracterizado pelo fato das sementes serem descarregadas horizontalmente pela abertura de descarga.

6 - Um implemento agrícola para plantar sementes, substancialmente como descrito acima com referência aos desenhos anexos e representado nos mesmos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de agosto de 1961, sob nº 131.787.



TÉRMO Nº 147 020 de 15 de fevereiro de 1963

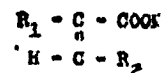
Requerente: BUREAU DE SERVICE TECHNIQUES A L'INDUSTRIE CHIMIQUE ET ANNEXES S/A - Suíça

Privilegio de Invenção: "NOVA COMPOSIÇÃO PARA REVESTIMENTO DE INTERPOLÍMEROS A E B"

REIVINDICAÇÕES

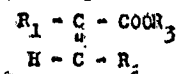
1.- Nova composição para revestimento, termossensível a 120-106°C, caracterizada por compreender a mistura de

(A) um primeiro interpolímero, que compreende de 3 a 75% de um ácido oxílico alfa,beta-insaturado, da fórmula



na qual R_1 e R_2 podem ser escolhidos entre H , CH_3 , C_2H_5 , $CH_2=COOH$ e $COOH$, o restante para 100% podendo ser escolhido entre ésteres neutros não glicídicos dos ácidos alfa,beta-insaturados, hidrocarbonetos vinílicos, ésteres vinílicos, cloreto de vinilideno, amidas e nitrilas dos ácidos alfa,beta-insaturados, ésteres vinílicos, cetonas vinílicas e outros derivados vinílicos, bem como dienos conjugados, e

(B) um segundo interpolímero, que compreende de 3 a 50% de um éster glicídico de um ácido alfa,beta-insaturado, da fórmula



na qual R_1 e R_2 podem ser escolhidos entre H , CH_3 , C_2H_5 , $COOR_3$ e CH_2COOR_3 , sendo R_3 em todos os casos, um radical glicídico, o restante para 100% sendo escolhido no grupo tal como acima definido para o interpolímero A,

a razão de grupos ácidos em A para os grupos oxiranos em B, na dita mistura, sendo mantida em proporção estequiométrica, com um afastamento máximo de 10% dessa estequiometria.

mero A de acordo com o ponto 2.

4.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de estar, o composto característico o qual constitui o interpolímero A, formado por uma mistura, em qualquer proporção, dos monômeros mencionados nos pontos 1 a 3.

5.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de estar, o restante dos interpolímeros A e B até completar 100%, constituído por compostos vinílicos da série constituída por hidrocarbonetos, como o estireno, estireno substituído e vinil-tolueno, sob a forma de ésteres como o cloreto, o acetato, o propionato e o estearato de vinila e o cloreto de vinilideno, éster como éster metil-vinílico e cetona como a metil-vinil-cetona.

6.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de estar, o restante dos interpolímeros A e B até completar 100%, constituído por um ácido alfa,beta-insaturado, sob a forma de éster neutro, de amida e de nitrila.

7.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo fato de estar, o restante dos interpolímeros A e B até completar 100%, constituído por derivados vinílicos do tipo do vinil-carbazol e da vinil-piridina.

8.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de estar, o restante dos interpolímeros A e B até completar 100%, constituído por um dieno conjugado.

9.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizada pelo fato de estar, o restante dos interpolímeros A e B até completar 100%, constituído por uma mistura, em qualquer proporção, dos componentes de acordo com os pontos 5 a 8.

10.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de se encontrar sob a forma de um verniz endurecível por meio de tratamento em forno entre 120°C e 180°C, obtido pela adição dos solventes e resinas compatíveis.

11.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos precedentes, caracterizada pelo fato de se encontrar sob a forma de esmalte endurecível por meio de tratamento em forno entre 120 e 180°C, obtido pela adição dos solventes e pigmentos compatíveis.

12.- Nova composição para revestimento, de acordo com os pontos 10 e 11, caracterizada pelo fato de incluir, e sua composição, catalisadores e agentes aceleradores do tratamento no forno.

TÉRMO Nº 148.185 de 3 de abril de 1963

Requerente: COMPANHIA UNITED SHOE MACHINERY DO BRASIL---E.U.A.

Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA PRODUÇÃO DE ARTIGOS DE POLIETILENO "

REIVINDICAÇÕES

1 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, realizado sob condições normais de pressão atmosférica em que a massa de resina é isenta de vácuos, caracterizado pelas fases de prover, em forma fluida numa zona de solidificação, um polímero de etileno de alta densidade, escolhido da classe consistindo de homopolímeros e copolímeros de etileno e até 10,0 por cento em peso de pelo menos uma outra mono-olefina, escolhida da classe consistindo de propileno e 1-buteno, tendo o dito polietileno uma densidade de 0,940 a 0,958, em que a dita massa resinosa é esfriada para uma temperatura imediatamente acima do ponto de congelamento cristalino do polímero de etileno, ponto em que há, quando muito uma diferença mínima de temperatura através da massa de resina, globalmente, esfriando então progressivamente para uma temperatura abaixo do ponto de congelamento cristalino do polímero de etileno, enquanto se mantém a dita diferença mínima de temperatura através de toda a massa resinosa, e então posteriormente esfriando para a temperatura ambiente.

2 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de que o polietileno de alta densidade é um homopolímero de etileno.

3 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, de acordo com as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o polietileno de alta densidade é um copolímero de etileno e 1-buteno.

4 - Processo para a produção de artigos de polietilenos de acordo com as reivindicações de 1 à 3, caracterizado pelo fato de que o copolímero contém uma quantidade limitada até 5,0 por cento em peso de 1-buteno.

5 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, de acordo com as reivindicações de 1 à 4, caracterizado pelo fato de que o copolímero tem uma densidade de cerca de 0,945 a 0,955.

6 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, de acordo com as reivindicações de 1 à 5, caracterizado pelo fato de que o polietileno de alta densidade é um copolímero de etileno e uma quantidade limitada até 5,3 por cento em peso de 1-

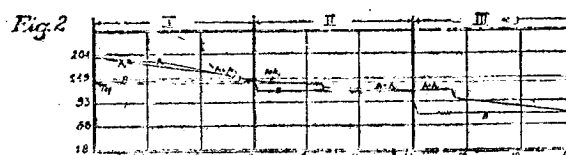
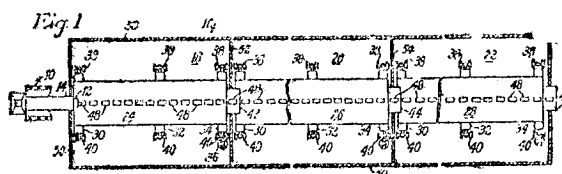
buteno, tendo o dito copolímero uma densidade de 0,940 a 0,955 e uma cristalinidade maior do que 70%.

7 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, de acordo com as reivindicações de 1 à 6, caracterizado pelo fato de que a massa de resina sendo esfriada na fase (2) obtém uma diferença mínima de temperatura numa temperatura de cerca de 16,5°C acima do ponto de congelamento do polietileno.

8 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, de acordo com as reivindicações de 1 à 7, caracterizado pelo fato de que a massa da resina ao ser esfriada obtém uma diferença mínima de temperatura numa temperatura de 2,75 a 121°C acima do ponto de congelamento cristalino do polietileno.

9 - Processo para a produção de artigos de polietilenos, de acordo com as reivindicações de 1 à 8, substancialmente como descrita e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica a prioridade do pedido de patente dos Estados Unidos nº 192.271, depositado em 3 de maio de 1962.



TÉRMO Nº 151.242 de 30 de julho de 1962

Requerente: REYNOLDS METALS COMPANY---E.U.A.

Privilégio de Invenção: " PROCESSO E APARELHO PARA FABRICAR UM PEDAÇO MACIÇO DE METAL ALUMINOSO "

REIVINDICAÇÕES

1.º Im processo para fabricar um pedaço maciço de metal aluminoso, caracterizado por comportar: o lançamento de partículas de metal aluminoso derretido através de uma zona de chamas; o resfriamento das partículas aquecidas pelas chamas quando estas saem da referida zona, para provocar a solidificação do metal derretido; o avanço das partículas, a uma temperatura variável entre cerca de 232°C (450°F) e cerca de 649°C (1.200°F) e em regime de livre circulação, para um conjunto de rolos de compressão; e a laminação dessas partículas sob pressão entre os rolos para formar uma tira de metal aluminoso perfeitamente consolidada.

2.º O processo constante do Ponto 1, caracterizado pelo fato das partículas submetidas ao tratamento pelas chamas serem resfriadas no ar.

3.º O processo constante do Ponto 1, caracterizado pelo fato das partículas submetidas ao tratamento pelas chamas serem passadas através de uma atmosfera de arrefecimento, por uma distância suficiente para completar a solidificação das mesmas, antes que as mesmas entrem em contato com uma superfície coletora.

4.º O processo constante do Ponto 1, caracterizado pelo fato das partículas serem resfriadas fazendo-se passar as mesmas através de uma neblina de água.

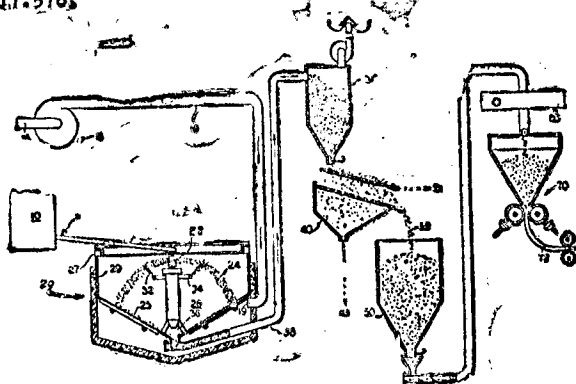
5. O processo constante do Ponto 1, caracterizado pelo fato das partículas de metal aluminoso que avançam para os referidos rolos, poderem ser retidas em uma peneira de malha 200 e individualmente cobertas de uma camada superficial de óxido de alumínio.

6. Um aparelho para ser aplicado ao processo constante dos Pontos de 1 a 5, caracterizado por comportar uma unidade de fundição de metal adaptada para receber metal derretido e descarregá-lo na forma de gotículas; dispositivos queimadores para produzir uma zona de chamas que é atravessada pelas gotículas de metal derretido, quando as mesmas são descarregadas da referida unidade de fundição; e um dispositivo para resfriar as gotículas, transformando-as em partículas sólidas.

7. Um aparelho, de acordo com o constante do Ponto 6, caracterizado pelo fato da referida unidade de fundição incluir um recipiente rotativo, que apresenta uma pluralidade de aberturas de saída que atravessam a parede do mesmo, e meios destinados a fazer girar dito recipiente uma velocidade suficiente para descarregar as partículas do metal fundido pelas aberturas de saída.

8. Um aparelho, de acordo com o constante do Ponto 7, caracterizado pelo fato das referidas aberturas serem inclinadas de cerca de 45 graus em relação a uma linha radial situada num plano perpendicular ao eixo de rotação.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de agosto de 1962 sob Nº 217.376.



TÉRMO Nº 152 492 de 3 de setembro de 1963

Requerente: LIBBEY-OWENS-FORD GLASS COMPANY - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO"

REIVINDICAÇÃO

1. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", incluindo um molde de encurvamento do tipo de anel tendo superfícies de conformação formadas naquele e adaptadas para suportar uma chapa de vidro a ser encurvada em um plano inclinado, caracterizado pela previsão de arranjos de absorção de calor dispostos adjacentes mas para fora de uma porção das ditas superfícies de conformação.

"APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com o Ponto 1, caracterizado por ser o dito arran-

jo de absorção de calor disposto adjacente mas para fora de uma porção mais elevada das ditas superfícies de conformação.

2. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com o Ponto 1, caracterizado por ser o dito arranjo de absorção de calor disposto adjacente mas para fora de uma porção inclinada da dita superfície de conformação.

3. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com qualquer dos Pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de o dito arranjo de absorção de calor compreender uma tira de material absorvente de calor espaçada para fora do dito molde e disposta em um plano estendendo-se normal e interseccionando o dito plano inclinado.

4. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com o Ponto 4, caracterizado por ser a dita tira de material absorvedor de calor disposta adjacente a uma porção mais elevada das ditas superfícies de conformação.

5. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com qualquer dos Pontos 4 ou 5, caracterizado de a dita tira de material de absorção de calor compreender uma tela de arame metálico.

6. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com qualquer dos Pontos 1 a 6, incluindo uma cremalheira substancialmente horizontal, com o molde sendo suportado na dita cremalheira em um plano inclinado para cima daquela, caracterizado por ser o dito arranjo de absorção de calor carregado pela dita cremalheira adjacente mas para fora de uma porção do molde.

7. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com qualquer dos Pontos 1 a 7, caracterizado pelo fato de os arranjos de absorção de calor adicionais serem carregados pelo molde dentro de seus confinamentos.

8. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com o Ponto 8, caracterizado pelo fato de o dito arranjo adicional de absorção de calor compreender uma pluralidade de barras espaçadas.

9. "APARELHO PARA ENCURVAR E TEMPERAR CHAPAS DE VIDRO", de acordo com o Ponto 9, e substancialmente descrito com referência aos desenhos anexos.

Reivindicam-se os direitos de prioridade, estabelecido na conformidade da Convenção Internacional, decorrente de idêntica solicitação, depositada na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, sob o n. 221 189, de 4 de setembro de 1962.

PATENTES DE INVENÇÃO

PONTOS PUBLICADOS

TERMO Nº 139.431 de 28 de maio de 1962

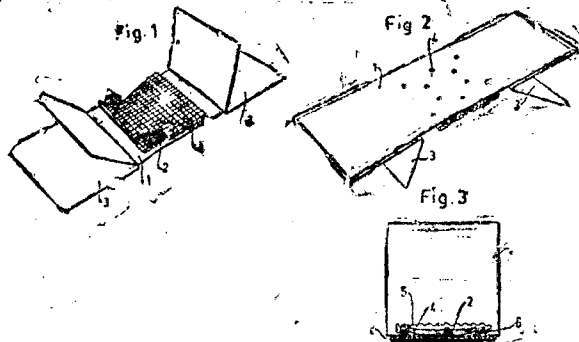
Requerente: CEDERROTHS TEKNISKA FABRIK AB. - Suécia

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM BANDAGENS"

REIVINDICAÇÕES

Aperfeiçoamento em bandagens, do tipo que compreendem uma compressa ligada a uma tira adesiva, tendo um tecido cobrindo a superfície da compressa, caracterizado pelo fato do dito tecido ser de malha aberta, no qual os fios consistem de filamentos sintéticos contínuos e são afixados uns aos outros, em suas intersecções, de modo que não se podem deslocar.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suécia, em 22 de novembro de 1961, sob o nº 11.637/61



TERMO Nº 152.672 de 11 de setembro de 1963

Requerente: RICHARD RHODES WALTON - E.U.A.

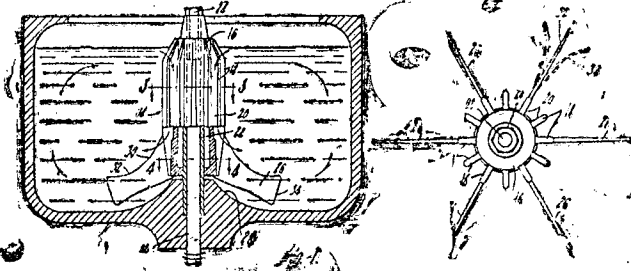
Privilégio de Invenção: "AGITADOR PARA MÁQUINA DE LAVAR ROUPA"

REIVINDICAÇÕES

1.- Agitador, adaptado para oscilação rotatória, a fim de esfregar artigos em uma máquina de lavar roupa ou em algum dispositivo similar, dotados de uma tina e de um mecanismo propulsor oscilante, cujo agitador compreende um poste central, para ser montado verticalmente dentro da tina, bem como uma série de aletas flexíveis que se projetam para fora e vão montadas perto de uma extremidade do dito poste, tendo cada uma das aletas uma dimensão vertical maior do que sua espessura horizontal, a fim de prover superfícies verticais de impulsão do líquido, para impelir os artigos e o líquido a se afastarem do poste em uma extremidade do mesmo, e para causar uma circulação correspondente, do líquido e dos artigos, em direção à outra extremidade do poste, cujo poste possui uma série de projeções ou saliências externas que se estendem na direção longitudinal do mesmo, caracterizado o agitador pelo fato de que as ditas saliências definem entre elas passagens para o líquido, as quais estendem-se até aos intervalos entre as aletas conduzindo o líquido até aos mesmos, enquanto as saliências

propriamente ditas servem simultaneamente para impedir os artigos de entupirem as passagens assim formadas, de sorte que o líquido atravessa as ditas passagens em direção às aletas, independentemente dos ditos artigos e sem ser obstado pelos mesmos, enquanto os artigos são ao mesmo tempo puxados contra as ditas saliências, e por elas esfregados.

2.- Agitador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das aletas serem montadas na extremidade inferior do poste central, e que as ditas saliências compreendem uma série de nervuras espaçadas paralelas, formadas sobre o poste central e se estenderem na direção longitudinal do mesmo, cujas nervuras formam as ditas saliências, enquanto os intervalos entre elas formam as passagens para o líquido.



TERMO Nº 181.222 de 13 de julho de 1966

Requerente: PRUDENCIANO PEREIRA - SÃO PAULO

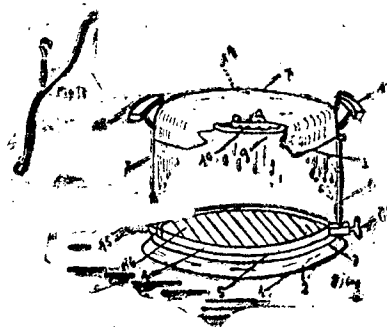
Modelo Industrial: "UM NOVO MODELO DE CHURRASQUEIRA PORTÁTIL"

REIVINDICAÇÕES

1.- NOVO MODELO DE CHURRASQUEIRA PORTÁTIL, consiste numa peça fabricada de ferro, alumínio, louça, barro ou de qualquer outro material apropriado para esta finalidade, caracterizado pelo fato de ser constituído por uma base nº 1, de formato circular cuja base é dotada de altos e baixos de graus terminando-a superfície plana e lisa, onde é justaposto um prato móvel nº 5.

2.- NOVO MODELO DE CHURRASQUEIRA PORTÁTIL, caracteriza-se ainda pelo fato da base ser acoplada por uma carcaça cilíndrica nº 6, a qual é fechada em seu topo superior por um teto nº 7, do mesmo material que se prolonga em forma de disco na mesma configuração da base nº 1, para depois ficar seccionado como se vê no nº 8, formando uma região oca internamente, como se vê no nº 9, dando ao conjunto configuração cilíndrica de pequena altura.

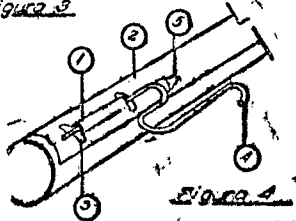
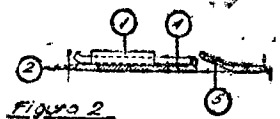
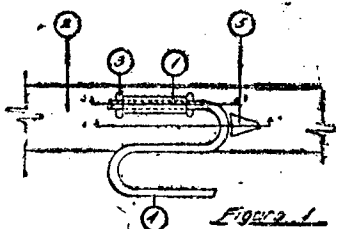
3.- NOVO MODELO DE CHURRASQUEIRA PORTÁTIL, caracteriza-se como tudo substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos e clichê em anexo.



apresenta estampada em uma série de canais salientes e longitudinais, nos quais se encaixam as extremidades das tiras de molas sinuosas.

2.-TERMINAL DE CONEXÃO PARA MOLAS SINUOSAS, conforme a reivindicação anterior e caracteriza do pelo fato de cada canal ser seguido por uma saliência centralizada a fim de impedir o desencaixe da mola sinuosa no sentido horizontal.

3.-TERMINAL DE CONEXÃO PARA MOLAS SINUOSAS, conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado nos desenhos anexos ao presente memorial.



TÉRMO Nº 153.860 de 21 de outubro de 1963

Requerente: AMPLIMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA -----SÃO PAULO

Privilegio de Invenção: "COMPENSADOR AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM DA REDE"

REIVINDICAÇÕES

1.COMPENSADOR AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM DA REDE, caracterizado pelo fato de se apresentar inicialmente por um voltímetro comum, o qual na sua parte anterior ou mostrador apresenta duas aberturas em um intervalo de voltagem conveniente e ainda um limitador de movimento do preteiro, sendo que sobre este último é acoplado um anteparo opaco a fim de impedir a passagem da luz através das ditas aberturas, e, na sua parte posterior, um par de aberturas que recebem duas resistências sensíveis à luz, sendo que o conjunto assim descrito funciona como detector digital da variação de voltagem, quando ligado à rede.

2.COMPENSADOR AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM DA REDE, conforme a reivindicação anterior e caracterizado pelo fato de cada resistência sensível à luz, estar conectado em série um relé, sendo o conjunto alimentado por uma fonte de voltagem conveniente para tal fim, obtendo-se transferência de sinais binários de voltagem para sinais correspondentes nos contactos dos relés, os quais acham-se conectados de modo a obter a ligação de um terminal da rede a cada "tap" de um transformador de saída.

3.COMPENSADOR AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM DA REDE, de acordo com as reivindicações de 1 a 2, e caracterizado ainda pelo fato de o circuito do aparelho ser provido-

TÉRMO Nº 153.111 de 26 de setembro de 1963

Requerente: FELIX VIDART FILHO -----Rio Grande do Sul

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM SECADOR PARA CEREJAS"

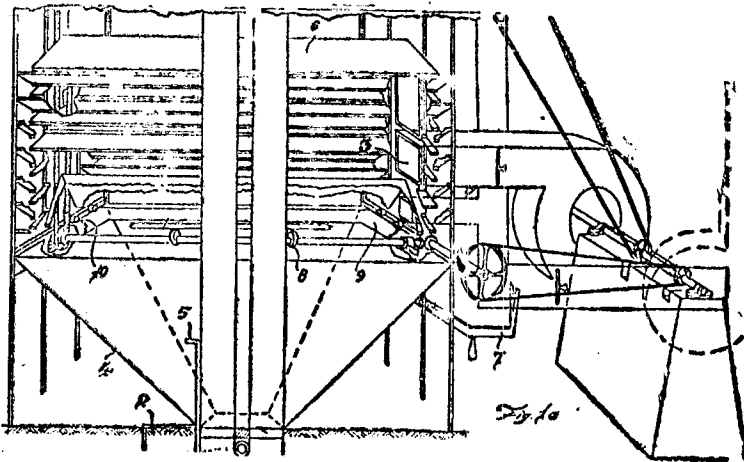
REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamentos em secador para cereais, caracterizados por uma câmara de aspiração de impurezas, um a levador com caçambas, bandejas de sacagem e ventilador de ar quente.

2 - Aperfeiçoamentos conforme reivindicação 1, caracterizados por um mecanismo de comando composto de garfo de acoplamento da polia fixa, pião, coroa eixo excêntrico acionador de uma bandeja de rolinho.

3 - Aperfeiçoamentos, conforme reivindicação 2, caracterizados por um caracol disposto em cima do secador, com rôsca esquerda e direita.

4 - Aperfeiçoamentos em secador para cereais, caracterizados por serem essencialmente como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 180.957 de 5 de julho de 1961

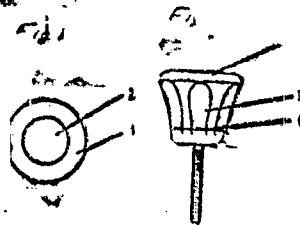
Requerente: J. MOREIRA -----SÃO PAULO

Modelo Industrial: "NÓVO E ORIGINAL MODELO DE PUCHADOR"

REIVINDICAÇÕES

1.- NÓVO E ORIGINAL MODELO DE PUCHADOR, que se caracteriza essencialmente por se constituir de um corpo-tronco cônico (1) provido de baixo relêvo circular (2) na superfície superior e possuindo em toda a superfície lateral lapidações (3) de formato elíptico e tem no interior uma chapa metálica (4) colorida ou ondulada.

2.- NÓVO E ORIGINAL MODELO DE PUCHADOR, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 152.609 de 9 de setembro de 1963

Requerente: ALBERTINO DUARTE -----SÃO PAULO

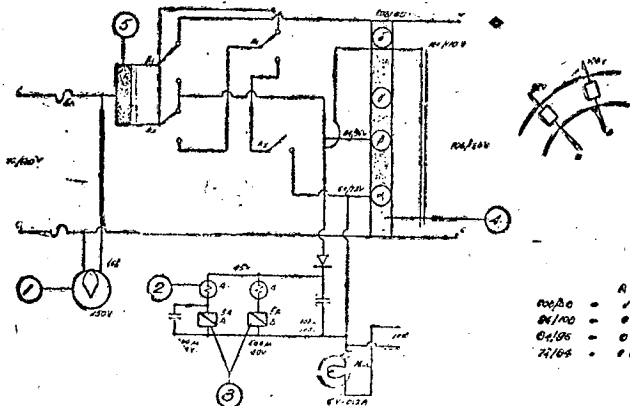
Modelo de Utilidade: "TERMINAL DE CONEXÃO PARA MOLAS SINUOSAS"

REIVINDICAÇÕES

1.-TERMINAL DE CONEXÃO PARA MOLAS SINUOSAS, caracterizado por uma tira de chapa metálica adaptável sobre a estrutura tubular do molejo e que se a-

de uma indutância cuja disposição no conjunto, ou seja, conectada ao relé e a algum "tap" do auto-transformador, impede o desligamento ou a interrupção da alimentação do auto-transformador, por ocasião do movimento de um relé.

4. COMPENSADOR AUTOMÁTICO DE VOLTAGEM DA REDE, conforme as reivindicações anteriores, tudo substancialmente como descrito no relatório, reivindicado nos pontos característicos precedentes e ilustrado no desenho anexo ao presente memorial.



TÉRMO Nº 181.604 de 27 de julho de 1966

Requerente: AUGUSTO CALDAS & CIA -----Guanabara

Modelo Industrial: "NOVA EMBALAGEM PARA SABONETE INFANTIL"

REIVINDICAÇÕES

1ª) NOVA EMBALAGEM PARA SABONETE INFANTIL, composta de quatro faces retangulares, sendo que duas faces retangulares mais acentuadas, caracterizado pelo fato de conter em um dos retângulos um casal de meninos, de mãos dadas, ladeados por borboletas; em outro retângulo o mesmo casal de meninos, acompanhados por um cachorro, caçando borboletas; em outro retângulo vários modelos de roupa infantil, ladeados por duas pastas escolares e num dos cantos um puçá para caçar borboletas e, finalmente, em outro retângulo a figura de um pequeno trem, transportando como passageiros o casal de meninos.

2ª) NOVA EMBALAGEM PARA SABONETE INFANTIL, como substancialmente descrito, reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 140.944 de 12 de julho de 1962.

Requerente: OLAVO SILVEIRA PEREIRA - SÃO PAULO.

Modelo de Utilidade: "UM MODELO DE CAIXA TUBULAR DE FUNDO FALSO PARA FINS DE PRESTIDIGITAÇÃO"

REIVINDICAÇÕES

1.- UM MODELO DE CAIXA TUBULAR DE FUNDO FALSO PARA FINS DE PRESTIDIGITAÇÃO, caracterizado pelo fato de ser constituído por um corpo tubular cilíndrico aberto longitudinalmente de lado a lado, sendo uma das pontes rebaixada perifericamente para permitir o encaixe de uma tampa e sendo a maior parte da espessura de parede do dito corpo vazada perifericamente de modo a possibilitar o encaixe ou inserimento telescópico de um segundo membro tubular cilíndrico dotado de fundo e de uma cava longitudinal que se abre ao longo da maior parte do dito segundo membro.

2.- UM MODELO DE CAIXA TUBULAR DE FUNDO FALSO PARA FINS DE PRESTIDIGITAÇÃO, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem a tampa e a parte superior rebaixada do primeiro corpo tubular dotadas de um furo diametral coincidente que permite inserir um pino de trava para trancar a tampa no dito corpo tubular externo.

3.- UM MODELO DE CAIXA TUBULAR DE FUNDO FALSO PARA FINS DE PRESTIDIGITAÇÃO, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que o segundo membro tubular tem uma extensão substancialmente igual à altura do dito primeiro membro compreendida entre a borda de fundo e o ressalto periférico determinado pela dita porção rebaixada.

4.- UM MODELO DE CAIXA TUBULAR DE FUNDO FALSO PARA FINS DE PRESTIDIGITAÇÃO, substancialmente conforme descrito aqui e ilustrado nos desenhos anexos.

FIG. 1

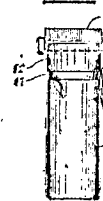


FIG. 2

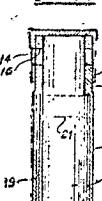


FIG. 4



FIG. 3



TÉRMO Nº 150.361 de 2 de julho de 1963.

Requerente: TELLOS S/A. EMPRESA DE ORGANIZAÇÃO - GUANABARA.

Privilégio de Invenção: "UM NOVO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE PAPEL CARBONO EM FORMA DE PASTA OU LIVRO, PARA UTILIZAÇÃO EM APARELHOS DE ESCRITURAÇÃO SIMULTÂNEA, MANUAL OU MECÂNICA"

REIVINDICAÇÕES

1.- NOVO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE PAPEL CARBONO EM FORMA DE PASTA OU LIVRO, PARA UTILIZAÇÃO EM APARELHOS DE ESCRITURAÇÃO SIMULTÂNEA, MANUAL OU MECÂNICA, caracterizado pelo fato de ser fixada numa das extremidades do papel carbono uma tira ou orelha de papel comum não carbonado, ou em forma de pasta ou livro ficando as faces carbonadas superpostas, viradas para baixo, ou invertidas, de modo a permitir a fixação da folha ou folhas a serem preenchidas conjuntamente com o carbono, numa superfície, seja na escrituração manual, seja na mecânica, sem risco de manchar os dedos do operador ou o trabalho pela pressão mecânica dos aparelhos de escrituração.

2.- NOVO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE PAPEL CARBONO EM FORMA DE PASTA OU LIVRO, PARA UTILIZAÇÃO EM APART LHOES DE ESCRITURAÇÃO SIMULTANEA, MANUAL OU MECANICA, como des- crito no relatório, reivindicado e representado no desenho anexo.

FIG.1

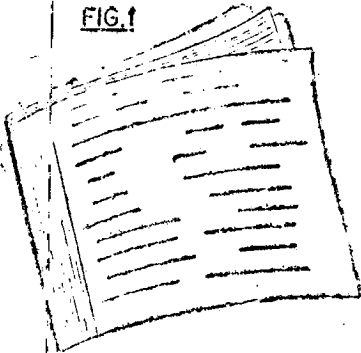
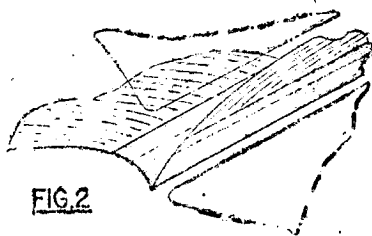


FIG.2



TÉRMO Nº 151.702 de 12 de junho de 1965

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES ---SÃO PAULO

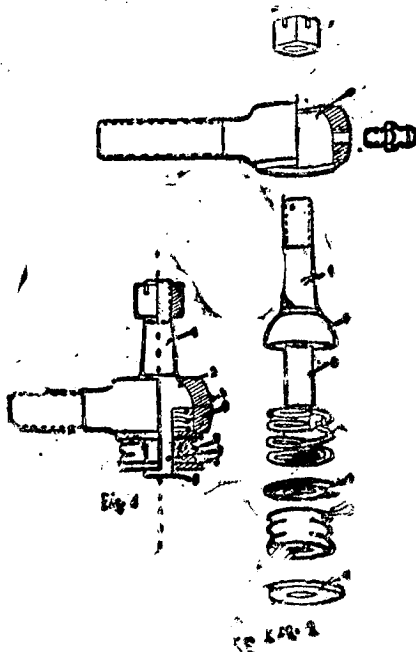
Privilegio de Invenção: "DISPOSITIVO DE SEGURANÇA APLICADO EM TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO DE VEICULOS MOTORIZADOS"

REIVINDICAÇÕES

1.- DISPOSITIVO DE SEGURANÇA APLICADO EM TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO DE VEICULOS MOTORIZADOS, caracterizado por um alongamento do pino ou eixo, em que é solidário o elemento semi-esférico, projeção essa que parte da face plana do elemento semi-esférico e transpassa o orifício central de uma resistente arruela que é mantida na projeção ou alongamento do pino ou eixo pela rebiteagem ou soldagem de sua extremidade, podendo a dita extremidade do alongamento ou projeção do pino ou eixo ser provida de fios de rosca para receber porca castelo cupilhada ou de qualquer outro meio de segurança conveniente, capaz de impedir que a resistente arruela escape do dito prolongamento ou projeção do pino ou eixo.

2.- DISPOSITIVO DE SEGURANÇA APLICADO EM TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO DE VEICULOS MOTORIZADOS, acorde com o ponto 1, caracterizado por o prolongamento ou projeção do pino ou eixo partir da face plana do elemento semi-esférico, que se aloja no terminal, e possuir comprimento conveniente previamente equacionado.

3.- DISPOSITIVO DE SEGURANÇA APLICADO EM TERMINAL DA BARRA DE DIREÇÃO DE VEICULOS MOTORIZADOS, acorde com os pontos 1 e 2, tudo como substancialmente descrito, reivindicado e representado nos desenhos anexos.



TÉRMO Nº 150.974 de 22 de julho de 1963

Requerente: E.I. DU PONT DE NEMOURS AND COMPANY - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTO EM PROCESSO PARA FAZER POLI-CAPROLACTAM ESPUMADO"

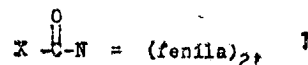
REIVINDICAÇÕES

1 - Aperfeiçoamento em processo para fazer poli-caprolactam espumado pelo aquecimento do caprolactam na presença de um catalisador de um sal de base lactâmica e de um cocatalisador e de um agente soprador ou expensor, caracterizado pelo fato de se usar uma azida alílica como agente soprador.

2 - Aperfeiçoamento em processo para fazer poli-caprolactam espumado, de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender o uso de uma mistura cocatalisadora de (a) pelo menos um componente do grupo que consiste de beta-lactona de ácido 2,2,4-trimetil-3-hidroxi-3-pentenóico e 1,1,3,3-tetra-metil-ciclo-butano-diona, e (b) pelo menos um cocatalisador rápido, tendo um tempo de não escoamento de menos de 1,5 minutos.

3 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o cocatalisador rápido é um acil-lactam tendo pelo menos dois anéis de lactam.

4 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o cocatalisador rápido é um composto da fórmula



em que X é um anel heterocíclico tendo duas ligações conjugadas e pelo menos dois átomos de nitrogênio no anel, um dos quais es-

tá unido ao citado grupo $\overset{\overset{O}{\parallel}}{C} - N = (fenila)_2$.

5 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dito cocatalisador rápido é um carbonato orgânico tendo, pelo menos, um grupo aromático-carboxílico unido através de carbono aromático a um oxigênio de um grupo carbonato.

6 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque o cocatalisador rápido compreende um polímero da fórmula $-(CF_2S)_x-$, em que x é de 3000 a 6000.

7 - Aperfeiçoamento em processo para fazer poli-caprolactam espumado, caracterizado por compreender o aquecimento de uma mistura de épsilon caprolactam e, pelo menos, um agente de sopramento de azida alílica, escolhido do grupo que consiste de azidas de benzila e azidas alílicas alifáticas de 8 a 24 átomos de carbono, em uma temperatura de pelo menos 130°C, mas abaixo de em que o poli-caprolactam funde, na presença de uma base e um cocatalisador compreendendo uma mistura de (a) de 0,2 a 0,5 mol por cento, baseado no caprolactam total usado, do cocatalisador escolhido com, pelo menos, um componente do grupo que consiste de beta-lactona de ácido 2,2,4-trimetil-3-hidroxi-3-pentenóico e 1,1,3,3-tetrametil-ciclo-butano-diona, e (b) de 0,05 a 0,2 mol por cento, baseado no caprolactam total usado, do cocatalisador rápido, tendo um tempo de não escoamento menor que 1,5 minutos, escolhido de pelo menos um componente do grupo que consiste de acil-lactams que tem pelo menos dois anéis de lactam; compostos

da fórmula $X-C-N=$ (fenila)₂ em que X é um anel heterocíclico tendo duas duplas ligações conjugadas e pelo menos dois átomos de nitrogênio do anel, um dos quais está unido ao dito grupo $-C-N=$ (fenila)₂; carbonatos orgânicos tendo pelo menos um grupo carboxílico aromático unido através de carbono aromático a um oxigênio de um grupo carbonato; e polímeros da fórmula $-(CF_2S)_x-$, em que x é de 3000 a 6000.

8 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o dito cocatalisador rápido compreende o ácido 2,4 de épsilon-capro-lactam com 2,4-diisocianato de tolueno.

9 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o dito cocatalisador rápido compreende difenil-carbamil-imidazol.

10 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o dito cocatalisador rápido compreende polí-2,2-propeno-bis-(fenil-carbonato) 7.

11 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o dito cocatalisador rápido compreende carbonato difenílico.

12 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque a dita base é um sal de hidrato de sódio-lactam.

13 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 12, caracterizado porque o agente de espumamento de azida é 1-azido-5,5,7,7-tetrametil-octano-2.

14 - Aperfeiçoamento em processo de acordo com o ponto 12, caracterizado porque o agente de espumamento de azida é 1-azido-2-metil-2-penteno-3.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei, nº 7905, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 4 de abril de 1962, sob nº 2701524.

TERMO Nº 1028/62 de 13 de setembro de 1962

Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME - Suíça

Privilégio de Invenção: "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE UMA IMAGEM FOTOGRÁFICA COLORIDA PELO PROCESSO DO BRANQUEAMENTO DE CORANTE COM PRATA"

REIVINDICAÇÕES

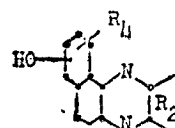
1.- Processo para a produção de uma imagem fotográfica colorida pelo processo de branqueamento de corante com prata, caracterizado por ser usado como um catalisador para branqueamento de corante um composto de azina que contenha, pelo menos, um grupo ácido hidrossolubilizante e que corresponda à fórmula



na qual R₁ representa um radical naftalênico condensado com um anel de azina da maneira indicada pelas linhas de valência, cujo radical naftalênico contém um grupo hidroxila, um grupo sul-

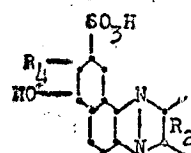
no e/ou um grupo azo ligado ao anel de seis membros não diretamente ligado ao anel de azina, e R₂ representa um radical benzênico ou naftalênico condensado com um anel azina da maneira indicada pelas linhas de valência.

2.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado por ser usado um composto de azina que contém pelo menos um grupo de ácido sulfônico e que corresponde à fórmula



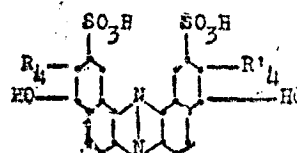
na qual R₂ representa um anel benzênico ou naftalênico condensado com o anel de azina da maneira indicada pelas linhas de valência, e R₁ representa um grupo amina ou um grupo azo ligado a um outro radical aromático

3.- Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado por ser usado um composto de azina que corresponde à fórmula



na qual R₂ representa um radical benzênico ou naftalênico condensado com o anel de azina da maneira indicada pelas linhas de valência, e R₁ representa um grupo amina ou um grupo azo ligado a um outro radical aromático.

4.- Processo, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado por ser usado um composto de azina que corresponde à fórmula



na qual R₁ e R₂ representa um grupo amina ou um grupo azo ligado a um outro radical aromático

5.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1-4, caracterizado por ser o branqueamento realizado num banho de branqueamento de corante com prata, na presença do catalisador de branqueamento de corante.

6.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1-4, caracterizado por ser o catalisador de branqueamento de corante incorporado em pelo menos, uma camada de material fotográfica.

7.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1-4, caracterizado por ser o catalisador usado num banho separado antes do tratamento no banho de branqueamento de corante com prata.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 14 de setembro de 1962, sob nº 10928/62.

TERMO Nº 181.243 de 13 de julho de 1966

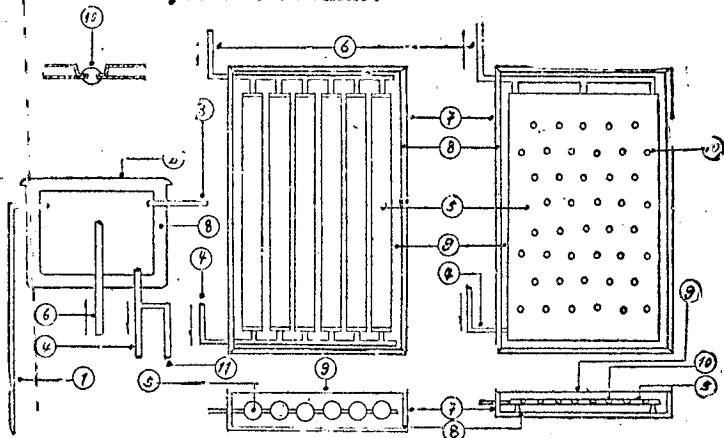
Requerente: TSURUKICHI WARAI - SÃO PAULO

Modelo Industrial: "UM NOVO TIPO DE APARELHO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA A LUZ SOLAR"

REIVINDICAÇÕES

1- NOVO TIPO DE APARELHO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA A LUZ SOLAR, consiste num quadro fechado no fundo e com a frente coberta por um vidro translúcido, caracterizado pelo fato de ser dotado de um vidro pintado de escuro e ter ao lado e na parte inferior, dois tubos em sentido transversal a frente, com um dos extremos fechado por tampões removíveis, sendo a outra extremidade dos mesmos tubos saliente para o exterior do quadro e voltadas para o alto, e sendo o fundo do quadro por traz dos tubos do alívio da base guarnecido por chapa metálica, o que auxilia na retenção de calor.

2- NOVO TIPO DE APARELHO PARA AQUECIMENTO DE ÁGUA A LUZ SOLAR, caracterizado como tudo substancialmente descrito e ilustrado nos desenhos em anexo.



TERMO Nº 152.438 de 30 de agosto de 1963

Requerente: M.V. PHILIPS'GLOEILAMPENFABRIEKEN - Holanda

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS SOBRE OU RELATIVOS A PROCESSOS PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS METÁLICAS POR DISPOSITIVO FOTOGRÁFICO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um processo de preparação de imagens metálicas por meio fotográfico, usando um veículo não metálico e eletricamente não condutor, que é algo hidrófilo ou foi tornado hidrófilo e, menos superficialmente, o que é sensibilizado por meio de um composto foto-sensível que, quando exposto, produz um composto de reação pela luz que, por sua vez, consiste de núcleos de prata fisicamente reveláveis, ou que produz núcleos de mercúrio e/ou prata fisicamente reveláveis numa reação secundária, cuja imagem nuclear é intensificada seletivamente em massa com metal, caracterizada porque a imagem resultante latente de mercúrio e/ou prata nuclear é ativada e depois levada a contato com uma solução de um sal de cobre, níquel ou cobalto, ou com uma mistura de um sal de níquel e cobalto e um agente redutor para dito sal.

2 - Um processo segundo o ponto 1, para a preparação de imagens de cobre, caracterizado porque a ativação da imagem nuclear consiste numa curta revelação física com prata.

3 - Um processo segundo o ponto 1, para a preparação de imagens de níquel e/ou cobalto, caracterizado porque a ativação da imagem nuclear consiste numa curta revelação física com prata, seguida pela catálise da superfície da prata eletroquimicamente do modo conhecido.

4 - Um processo segundo o ponto 1, para a preparação de imagens de níquel e/ou cobalto, caracterizado porque a imagem

nuclear é ativada por uma curta revelação física com um dos metais do grupo da platina.

5 - Um processo segundo o ponto 1, para a preparação de imagens de níquel e/ou cobalto, caracterizado porque a ativação da imagem nuclear consiste em levá-la ao contato com uma solução de um dos metais do grupo da platina.

6 - Um processo segundo o ponto 1, para a preparação de imagens de níquel e/ou cobalto, caracterizado porque se usa hipofosfito como agente redutor.

7 - Um processo segundo os pontos 1 ou 2, para preparação de imagens de cobre, caracterizado porque o banho de deposição de cobre usado tem um pH de 10 a 14, contendo formaldeído como agente redutor, e também ao menos um composto que forme complexos com ions cobre, cujo composto é selecionado entre o ácido etileno-diamino-tetra-acético, trietanol-amina ou um sal alcalino do ácido tartárico.

8 - Um processo segundo os pontos 2 ou 3, caracterizado porque o veículo que leva a imagem nuclear latente, após a curta revelação física, é enxaguado com uma solução de amônia e/ou um composto de emônio.

9 - Um processo segundo os pontos 4 ou 5, caracterizado porque a imagem nuclear latente ativada com uma solução de um sal de um metal do grupo da platina, é enxaguada com uma solução de um clorato alcalino.

10 - Imagens de metal, caracterizadas por serem preparadas pelo processo segundo quaisquer dos pontos precedentes.

11 - Um processo de preparação de imagens metálicas por meio fotográfico, caracterizado por ser substancialmente conforme aqui descrito com referência aos exemplos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903 de 27 de Agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda em 7 de Setembro de 1962, sob No. 283.017.

TERMO Nº 185.650 de 22 de dezembro de 1966

Requerente: INDUSTRIAS AUGUSTO KLIMMEK S.A. - Santa Catarina

Modelo Industrial: "NOVO E ORIGINAL MODELO DE PENTE-CALÇADEIRA"

REIVINDICAÇÕES

1- NOVO E ORIGINAL MODELO DE PENTE-CALÇADEIRA, caracterizado pela configuração de um pente com extremidade e lombada recurvadas tendo em continuidade e a ele solidária, a configuração de uma calçadeira.

2- NOVO E ORIGINAL MODELO DE PENTE-CALÇADEIRA, de acordo com o ponto 1, caracterizado pela configuração de uma calçadeira solidária ao pente, com base estreita com cavidade que se alarga em forma ovalada, com decréscimo da cavidade até a extremidade oposta a do pente, tudo substancialmente como aqui descrito e representado nas figuras que ilustram os desenhos anexos.



FIG. 1

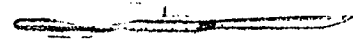


FIG. 2

TERMO Nº 114.768 de 19 de novembro de 1962

Requerente: AUTO-ELÉTRICA LTDA - Guanabara

Privilegio de Invenção: "UMA TOMADA DE LUZ PARA OBJETOS MÓVEIS"

REIVINDICAÇÕES

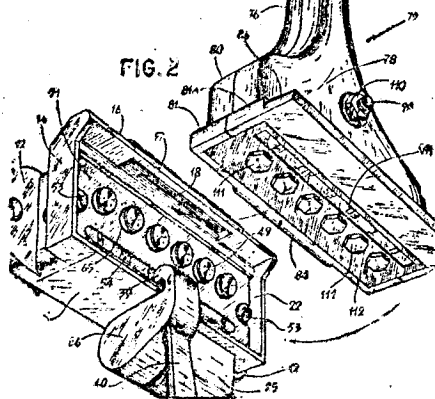
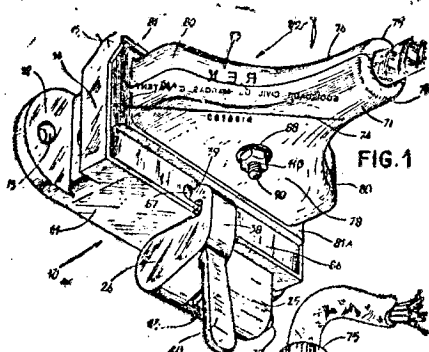
1- UMA TOMADA DE LUZ PARA OBJETOS MÓVEIS, que compreende de dois corpos, sendo: base e tomada, caracterizada pela conexão entre dois circuitos elétricos idênticos, de um automotor para o reboque, que estiver engatado a este.

2. UMA TOMADA DE LUZ PARA OBJETOS MÓVEIS, de acordo com o ponto 1, caracterizada por sua base de seis contactos pressionáveis, ligados por fios flexíveis a seis terminais fixos, nos quais existem orifícios para introdução dos fios vindos do circuito elétrico do automotor, e fixados a este por parafusos e terminais em uma ponte de material isolante, estando esta, fixada por dois parafusos ao corpo desta base, que é fixada ao automotor com dois parafusos, (não representados) através dos suportes laterais deste corpo, que constitui a base fixa

3- UMA TOMADA DE LUZ PARA OBJETOS MÓVEIS, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada por uma tomada de seis contactos fixos, montados em uma ponte de material isolante, e sendo a parte posterior destes contactos, providas de furos para fixação por meio de parafusos, de fios que irão alimentar os circuitos elétricos do reboque a que estiver ligada esta tomada, quando estiver a dita encaixada na base de contactos do automotor.

4- UMA TOMADA DE LUZ PARA OBJETOS MÓVEIS, de acordo com os pontos 1, 2, e 3, caracterizada por uma tomada de terminais fixos, que é encaixada na base de contactos pressionáveis, fixando-se a dita por uma borda superior que encaixa em uma cavidade da dita base, e é mantida firmemente presa a esta, por um gatilho acionado por uma forte mola, presa ao corpo da base de contactos, em um suporte próprio, mantendo-se unidos os terminais fixos da tomada do reboque, com os contactos pressionáveis da base do automotor, por molas integrantes de ditos contactos.

5- UMA TOMADA DE LUZ PARA OBJETOS MÓVEIS, conforme descrita neste relatório, caracterizada em seus pontos, e ilustrada nos desenhos anexos



TERMO Nº 161.979 de 9 de agosto de 1964

Requerente: DUCES E CONSERVAS VONTOBEL LTDA - Rio Grande do Sul

Modelo Industrial: "PORTA-COPOS E/OU FRASCO DE CONSERVA"

REIVINDICAÇÕES

1- PORTA-COPOS E/OU FRASCO DE CONSERVA, caracterizado pelo fato de consistir um dispositivo formado de uma pluralidade de armações filiformes de arame ou similar, dispostas paralelamente em uma base plana, na qual estão fixadas pelas pontas, sen-

do cada uma das armações formada de uma base roliça, inclusive um arame, dobrada sobre si mesma, formando em ponto previsto uma curvatura em semicírculo, que fica no alto em posição horizontal e de onde se estendem para baixo duas hastes cujas extremidades se introduzem e se fixam em uma base plana retangular e provida de orifícios dispostos em linhas paralelas. A peça mais larga é um pouco mais baixa e sua curvatura fica voltada para o lado de fora da base enquanto que a curvatura da peça mais estreita e mais alta, fica voltada no mesmo sentido da curva da outra peça, de modo penetrante nela.

Tudo substancialmente como descrito, desenhado e reivindicado.

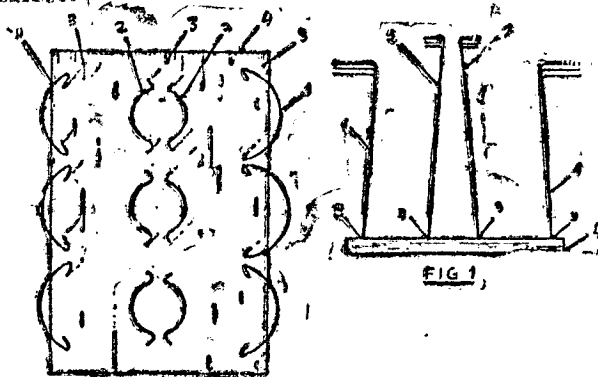


FIG. 2

TERMO Nº 169.622 de 13 de maio de 1965

Requerente: S/A TUBOS BRASILLIT - São Paulo

Modelo Industrial: "NOVO MODELO DE CAIXA DE DESCARGA SANITÁRIA"

REIVINDICAÇÕES

1) - NOVO MODELO DE CAIXA DE DESCARGA SANITÁRIA, caracterizado pelo fato de a caixa ter a seguinte configuração peculiar: reta na parte trazeira, lateralmente, é reta em cima e arredondada em baixo, prolongando-se assim até o fundo, a Parte superior da parede frontal é formada de dois planos simétricos cujo encontro forma um ângulo abtusos. Ditos planos frontais são salientes até o centro da altura da caixa onde está sobre um rebaixo que se estende para o fundo, arredondado, afinando-se em curva até o eixo central habitual da adaptação do tubo de descarga.

2) - NOVO MODELO DE CAIXA DE DESCARGA SANITÁRIA, como descrito, desenhado e reivindicado.

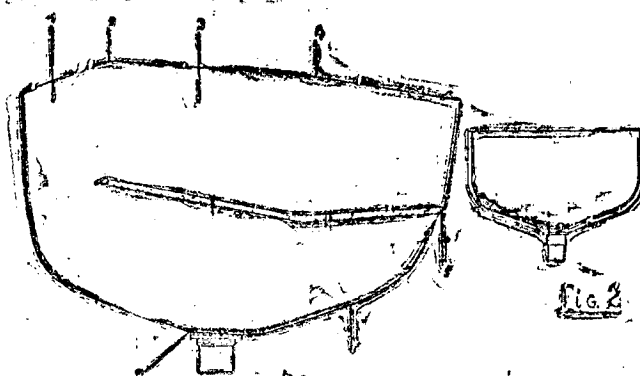


FIG. 2

TERMO Nº 150.751 de 12 de julho de 1963

Requerente: AMP INCORPORATED - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "PINO CONECTOR ELÉTRICO REIVINDICADO"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um conector elétrico tendo uma porção de pino embutido na parte de uma chapa metálica para facilitar uma conexão transversal substancialmente uniforme, com um lado convenientemente curto, desenhado para engajar um receptáculo para o pino e um lado oposto relativamente longo, destinado a formar uma superfície de contato para a extremidade de um parafuso, caracterizado pelo fato de a superfície de

contato ser constituída por bordas enroladas da chapa metálica que são enroladas para dentro do pino, de modo a apresentar um par de porções enroladas estendendo-se longitudinalmente à porção de pino.

2 - Um conector elétrico de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da porção de pino ser resiliente em seção transversal por dobramento elástico das porções enroladas da chapa metálica.

3 - Um conector elétrico de acordo com um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato das referidas bordas serem enroladas em direções opostas.

4 - Um conector elétrico de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato das porções enroladas adjacentes às bordas estarem em relação contígua.

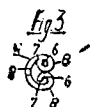
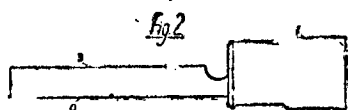
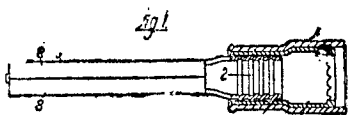
5 - Um conector elétrico de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato das citadas bordas enroladas definirem um par de tubos paralelos internamente abertos da porção de pino nas bordas e integralmente ligados por uma porção base da chapa metálica espaçada das bordas.

6 - Um conector elétrico de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da citada porção base ser convexamente curva afastando-se das bordas enroladas.

7 - Um conector elétrico de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato da porção pino ser integral com uma porção formando presilha em uma extremidade e uma porção base convexa do pino para engajar um receptáculo para o pino ser uma continuação de uma base da porção formando presilha.

8 - Um conector elétrico caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito com referência ao desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 16 de julho de 1962, sob No. A 4.072a. III d/21 c.



TÉRMO Nº 152 459 de 30 de agosto de 1963

Requerente: MASSEY-FERGUSON SERVICES N.V. - Holanda

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A SISTEMAS HIDRÁULICOS DE TRATORES"

REIVINDICAÇÕES

1 - Um trator tendo um sistema de controle hidráulico do tipo acima mencionado caracterizado pelo dispositivo de transferência de pressão adaptado para submeter a extremidade dianteira da barra à pressão prevalecendo no acionador de modo que, com o elo de controle desligado da extremidade traseira da barra, o mecanismo de controle opera a válvula de controle para mudar a pressão no acionador e causar movimento correspondente da barra com o que a válvula

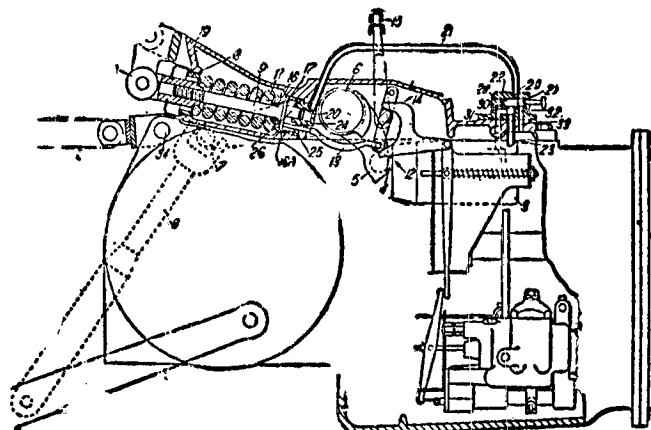
de controle alcança sua posição neutra quando a pressão de fluido no acionador alcança o valor determinado pelo assentamento do mecanismo de controle e qualquer desvio da pressão de fluido do referido valor durante a operação do trator causa movimento de correção da barra.

2 - Um trator conforme o ponto 1, caracterizado por uma válvula interruptora operável para cortar a pressão de fluido da extremidade dianteira da barra e assim assentar o sistema para o controle da carga de tração na ligação do elo de controle à extremidade traseira da barra.

3 - Um trator de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo transmissor de pressão compreende um dispositivo êmbolo e cilindro localizado adjacente à extremidade dianteira da barra com o êmbolo engatando a extremidade dianteira da barra, e um conduto conetando o acionador hidráulicamente com o cilindro.

4 - Um trator de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a referida válvula interruptora é manualmente operável de uma posição acessível ao condutor de trator.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei No. 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 31 de agosto de 1962, sob No. 33439.



TÉRMO Nº 148 361 de 10 de abril de 1963

Requerente: N.V. PHILIPS'GLOEILAMPENFABRIEKEN - Holanda

Privilégio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A AMPLIFICADORES DE EXTENSAS GÂMAS DE FREQUÊNCIA"

REIVINDICAÇÕES

1- Um amplificador para frequências de sinal elevadas com ampla faixa de frequência compreendendo dois transistores dispostos em cascata, caracterizado pelo fato do coletor do primeiro transistor ser ligado através uma primeira bobina com um circuito fechado compreendendo o arranjo em série de uma segunda bobina acoplada indutivamente com a primeira bobina, um condensador, uma resistência e um transformador redutor de qual a tensão ou voltagem do emissor para o segundo transistor operado num arranjo de base comum é derivada.

2- Um amplificador, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato das duas bobinas serem guarnecidas de núcleos móveis e pelo fato do transformador compreender um núcleo anular sobre o qual são fornecidos enrolamentos bifilares.

Um amplificador, de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato das duas bobinas serem fornecidas na derivação em série entre o coletor do primeiro e o emissor do segundo transistores pelo fato do acoplamento entre as duas bobinas ter aquele sinal em que a indutância na dita derivação em série é diminuída.

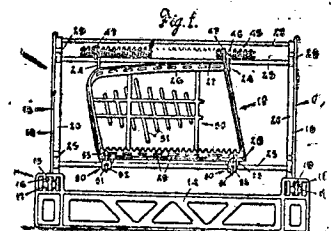
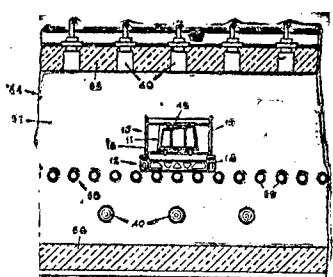


Fig. 2

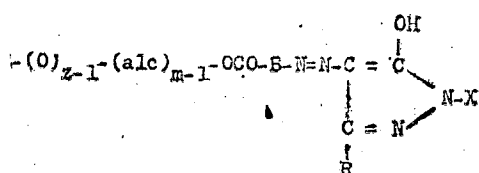
BREVE Nº 153.566 de 10 de outubro de 1963

Requerente: CIBA SOCIÉTÉ ANONYME -----Suíça

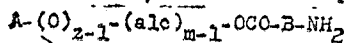
Privilégio de Invenção: " PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE MONOAZO-CORANTES INSOLÚVEIS EM ÁGUA "

REIVINDICAÇÕES

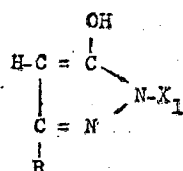
1.- Processo para a fabricação de monoazo-corantes livres de grupos ácidos hidro-solubilizantes e correspondentes à fórmula



na qual A e B representam um grupo arila, X representa um radical alcoila ou arila, substituído ou não, R representa um radical alcoila inferior, "alc" representa um radical alcoileno inferior, m = 1, 2 ou 3 e z = 1 ou 2, sendo que m deve ter, pelo menos, o mesmo valor de z, caracterizado pelo fato de que a fórmula



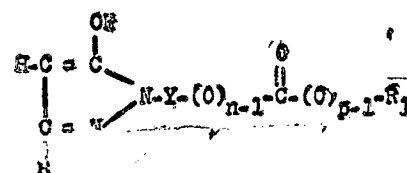
na qual A, B, "alc", m e z têm os significados dados acima, é diazotada e, então, copulada com um composto da fórmula



na qual R tem o significado acima, X₁ representa um radical alcoila ou arila, substituído ou não, e, quando X₁ contém um grupo hidroxila livre, este grupo é, então, esterificado com um agente acilante.

2.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que é usado como diazo componente um éster fenílico ou um éster benzílico de um ácido aminobenzeno carboxílico.

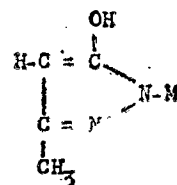
3.- Processo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o componente copulante usado corresponde à fórmula



na qual R representa um grupo alcoila inferior, R₁ um radical alcoila ou arila inferior, substituído ou não, Y representa um grupo alcoileno ou arileno inferior e n e p cada um deles é 1 ou 2.

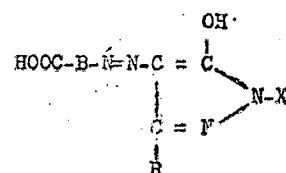
4.- Processo, de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que o componente copulante usado é uma 1-fenil-3-metil-pirazolona-5, cujo radical fenila pode ser substituído por um grupo alcoxi ou alcoila inferior, por um radical éster alcoílico de ácido carboxílico ou por átomos de halogênio.

5.- Processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que o componente copulante usado é um composto da fórmula

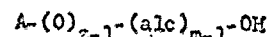


na qual M representa um grupo fenila, 2'-clorofenila ou 2':5'-diclorofenila.

6.- Processo modificado, de acordo com qualquer dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que um ácido carboxílico-azo-corante da fórmula

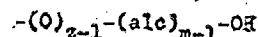


na qual B, R e X têm os significados dados anteriormente, é esterificado com um composto da fórmula



na qual A, "alc", m e z têm os significados dados anteriormente.

7.- Processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que a esterificação é efetuada pela conversão do ácido carboxílico-azo-corante no halogeneto, seguida pela condensação com um composto da fórmula



8.- Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser substancialmente conduzido como descrito em qualquer dos exemplos 1 a 4 apresentados.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositado na Repartição de Patentes da Suíça em 10 de outubro de 1962 e 20 de setembro de 1967, sob os nºs 11876/62 e 11841/67, respectivamente.

TERMO Nº 119.294 de 21 de maio de 1963

Requerente: THE BRITISH PETROLEUM COMPANY LIMITED - Inglaterra
 Privilégio de Invenção: "DISPOSITIVOS DE PROGRAMAÇÃO LINEAR PARA CONTROLAR O FUNCIONAMENTO DE APARELHOS PROCESSADORES DE DADOS"

REIVINDICAÇÕES

1 - Dispositivos de programação linear para serem usados no controle de aparelhos de processamento de dados de forma que efetue o processamento iterativo num grupo de representações de dados, caracterizados por serem formados de tal maneira que produzam a iniciação de uma iteração enquanto uma iteração previamente iniciada está ainda prosseguindo de maneira que uma variedade de iterações se processarão simultaneamente num ou mais estágios do processamento.

2 - Dispositivos de programação linear, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de serem formados de tal maneira que inicie uma iteração cada vez (dentro da capacidade do aparelho de processamento usado) que uma condição predeterminada for satisfeita por uma representação de dados.

3 - Dispositivos de programação linear, de acordo com o ponto 2, caracterizados por serem formados de tal maneira a que iniciem uma iteração sobre a representação de dados seguinte ou subsequente à representação de dados que satisfaz a condição predeterminada, assim permitindo que o processamento dos dados se faça mais facilmente controlado.

4 - Dispositivos de programação linear, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados por serem formados de tal maneira a fazer com que as representações de dados, distribuídas na forma de uma linha ou coluna de uma matriz com os coeficientes de um número de variáveis de cada uma de uma variedade de funções lineares formando uma linha da matriz e os coeficientes de cada uma das variáveis formando uma coluna de matriz, à serem sucessivamente transferidos, linha por linha ou coluna por coluna, de uma primeira área de armazenamento contendo a matriz de dados, para uma unidade computadora, para fazer com que os dados sejam iterativamente processados na unidade computadora linha por linha ou coluna por coluna, e para fazer com que os dados processados sejam transferidos para uma segunda área de armazenamento, (que poderiam situar-se no mesmo ou em dois dispositivos de armazenamento separados) e a unidade computadora sendo pelo menos parte do aparelho de processamento de dados.

5 - Dispositivos de programação linear, de acordo com o ponto 4, caracterizados por serem formados de tal maneira a controlar os aparelhos de processamento de dados, tais que quando uma linha ou coluna de dados entrar na unidade computadora proveniente da primeira área de armazenamento, uma cópia de uma primeira linha ou coluna de dados é também transferida para a unidade computadora de um outro dispositivo de armazenamento (o acesso à e de qual é mais rápido que com o dito dispositivo ou dispositivos), e o outro dispositivo de armazenamento ou memória sendo previsto para conter linhas ou colunas de dados que tenham satisfeito a condição predeterminada, a dita cópia sendo utilizada para operar sobre a linha ou coluna de dados proveniente da primeira área de armazenamento, uma cópia de uma segunda linha ou coluna é a seguir trans-

ferida de outro dispositivo de armazenamento para a unidade computadora e é utilizada para operar sobre a resultante da primeira operação, este processo sendo repetido até todas as linhas ou colunas contidas no outro dispositivo de armazenamento terem sido utilizadas na unidade computadora, quando a linha ou coluna resultante final é transferida para a segunda área de armazenamento e para o outro dispositivo de armazenamento se a linha ou coluna resultante satisfizer a condição predeterminada.

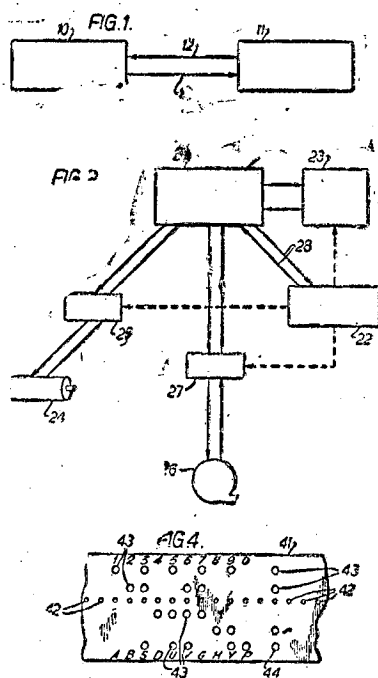
6 - Dispositivos de programação linear, de acordo com o ponto 5, caracterizados por serem formados de tal maneira a controlar o aparelho de processamento de dados, tais que após todas as linhas ou colunas terem sido transferidas da primeira área de armazenamento para a unidade computadora, processadas, e transferidas para a segunda área de armazenamento, as linhas ou colunas na segunda área de armazenamento são transferidas para a unidade computadora linha por linha ou coluna por coluna, processadas na unidade computadora e transferidas para a primeira área de armazenamento a transferência da primeira para a segunda área de armazenamento, e vice-versa, e o processamento sendo continuado até o outro dispositivo de armazenamento se tornar vazio, todas as linhas ou colunas a seguir sendo agrupadas quer na primeira quer na segunda área de armazenamento, este agrupamento sendo a matriz da solução.

7 - Dispositivos de programação linear, de acordo com o ponto 5 ou ponto 6, caracterizados por serem formados de tal maneira a controlar o aparelho de processamento de dados, tais que o número máximo de linhas ou colunas contidas no outro dispositivo de armazenamento, e assim o tempo máximo da unidade computadora para operar sobre uma linha ou coluna da primeira ou segunda área de armazenamento com todas as linhas ou colunas no outro dispositivo de armazenamento, é equilibrado com o tempo requerido para transferir uma linha ou coluna da primeira ou segunda área de armazenamento para a unidade computadora, em consequência do que as velocidades de operação de todas as unidades do aparelho de processamento de dados são relacionadas com a velocidade de operação da unidade computadora para aumentar a eficiência de operação do aparelho de processamento de dados.

8 - Dispositivos de programação linear, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados por se apresentarem na forma de uma fita de papel perfurado, ou cartão perfurado onde os furos perfurados representam instruções que podem ser lidas pelo aparelho de processamento de dados para produzir sinais de entrada para o aparelho representativos das instruções.

9 - Dispositivos de programação linear para emprego no controle de aparelhos de processamento de dados essencialmente conforme precedentemente descritos com referência aos desenhos apensos.

Requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 21 de maio de 1962 sob nº 194611.



Termo: 162.816 de 22 de setembro de 1964

Requerente - SIEMENS-SCHUCKERTWERKE AKTIENGESELLSCHAFT -
República Federal Alemã.

Privilegio de Invenção - PROCESSO PARA O ISOLAMENTO DE CONDUTORES ELÉTRICOS FINOS, ESPECIALMENTE CONDUTORES DE COBRE EXTREMAMENTE FINOS, COM MATERIAIS SINTÉTICOS TERMOPLÁSTICOS.

REIVINDICAÇÕES.

1 - Processo para o isolamento de condutores elétricos finos, especialmente condutores de cobre extremamente finos, com materiais sintéticos termoplásticos, preferivelmente com poliolefinas, especialmente polietileno, caracterizado pelo fato de que o material sintético termoplástico é aplicado sobre o condutor a partir de uma dispersão líquida, de preferência aquosa, e pelo fato de que o condutor provido de tal revestimento percorre, em seguida, fornos aquecidos nos quais o dispersante escapa, enquanto o pó remanescente sobre o condutor e consistindo de material sintético termoplástico concreciona e, fundindo, forma um revestimento homogêneo.

2 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a densidade do dispersante é adaptada pela adição de compostos solúveis em água e/ou miscíveis com água à densidade do material sintético termoplástico a ser aplicado.

3 - Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dispersante consiste principalmente de água, adicionada de 10 até 50% de cetonas e/ou alcóis alifáticos inferiores.

4 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem adicionados ao dispersante agentes humectantes destinados a reduzir a tensão superficial e a tensão interfacial entre o dispersante e o material sintético termoplástico, respectivamente, o condutor elétrico a isolar.

5 - Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que os humectantes são não-ionogênicos.

6 - Processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo emprego de humectantes ionogênicos, por exemplo, de compostos de amônio os quais, durante o processo de concreção e de fusão no forno, são desagregados termicamente para formar produtos não-ionogênicos.

7 - Processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de serem empregados, como agentes humectantes, sais de amônio de ácidos graxos ou ácidos resinosos.

8 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem adicionados ao dispersante agentes espumantes conhecidos.

9 - Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de serem adicionados corantes ao dispersante.

10 - Processo de acordo com um ou mais dos pontos 1 a 9, caracterizado pelo emprego de uma dispersão tixotrópica cuja viscosidade, no ponto de saída da dispersão do condutor, é diminuída pela ação de meios mecânicos.

11 - Processo de acordo com o ponto 9, caracterizado por um teor de corpos sólidos de 25 até 45 % da dispersão.

12 - Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a viscosidade da dispersão tixotrópica é diminuída por um remexedor disposto na vizinhança do ponto de saída do condutor da dispersão.

13 - Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de que a viscosidade da dispersão tixotrópica é diminuída por um sacudidor ou vibrador disposto na vizinhança do ponto de saída do condutor da dispersão.

14 - Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo emprego de um rolo aplicador provido de uma ranhura de rolamento para o condutor.

15 - Processo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que o rolo aplicador tem a forma de freza e é pelo menos parcialmente abrangido por um poço ou uma gaiola.

16 - Processo de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de que o rolo aplicador é movido, por exemplo, através de uma engrenagem, pelo rolo de desvio que desvia o condutor a isolar no vaso de aplicação.

17 - Processo de acordo com o ponto 14 ou 16, caracterizado pelo fato de que a ranhura de rolamento para o condutor elétrico a isolar apresenta diâmetro substancialmente menor do que as paredes laterais do rolo aplicador nos dois lados da ranhura de rolamento.

18 - Processo de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo emprego de um bocal aplicador giratório, cuja face interna virada para o fio é perfilada.

19 - Processo de acordo com o ponto 18, caracterizado pelo fato de que a face interna do bocal aplicador é provida de ranhura interna de grande declive do filô.

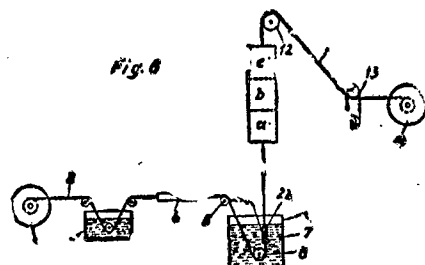
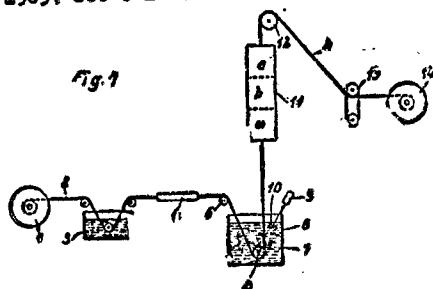
20 - Processo de acordo com um ou mais pontos 1 a 9, caracterizado pelo fato de que o revestimento de dispersão líquida, preferivelmente aquosa, é aplicado electroliticamente sobre o condutor a ser isolado.

21 - Processo de acordo com o ponto 20, caracterizado por um teor máximo de corpos sólidos de 20%.

22 - Processo de acordo com um ou mais pontos 1 a 21, caracterizado pelo fato de que o condutor a isolar sai verticalmente do vaso de aplicação e, sem desvio, percorre o forno verticalmente disposto.

23 - Processo de acordo com o ponto 22, caracterizado pelo fato do forno ser banhado, por exemplo, em contra-corrente, por um gás inerte.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21, do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 25 de setembro de 1963, sob o nº S 87 92 VIII d/21c.



TÉRMO Nº 152 317 de 28 de agosto de 1963

Requerente: DAYTON STEEL FOUNDRY CO., - E.U.A.

Privilegio de Invenção: "APERFEIÇOAMENTOS EM RODAS PARA VEÍCULOS"

REIVINDICAÇÕES

1. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos, caracterizados por constituir a combinação funcional de uma roda provida de uma superfície periférica para apoio e fixação de um aro, cuja roda tem um par de batentes ou retentores projetados radialmente para fora e relativamente deslocáveis entre si numa direção substancialmente paralela ao eixo normal de rotação da roda e cujo aro tem uma parte radialmente projetada para cima que está disposta para ficar colocada entre os batentes e apoiar ou assentar contra a superfície periférica da roda.

2. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos segundo especificado no ponto 1, caracterizados por proporcionarem um aro cuja parte radial projetada para dentro, quando o aro está montado sobre a roda, tem uma superfície que fica num plano aproximadamente perpendicular ao eixo normal de rotação da roda para cooperar com um dos citados batentes e uma segunda superfície que está inclinada em relação ao mencionado eixo, para cooperar com a extremidade em cunha do outro dos mencionados batentes.

3. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos segundo especificado nos pontos 1 e 2, caracterizados por proporcionarem um aro que inclui dispositivos de retenção ou batentes que cooperam com a roda para impedir qualquer movimento do aro e da roda em direção perpendicular ao eixo normal de rotação da roda.

4. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos, caracterizados por proporcionar uma roda para receber um aro, cuja roda

compreende uma superfície periférica de apoio do aro e um par de batentes radialmente projetados que recebem entre si e prendem em posição fixa a parte central saliente do aro.

5. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos segundo os pontos anteriores, que proporcionam uma roda que se caracteriza ainda por dispor de retenção ou batentes que cooperam com os do aro para impedir qualquer movimento relativo entre a roda e o aro em direção substancialmente perpendicular ao eixo normal de rotação da roda.

6. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos, caracterizados por prover a combinação funcional de uma roda e um aro, cuja roda inclui uma superfície periférica de apoio do aro e um par de batentes ou retentores projetados radialmente para fora e deslocáveis relativamente entre si em direção substancialmente paralela ao eixo de rotação normal da roda e cujo aro inclui uma parte central projetada para dentro que fica presa entre os batentes e assenta contra a superfície periférica da roda.

7. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos, caracterizados por compreender a combinação funcional de uma roda e um aro segundo o ponto anterior, conjunto este que compreende ainda dispositivos co-atuantes entre a roda e o aro, para evitar qualquer movimento relativo entre a roda e o aro numa direção substancialmente perpendicular ao eixo normal de rotação da roda.

8. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos, caracterizados por compreender a combinação funcional de uma roda e um aro cuja roda possui uma superfície periférica onde assenta um aro, cujo aro tem uma parte central projetada para o centro que se apoia e assenta na citada superfície periférica e cujo conjunto provê ainda uma banda anular espaçadora disposta entre uma parte da mencionada superfície periférica e uma parte do aro, e meios de retenção ou agarradeiras para forçar a parte central saliente do aro contra a banda anular espaçadora.

9. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos segundo especificado no ponto 8, caracterizados por compreender a combinação funcional de uma roda e um aro e, além disso, meios co-atuantes entre a banda espaçadora e o aro para impedir qualquer movimento entre o aro e a roda em direção perpendicular ao eixo normal de rotação da roda.

10. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos segundo os pontos 8 e 9, caracterizados por existirem na citada superfície periférica e na banda espaçadora anular meios para impedir os movimentos relativos entre elas numa direção perpendicular ao eixo normal de rotação da roda.

11. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos segundo os pontos 8 a 10, caracterizados ainda pelo fato que os dispositivos de agarradeira compreendem um batente em forma de cunha, feito para ser deslocado de encontro à parte saliente interior do aro.

12. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos segundo os pontos 8 a 10, caracterizados por compreender a combinação funcional de uma roda e aro, cuja combinação tem dispositivos a serrador que inclui uma segunda banda anular espaçadora, tendo uma superfície em forma de cunha que está feita para ser deslocada de encontro à parte saliente interior do aro.

13. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos, caracterizados por compreender a combinação funcional de uma roda e aro segundo especificado nos pontos 8 a 12, na qual a superfície periférica está dotada de uma face inclinada que desce e se apoia contra a face inclinada correspondente e oposta de uma primeira banda anular espaçadora.

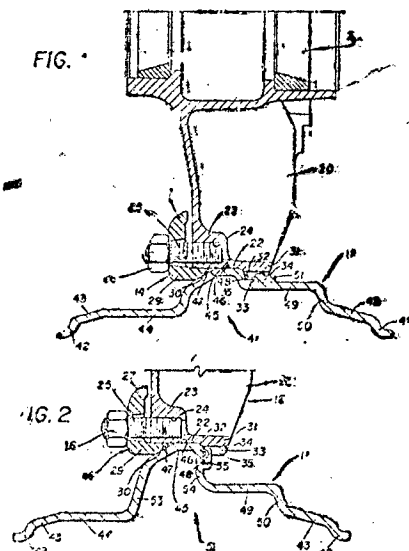
14. Aperfeiçoamentos em rodas para veículos compreendendo um conjunto de roda e aro segundo especificado no ponto precedente, caracterizado pelo fato que a superfície inclinada periférica está disposta a um ângulo de aproximadamente 28 graus em relação ao eixo normal de rotação da roda.

15. Uma roda aperfeiçoada para veículos segundo especificado nos pontos antecedentes, caracterizada pelo fato que cada um dos batentes ou retentores tem uma superfície destinada a receber a parte saliente do aro cuja superfície está inclinada a um ângulo de 80° a 90° do eixo normal de rotação da roda.

16. Um aro para rodas de veículos segundo especificado nos pontos anteriores, cujo aro é do tipo de centro retraído ou de base plana.

17. Um aro para rodas de veículos segundo especificado nos pontos anteriores, cujo aro, sendo do tipo de centro retraído, possui projeções periféricas integrais para receber as talões de um pneu.

18. Um aro para rodas de veículos segundo especificado nos pontos precedentes, cujo aro, sendo do tipo de base plana possui uma projeção periférica removível e uma projeção periférica fixa para receber e prender os talões de um pneu.



TÉRMO Nº 150.956 de 19 de julho de 1963

Requerente: STANDARD ELECTRICA S/A -----Inglaterra

Privilegio de Invenção: "EMENDA DE MATERIAIS PLÁSTICOS"

REIVINDICAÇÕES.

1)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, caracterizado por conter uma etapa de agitar as superfícies a serem emendadas, por meio de um membro colocado entre as mesmas.

2)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos como reivindicado no ponto 1, caracterizado neste por um membro colocado entre os materiais plásticos ser movido, com movimento alternado, em um caminho entre as superfícies adjacentes.

3)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado em qualquer dos pontos 1 e 2, caracterizado neste pelo fato de uma parte do calor necessário para emendar os materiais plásticos ser transmitido pelo membro inserido entre os materiais plásticos.

4)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado em qualquer dos pontos 1, 2 ou 3, caracterizado neste pelo fato de que pelo menos um dos materiais plásticos é moldado sobre a emenda durante a operação de emendar.

5)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos como reivindicado no ponto 4, caracterizado neste pelas superfícies a serem emendadas serem de forma tubular.

6)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos como reivindicado no ponto 5, caracterizado neste pelo membro ser uma alça de material flexível interposta entre os materiais plásticos.

7)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos como reivindicado no ponto 6, caracterizado neste pelos materiais plásticos serem artigos preformados sendo um colocado dentro do outro; os artigos preformados sendo introduzidos em um molde aquecido com superfície de moldagem em forma de "gargalo de garrafa" aberto em uma das extremidades e que molda uma das extremidades do artigo preformado externo pela moldagem do mesmo em direção interna obrigando-o a fundir com a superfície externa do artigo preformado interno.

8)- Método e aparelho de emendar materiais plásticos como reivindicado no ponto 7, caracterizado neste pelas extremidades do artigo preformado externo serem arbas conformadas para fundir com um artigo preformado interno em ambas as extremidades.

9)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos como reivindicado em qualquer dos pontos 7 ou 8, caracterizado neste pelo molde ser constituído de duas partes separadas, presas uma à outra por grampos.

10)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, caracterizado por incluir meios agitadores capazes de

serem colocados entre as superfícies a serem emendadas, para agitá-las.

11)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado no ponto 10, caracterizado neste pelos meios agitadores serem capazes de um movimento alternativo em um caminho entre as superfícies adjacentes dos materiais plásticos.

12)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado em quaisquer dos pontos 10 e 11, caracterizado neste pelos meios agitadores serem aquecidos.

13)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado em qualquer dos pontos 10, 11 e 12, caracterizado neste por compreender um molde para encerrar a emenda.

14)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado no ponto 13, caracterizado neste pelos meios agitadores serem constituídos de uma alça de materiais flexíveis e bons condutores de calor dentro do molde e as extremidades da alça passando por deslizamento através de uma abertura da parede do molde.

15)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado no ponto 14, caracterizado neste por ter o molde meios aquecedores e uma superfície de moldagem em forma de "gargalo de garrafa" aberto em uma das extremidades.

16)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos como reivindicado no ponto 15, caracterizado neste pelo molde ser deslizável ao longo dos artigos de materiais plásticos a serem emendados, e tem guias espaçadas em cada extremidade do molde para manter os artigos a serem emendados em alinhamento correto com o molde.

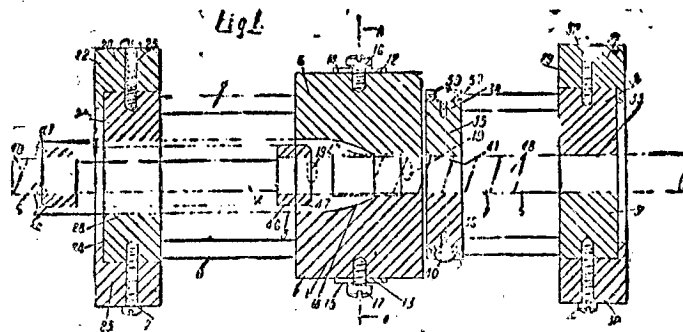
17)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, como reivindicado no ponto 16, caracterizado neste pelo molde ser dividido em duas partes, e cada guia é dividida em duas partes que podem girar uma sobre a outra.

18)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, caracterizado neste por ser substancialmente como descrito com referência às figuras 1, 2 e 3 dos desenhos anexos.

19)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, caracterizado neste por ser substancialmente como descrito com referência aos desenhos anexos nºs. 1, 2 e 3.

20)- Método e aparelho para emendar materiais plásticos, caracterizado neste por terem sido emendados por qualquer um dos métodos reivindicados nos pontos 1 a 9 e 19.

Finalmente, de acordo com a Convenção Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Haia (1925) e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, reivindica a prioridade de igual pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, sob o nº 28.063, em 20 de julho de 1962.



TÉRMO Nº 146.468 de 28 de janeiro de 1963

Requerente: SOCIÉTÉ RHODIACETA - França

Privilegio de Invenção: " PROCESSO DE OBTENÇÃO DE POLIAMIDAS A PARTIR DAS LACTAMAS "

INDICAÇÕES

1. Processo para a preparação de poliamidas lineares sintéticas por polimerização aniônica das lactamas, à temperatura inferior ao ponto de fusão da poliamida correspondente, caracterizado pelo fato de que se utiliza como cocatalisador poliésteres lineares.

2. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a lactama é a épsilon-caprolactama.

3. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a lactama é a ômega-caprilactama.

4. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o catalisador é o sódio.

5. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o catalisador é o potássio.

6. Processo segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o poliéster é o triestilenoglicol.

FINALMENTE, a requerente reivindica de acordo com o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade decorrente de idêntico pedido depositado na França sob o nº 892.711 em 29 de março de 1962.

TÉRMO Nº 154.648 de 19 de novembro de 1963

Requerente: SOCIÉTÉ DES USINES CHIMIQUES RHONE-POULENC França

Privilegio de Invenção: " NOVO PROCESSO DE ALCOLAÇÃO DE CETONAS "

REIVINDICAÇÕES

Novo processo para a alcolação em alfa de uma cetona, caracterizado pelo fato de se fazer reagir uma cetona possuindo ao menos um hidrogênio ativo sobre ao menos um átomo de carbono em posição alfa, sobre um halogeneto orgânico do grupo que compreende os cloretos e brometos em presença de um hidróxido do grupo que compreende a soda e a potassa e de uma quantidade catalítica de uma substância do grupo que compreende as bases azotadas minerais e orgânicas em estado livre e sob forma de sais, amidas, aminoácidos, bases e sais de amônio quaternário, com exclusão das aminas aromáticas ou de caráter aromático.

FINALMENTE, a requerente reivindica, de acordo com o Artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado nos Estados Unidos da América sob o nº 241.036, em 29 de novembro de 1962.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 109 e seus parágrafos do Código da Propriedade Industrial

N.º 898.566



Requerente: Triumph International A. G.

Local: Com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 22

Artigos: Fios e linhas para tecelagem, para costura, para bordar e para tricotagem

Classe: 23

Artigos: Tecidos em geral

Classe: 24

Artigos: Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras, não incluídas nas demais classes

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

Classe: 37

Artigos: Roupas de cama e mesa inclusive cobertores. Toalhas de uso pessoal, panos de prato e análogos

N.º 898.567

TRIUMPH-TEENA

Requerente: Triumph International A. G.

Local: Com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.568

TWEENY

Requerente: Triumph International A. G.

Local: Com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para

esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.569

BETWEENER

Requerente: Triumph International A. G.

Local: com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.570

WONDERFILL

Requerente: Triumph International A. G.

Local: com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 22

Artigos: Fios e linhas para tecelagem, para costura, para bordar e para tricotagem

Classe: 24

Artigos: Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras, não incluídas nas demais classes

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.571

WONDERMOLD

Requerente: Triumph International A. G.

Local: com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 22

Artigos: Fios e linhas para tecelagem, para costura, para bordar e para tricotagem

Classe: 24

Artigos: Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras, não incluídas nas demais classes

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras,

calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.572

HAPPY DREAMS

Requerente: Triumph International A. G.

Local: com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.573

TRILASTIC

Requerente: Triumph International A. G.

Local: com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 22

Artigos: Fios e linhas para tecelagem, para costura, para bordar e para tricotagem

Classe: 24

Artigos: Artefatos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, lã e outras fibras, não incluídas nas demais classes

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.574

ELASTIBELLE

Requerente: Triumph International A. G.

Local: com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 898.575

ELASTISTAR

Requerente: Triumph International A. G.

Local: com sede em Munique, República Federal da Alemanha

Classe: 36

Artigos: Modeladores, a saber: porta-seios, espartilhos, cintas, cintas-ligas, calças modeladoras; vestidos, saias, blusas, maiôs para senhoras, calções de banho para homens, vestuário para esporte, roupões de banho, saídas de praia, vestuários interiores para senhoras, camisolas, calças, camisetas, cuecas, ceroulas, lenços, pijamas, anáguas, combinações meias e meias-calças

N.º 398.576

ACECLINE

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Instituto Bioquímico Maragliano Ltda.

Classe: 3

Artigos: Um produto farmacêutico anticoncepcional

N.º 898.577

DIC - COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CIVIL LTDA.

Requerente: DIC - Comércio e Desenvolvimento da Indústria Civil Ltda.

Local: São Paulo

Nome de Empresa

N.º 898.578

"D I C"

Requerente: DIC - Comércio e Desenvolvimento da Indústria Civil Ltda.

Local: São Paulo

Classe 50

Aplicação: como marca de serviços para distinguir atividades de ou relacionadas com administração e participações em geral.

N.º 898.579

INDÚSTRIAS TEXTÉIS REMON S/A

Requerente: mon S. A. - Indústrias Textéis Re-

mon S. A.

Local: São Paulo

Nome de empresa

Nº 898.580

RUTAMIN

Indústria Brasileira

Requerente: Bial Farmacêutica Limitada.

Local: São Paulo
Classe 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado nos processos hemorrágicos causados por aumento da fragilidade capilar; nas afecções do sistema cardiovascular e como relaxante da musculatura brônquica.

Nº 898.581

ROVACOL
Indústria Brasileira

Requerente: Bial Farmacêutica Limitada.

Local: São Paulo
Classe 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado no tratamento da constipação intestinal espasmódica ou atônica na colecistite e hepatopatias.

Nº 898.582

DISTOMINA

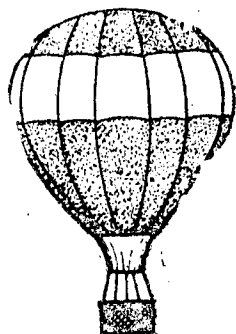
Indústria Brasileira

Requerente: Bial Farmacêutica Ltda.

Local: São Paulo
Classe 3

Artigos: Um produto farmacêutico indicado nas distonias neuro-musculares e suas manifestações e nas avitaminoses.

Nº 898.583



R.O. BRASILEIRA

Requerente: Indústria Metalúrgica Truffi S. A.

Local: São Paulo

Classe 8

Artigos: Para distinguir: rádios em geral, toca-discos, rádio de cabeceira, rádios para autos, televisão, aparelhos receptores e transmissores de sons, aparelhos de televisão, alto falantes, chassis, bobinas, antenas, microfones, pick-ups, válvulas, aparelhos de frequência modulada, aparelhos de intercomunicação e aparelhos para controle de sons, telefones, lâmpadas, plugs, chaves de tomadas, fitas sonoras gravadas, discos gravados, aparelhos para telefones sem fio e transformadores.

Nº 898.584

MALOQUINHA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Orette Fachin

Local: Goiás

Classe 42

Artigos: Aguardente de cana

Nº 898.585

QUEBRA GÊLO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Orette Fachin

Local: Goiás

Classe 42

Artigos: Aguardente de cana.

Nº 898.586

SERTÃO DE GOIÁS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Orette Fachin

Local: Goiás

Classe 42

Artigos: Aguardente de cana.

Nº 898.587

RECEITA

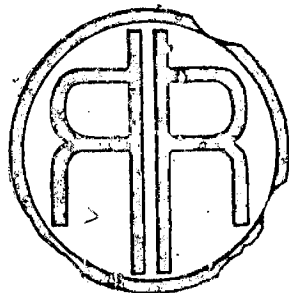
Requerente: Receita-Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Local: Goiás

Classe 50

Artigos na classe

Nº 898.588



Requerente: Receita-Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Local: Goiás

Classe 50

Artigos na classe

Nº 898.589

ARAGUAIA — COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Requerente: Araguaia-Companhia Industrial de Produtos Alimentícios.

Local: Goiás

Nome de Empresa

Nº 898.590

ARAGUAIA

INDÚSTRIA BRASILEIRA

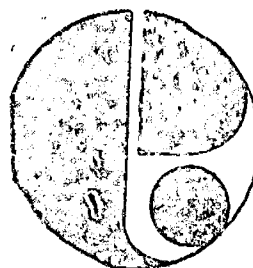
Requerente: Araguaia-Companhia Industrial de Produtos Alimentícios.

Local: Goiás

Classe 41

Artigos: Arroz, feijão milho, polvilho, manteiga, queijo, leite, salsicha, linguiça, salame, mortadela, carne fresca e conservada, farinha de mandioca, azeite, canjica, cereais, chouriços, galinhas abatidas, gorduras alimentícias, rações alimentícias, rações balanceadas para animais, temperos, toucinho e xarques.

Nº 898.591



Requerente: Araguaia-Companhia Industrial de Produtos Alimentícios.

Local: Goiás

Classe 41

Artigos: Arroz, feijão, milho, tubá, polvilho, manteiga, queijo, leite, salsicha, linguiça, salame, mortadela, carne fresca e conservada, farinha de mandioca, azeite, canjica, cereais, chouriços, galinhas abatidas, gorduras alimentícias, rações alimentícias, rações balanceadas para animais, temperos, toucinho e xarques.

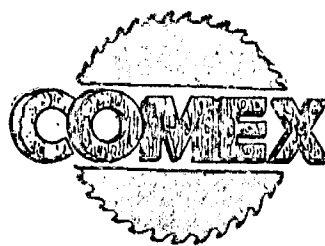
Nº 898.592

COMEX — COMPANHIA MADEIREIRA EXPORTADORA

Requerente: Comex — Companhia Madeireira Exportadora

Local: Pará
Nome de empresa

Nº 898.593



Requerente: Comex — Companhia Madeireira Exportadora

Local: Pará

Classes: 4, 16, 38 e 40
Artigos na classe

Nº 898.594



Requerente: Colicchio & Souza Limitada

Local: Goiás

Classe 42

Artigos: Aguardente de cana.

Nº 898.595

DISCOS

Requerente: Gravadoras Reunidas Limitada

Local: Goiás

Classe 8

Artigos: Discos gravados, discos automáticos, discos fotografados, discos sonoros, discos telefônicos e discos para cálculos.

Nº 898.596

BRANPEMOMODOS

GOIANIA - BRASIL

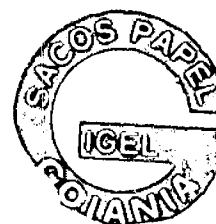
Requerente: Boutique Brasilia Confeccões Ltda.

Local: Goiás

Classe 36

Artigos de estabelecimento

Nº 898.597



Requerente: Igel-Indústria Goiana de Embalagens Ltda.

Local: Goiás

Classe 38

Artigos: Sacos de papel.

Nº 898.598

CAFÉ GUARAY

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Requerente: Produtos Basicos, Café, Petróleo Indústria e Comércio Ltda.

Local: Goiás

Classe: 41

Artigos: Café em grão, torrado e moído

Nº 898.599

Belmont

Indústria Brasileira

Requerente: Comércio e Indústria de Laticínios Ltda.

Local: Goiás

Classe: 41

Artigos: Artigos na classe: Manteiga, queijo, coalhada, leite, doce enlatado, em calda, carne-seca, açúcar, café, azeitona, azeite, sardinhas enlatadas e conservas em geral